Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Divisão de Planejamento de Licitações

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI

OBRAS DE EDIFICAÇÕES

Procedimento Licitatório Presencial

(LEI Nº 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO E REVISÕES					
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF)				
NOME DO PROJETO:	ETAPAS 2 E 3 DA REFORMA COM RESTAURO DO TNCS				
NÚMERO DO PROJETO:	PROJETO-DP-001-24	**NÚMERO DO PROCESSO**	00112-00026025/2024-89		
REVISÃO	**DESCRIÇÃO**		**DATA**	**COLABORADOR(A)**	**RESPONSÁVEL**
R00	**Versão inicial**		**11/12/2024**	-	Marly Y. Cavalcante Dilza Soares Francisco Júnior

1. **OBJETO**

1.1. **Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vista à elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia; compatibilização de projetos e elaboração de *as built*; obtenção de licenças, outorgas e aprovações; execução de obras e serviços de engenharia; montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para instalação de equipamentos e mobiliários; e à entrega final, em condições de funcionamento, compreendendo a etapa 2 (Foyer da Sala Villa-Lobos, Espaço Cultural Dercy Gonçalves e Sala Alberto Nepomuceno) e a etapa 3 (Sala Villa-Lobos), das obras de reforma com restauro Teatro Nacional Claudio Santoro (TNCS), situado na Via N2 do Eixo Monumental, Setor Cultural Norte, Asa Norte, Plano Piloto/DF.**

2. **QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. As informações abaixo descritas atendem ao que prevê o art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP).

2.2. **OBJETO:** Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vista à elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia; compatibilização de projetos e elaboração de *as built*; obtenção de licenças, outorgas e aprovações; execução de obras e serviços de engenharia; montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para instalação de equipamentos e mobiliários; e à entrega final, em condições de funcionamento, compreendendo a etapa 2 (Foyer da Sala Villa-Lobos, Espaço Cultural Dercy Gonçalves e Sala Alberto Nepomuceno) e a etapa 3 (Sala Villa-Lobos), das obras de reforma com restauro Teatro Nacional Claudio Santoro (TNCS), situado na Via N2 do Eixo Monumental, Setor Cultural Norte, Asa Norte, Plano Piloto/DF.

De natureza comum	**NÃO**
De prestação continuada	**NÃO**
De natureza eminentemente intelectual	**NÃO**
De grande complexidade e/ou prevê inovação metodológica ou tecnológica	**SIM**
De tecnologia da informação	**NÃO**
Possui mão de obra exclusiva	**NÃO**
De natureza especial	**SIM**
Demanda estimada ou definida	**Definida**

JUSTIFICATIVA:

Conforme o inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, que requer seja informado se é natureza comum ou não, se é de prestação continuada ou não, se é eminentemente intelectual, se possui inovação tecnológica ou técnica, se é de tecnologia da informação, se possui mão de obra exclusiva, bem como se a demanda da contratação é estimada ou definida, informa-se que o objeto da presente contratação se caracteriza pela **natureza especial** e pela possibilidade de **inovação metodológica ou tecnológica** e a demanda é **definida**.

O objeto permite liberdade na troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custo e benefício do particular em favor do setor público, utilizando inovações tecnológicas e metodológicas disponíveis no mercado, buscando melhores e mais viáveis soluções a fim de entregar à administração pública um produto final com alto padrão de qualidade, dentro do prazo e, preferencialmente, com redução dos custos previstos.

O objeto ainda envolve especialidades, interferências e interdependência entre os diversos sistemas e componentes, bem como necessidade e possibilidade de otimização, a fim de assegurar a compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho e obtenção de melhores soluções para instalação e operação, o que o torna um conjunto indissociável.

Nessa questão, visando enriquecer o entendimento quanto à complexidade técnica de uma obra, podemos citar a Nota Técnica IBR 001/2021, segundo o qual:

> ***Complexidade técnica:*** *um objeto complexo é aquele que se constitui de muitos elementos (ou partes), organizados, que são ligados por um nexo, formam sistemas, cada um com sua funcionalidade, mas que se inter-relacionam, formando um conjunto funcional unido.*
>
> *Em uma edificação típica, por exemplo, é possível definir:*
>
> *(i) os elementos estruturais (fundações, pilares, vigas, lajes etc.), que suportam as cargas (peso próprio, peso dos ocupantes, vento, chuva, dilatação térmica etc.);*
>
> *(ii) os elementos de vedação (paredes, divisórias, esquadrias, telhas etc.), que separam ambientes internos e externos;*
>
> *(iii) os sistemas diversos (hidráulico, esgotamento sanitário, elétrico, telecomunicações, proteção contra descargas atmosféricas, proteção contra incêndios etc.); e*
>
> *(iv) os acabamentos (pisos, revestimentos, forros etc.), com função estética. Tais elementos podem ser fabricados com diferentes materiais (pedra, areia, concreto, aço, madeira, alumínio, vidros, cerâmicas, gesso etc.).*
>
> *Sob essa ótica, qualquer edificação, por menor que seja, poderia ser considerada "complexa", o que não parece adequado para os fins da Lei.*
>
> *[...]*
>
> *Por outro lado, edificações com grandes áreas construídas (por exemplo, acima de 5.000 m²) e com vários pavimentos (por exemplo, acima de 4 ou 5 pavimentos, a exigir a instalação de elevadores) tendem a se afastar da classificação de obras comuns, por possuírem um grau de incerteza maior, podendo ser classificadas como especiais.*

No caso em questão, além de a área a ser reformada ultrapassar os 40.000 m², o que classifica a obra como de complexidade técnica elevada e de características especiais, destaca-se o fato de tratar-se de um restauro de um bem arquitetônico de grande relevância tanto para a arquitetura moderna quanto para a cidade de Brasília. Trata-se de um elemento tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o principal órgão responsável pela preservação da memória arquitetônica do país, o que aumenta a complexidade e a responsabilidade do projeto.

Diante do exposto, fica justificado o objeto como sendo de natureza especial e de "*de grande complexidade e/ou prevê inovação metodológica ou tecnológica*".

Por fim, entende-se que a demanda da contratação é definida, tendo em vista que o objeto é definido a partir das informações técnicas e gráficas contidas nos Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas, bem como nos demais elementos técnicos, os quais estabelecem todas as características essenciais à elaboração dos projetos básicos e executivos e à execução da obra em condições de operação.

2.3. **MODO DE DISPUTA**

Aberto	
Fechado	**X**
Combinado	

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 20, inciso III e aos artigos 99 e 100, todos do RLC/NOVACAP, a Diretoria indicou a adoção do modo de disputa fechado, na tentativa de obtenção de propostas de preços mais competitivas, pois não haverá oportunidade de se realizar uma segunda proposta, diferente do que acontece no modo aberto, quando os licitantes podem guardar suas melhores propostas para apresentá-las somente na medida em que a concorrência com os demais licitantes exigir.

De acordo com o art. 100, inciso II do RLC/NOVACAP que dispõe:

> *Art. 100. Observado o disposto no artigo anterior, a opção pelos modos de disputa observará os seguintes critérios:*
>
> *I - a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa aberto, mediante a apresentarão de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, se o objeto demandar a utilização dos seguintes critérios de julgamentos:*
>
> *a) menor preço;*
>
> *b) maior desconto; ou*
>
> *c) maior oferta de preços.*
>
> ***II - a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa fechado se o objeto demandar a utilização de critério de julgamento distinto daqueles definidos no inciso anterior;*** *(Grifamos)*

Dessa forma, entende-se como mais adequado o modo de disputa **FECHADO**.

2.4. **REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário	
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	
Contratação integrada	**X**
Empreitada integral	
Tarefa	

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que os contratos de obras e serviços de engenharia admitem os seguintes regimes de execução, nos termos do art. 43 da Lei nº 13.303/2016

> *I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;*
>
> *II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;*
>
> *III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;*
>
> *IV - empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;*
>
> *V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;*
>
> *VI - **contratação integrada**, **quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado**.* (grifamos)

CONSIDERANDO que nos termos do art. 42, VI, da Lei nº 13.303/2016, segundo o qual, na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

> *[...]*
>
> *VI - **contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto**, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;*
>
> *[...]*
>
> *§ 1º As contratações semi-integradas e integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do caput deste artigo restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:*
>
> *I - o instrumento convocatório deverá conter:*
>
> *a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;*
>
> *[...]*
>
> *c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;*
>
> *d) matriz de riscos;*
>
> *II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;*
>
> *III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;*
>
> *[...]*
>
> *§ 2º No caso dos orçamentos das contratações integradas:*
>
> *I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;*
>
> *II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.*
>
> *§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.*
>
> *[...]*

> § 5º Para fins do previsto na parte final do § 4º, não será admitida, por parte da empresa pública ou da sociedade de economia mista, como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de projeto básico. (grifamos)

Somando-se os requisitos estabelecidos pela Lei 13.303/2016 às características da obra, na qual a precisão dos quantitativos somente serão conhecidos por ocasião da execução, em razão da grande complexidade e/ou com possibilidades de inovação metodológica ou tecnológica, a qual permite ampliar a eficiência na contratação e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, incentivar a inovação tecnológica e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Entende-se como mais adequado à Administração o regime de execução da **Contratação Integrada**.

Ademais, busca-se com a contratação integrada soluções existentes no mercado que melhor coadunem com a eficiência na operação e manutenção do TNCS, com investimento na modernização do bem cultural de extrema relevância para o Distrito Federal, além de promover melhoria nas condições de trabalho dos artistas e público que irá frequentar o TNCS, além de proporcionar condições de segurança contra incêndio, preservando vidas e promovendo a cultura do país.

Com o objetivo de encontrar a melhor solução para a 2ª e 3ª etapas das obras de reforma com restauro do Teatro, optou-se pela contratação integrada de empresa(s) ou consórcio para elaborar os projetos e executar a obra.

Nesses moldes, a eficiência na execução dos serviços será muito maior, pois se espera a integração entre as áreas de projeto e de execução, com a resolução de conflitos de maneira mais célere.

Além disso, as possíveis alterações de projeto poderão ser feitas durante a execução da obra, sob a coordenação da CONTRATADA e fiscalizada pela CONTRATANTE.

Logo, as dúvidas de execução poderão ser resolvidas de forma célere, havendo liberdade para inovação e proposição de diferentes metodologias de construção e, por fim, considera-se que nesse regime de execução será possível obter um produto final dentro do custo, prazo e qualidade desejados e ao mesmo tempo respeitando os parâmetros de preservação que o IPHAN determinar.

Ao contratar conjuntamente a elaboração dos projetos e a execução da obra será possível realizar com celeridade eventuais ajustes necessários nas soluções técnicas propostas em projeto no surgimento de demandas nas frentes de serviço da reforma..

2.5.	**MATRIZ DE RISCO**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

Conforme SARIAN (2014, p. 271):

> *A "matriz de riscos" pode ser definida como o instrumento, disposto no edital e no contrato, definidor de responsabilidades das partes, em termos de ônus financeiro, decorrentes de fatos supervenientes à assinatura do ajuste que tenham potencial impacto no adimplemento do objeto.*

Em atendimento ao art. 20, inciso VI, alínea "b" do RLC/NOVACAP, a matriz de risco é apresentada no **item 30** deste Termo de Referência, sendo seu conteúdo parte integrante do Contrato.

2.6.	**PARCELAMENTO DO OBJETO**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 18, XIV do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o art. 20, §§ 2º, 3º e 4º do RLC/NOVACAP e a Decisão Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, **devido à natureza do objeto, que envolve a elaboração de projetos e a realização de obras a serem executadas em etapas, de forma sincronizada, como é o caso da 2ª e 3ª etapas a obra de reforma com restauro do TNCS, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica, entende-se, não se adequar o parcelamento do objeto**.

CONSIDERANDO que estão incluídos no escopo da contratação equipamentos de diversos sistemas e materiais de grande relevância, mas imprescindíveis à operação do empreendimento.

Em observação ao enunciado da Súmula nº 253 do Tribunal de Contas da União foi adotado o BDI diferenciado para os itens de fornecimento de materiais e equipamentos e de serviços de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representam percentual significativo do preço global da obra. Tal BDI é reduzido em relação à taxa aplicada aos demais itens.

2.7.	**BENEFÍCIOS ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**	
2.7.1.	**Direito de preferência e de saneamento**	**SIM**
2.7.2.	**Licitação exclusiva – valor menor ou igual a R$80.000,00**	**NÃO**
2.7.3.	**Cota reservada - aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível**	**NÃO**
2.7.4.	**Subcontratação compulsória**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

O presente item visa atendimento ao art. 20, inciso VIII, alínea "e" do RLC/NOVACAP determina:

> *Art. 20. As licitações e contratações somente serão realizadas quando houver Projeto Básico, Anteprojeto de engenharia ou Termo de Referência, fundado nos estudos preliminares, e conterá os subsídios necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação, em especial com os seguintes elementos:*
>
> *[...]*
>
> *VIII - critérios para seleção do fornecedor, tais como:*
>
> *[...]*
>
> *e) **regras de preferência aplicáveis**, a exemplo do tratamento diferenciado dado pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei distrital nº 4.611/2011;* (Grifamos)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Distrital nº 4.611/2011 regulamentado pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, os quais estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

CONSIDERANDO o art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006:

> *Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica**.* (Grifamos)

Na presente contratação aplicam-se o direito de preferência como critério de desempate na fase de julgamento das propostas e o direito de saneamento quanto à regularidade fiscal após declaradas vencedoras, nos termos dos arts. 3º 6º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e demais benefícios estabelecido no Edital.

CONSIDERANDO ainda que o **TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** se dá por intermédio de três formas (art. 48, da LC 123/2006; art. 25 a 28 da Lei Distrital nº 4.611/2011; art. 2º, II, III e IV do Decreto Distrital nº 35.592/2014; art. 44, do RLC/NOVACAP):

- **Contratação exclusiva**, quanto o valor estimado de até R$ 80.000,00 (art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014; art. 45, do RLC/NOVACAP).

- **Cota reservada**, nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto (art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014; art. 46, do RLC/NOVACAP), sendo:
  - Cota reservada: subitem de até 25% destinado exclusivamente às entidades preferenciais;
  - Mercado geral: percentual complementar, com direito de preferência e saneamento.
- **Subcontratação compulsória**: até o limite de 30% do valor do objeto (art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014; art. 91, do RLC/NOVACAP).

Informa-se que na presente contratação não se aplicam as regras do tratamento favorecido e diferenciado à microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) pelos seguintes motivos:

- NÃO se aplica a regra de contratação exclusiva de ME/EPP haja vista que o valor referencial da contratação supera o valor de R$ 80.000,00.
- NÃO se aplica a cota reservada às MEs/EPPs, haja vista que os diversos componentes do objeto configuram-se como um conjunto indissociável, com etapas executadas de forma sincronizada visando cumprimento do cronograma com a qualidade e delimitação de responsabilidade técnica do objeto.
- NÃO se aplica a subcontratação compulsória de MEs/EPPs, visto que o comando estabelecido no art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 concede ao gestor o poder discricionário, no caso de obras e serviços de engenharia, de adoção ou não desse tipo de subcontratação. Além do mais, o art. 9º, § 2º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 determina que no caso de subcontratação compulsória a licitante deverá indicar, já na fase de habilitação, as entidades preferenciais que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores. Ocorre que o tempo decorrido entre a realização da licitação e a efetiva execução e posterior pagamento, podem vir a aumentar os riscos aos particulares e, em especial, aos pequenos empreendedores, que se obrigam a manter os valores ofertados até a execução dos serviços. Ademais, a oferta dos serviços para o particular licitante não é garantia de sua efetiva participação na obra, haja vista que por ocasião da execução o empreendedor preferencial poderá vir a ter que se eximir da contratação sob o risco de desenquadrar como entidade preferencial. Desse modo, não se vislumbra vantagem na adoção da subcontratação compulsória de MEs/EPPs.

Entretanto, afastada a subcontratação compulsória, e admitida a subcontratação facultativa, visando evitar a concentração de mercado e promover os objetivos contidos no art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006, as **eventuais subcontratações promovidas pela CONTRATADA deverão recair, preferencialmente, sobre as empresas sob tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de impedimento de atendimento deste tratamento favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à FISCALIZAÇÃO.**

2.8.	**PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o Acórdão nº 108/2016-TCU-Plenário, segundo o qual o parcelamento material do objeto se dá quando realiza-se uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que licitantes disputem o certame em consórcios, ou ainda, para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto, enquanto o parcelamento formal se dá quando realizam-se licitações distintas para cada parcela do objeto ou quando, numa única licitação, se adjudica cada parcela do objeto em um lote distinto.

No caso em tela será admitida a participação de empresas consorciadas, de modo a ampliar o número de empresas em condições de disputa, em atendimento ao art. 20, VIII, alínea "f" do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o art. 20, § 6º do RLC/NOVACAP, somando esforços para execução do objeto.

Dessa forma, CONSIDERANDO o que prevê o Acórdão nº 108/2016 TCU-Plenário, **optou-se pelo parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas ou com especialidades distintas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcio**, assegurando-se a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.9.	**PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 20, inciso VIII, alínea "f" do RLC/NOVACAP segundo o qual deverão ser definidas as condições de participação de cooperativas no Certame, informa-se não ser viável a participação de cooperativas de trabalho, pelas razões expostas a seguir.

Conforme prevê o art. 20, § 8º do RLC/NOVACAP:

> *§ 8º Se a natureza do serviço que será contratado ou o modo como é usualmente executado no mercado em geral, implicar em **subordinação entre o obreiro e o contratado, bem como caracterizar pessoalidade e habitualidade, será vedada a contratação de cooperativas**.*

No caso em comento há necessidade dessa subordinação, bem como a pessoalidade e habitualidade entre aquele operário que executará os serviços e a CONTRATADA, o que torna inaplicável a participação de cooperativas.

Além do mais, de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT , aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

> *Art. 2º **Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão** para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.*
>
> *§ 1º A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei.* (Grifamos)

Entende-se não ser viável a participação de cooperativas como licitantes no presente certame, haja vista que, pela natureza do objeto, é usual e necessária a subordinação entre o trabalhador e a futura CONTRATADA, sendo inviável para o bom andamento da obra e a gama de serviços nele incluídos a autonomia que caracteriza o exercício de atividade laborativa por intermédio de cooperativa de trabalho.

2.10.	**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
Menor preço	
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	**X**
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 20, inciso VIII, alínea "d" do RLC/NOVACAP, informa-se que o critério de julgamento adotado para avaliar e ponderar as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes é a melhor combinação de técnica e preço, tendo como fundamentos:

> **RLC/NOVACAP:**
>
> *Art. 103. São critérios de julgamento:*
>
> *[...]*
>
> *III - melhor combinação de Técnica e Preço: quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos. A melhor proposta será selecionada a partir da ponderação entre a*

qualidade do objeto e o respectivo preço ofertado.

Art. 105. Os critérios de julgamento, melhor combinação de técnica e preço ou melhor técnica, serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas à aquisição ou contratação de serviços

I - de natureza predominantemente intelectual;

II - com inovação tecnológica ou técnica;

III - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.*(Grifamos)*

Lei nº 13.303/2016:

Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

[...]

III - melhor combinação de técnica e preço*; (Grifamos)*

Literatura Jurídica:

Marçal Justen Filho (2023, p. 506)

[...]

É evitar o simplismo de vincular o critério de licitação à natureza do objeto a ser licitado, pressupondo que a licitação de menor desembolso é adequada para contratação de objetos destituídos de variação qualitativa e que ***o critério de técnica e preço é apropriado para objetos com qualidade variável.*** *(grifamos)*

Marçal Justen Filho (2023, p. 508)

[...]

Daí se segue que somente é admissível a utilização da licitação de técnica e preço quando as características do caso concreto conduzirem à conclusão de ser essa a alternativa economicamente mais vantajosa.

A elevação do custo inerente à solução de técnica e preço deve ser compensada pelos benefícios obtidos. Eventualmente, esses benefícios serão decorrentes diretamente da prestação executada pelo particular. Mas pode haver casos em que ***a vantagem resulte da redução dos custos e dos riscos da Administração.*** *(grifamos)*

Marçal Justen Filho (2023, p. 511)

[...]

O critério de técnica e preço é especialmente recomendável nas hipóteses de contratação integrada e em licitações na modalidade de diálogo competitivo. Nesses casos, a seleção da proposta pelo critério de menor desembolso tende a produzir problemas relevantes durante a execução do contrato.

Demais considerações:

Os estudos técnicos realizados, para a ocorrência do presente certame, comprovam que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das proponentes são relevantes aos fins pretendidos pela Administração pública, uma vez que a CONTRATADA deverá apresentar inovações tecnológicas e metodológicas na elaboração dos projetos, com utilização da tecnologia BIM (*Building Information Modeling*), atribuindo-lhe liberdade para promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público.

Busca-se com a valoração da técnica, selecionar empresas com maior capacidade no fiel cumprimento do objeto contratado, com expertise, qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Seguindo entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal exarado na Decisão nº 4185/2023 -TCDF (158480673 e 123055181)Processo: 00112-00027195/2022-19, que trata da licitação da obra de construção do Hospital do Recanto das Emas (HRE), assim como a Decisão nº 2179/2023 -TCDF (158480575 e 115675426) Processo: 00112-00007646/2023-82, que trata da licitação da obra de construção do do Hospital Clínico Ortopédico (HCO), foi considerado o peso da nota da proposta de preços de **60%** e da nota técnica **40%**:

[...]

III – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que adote as seguintes providências em relação ao Procedimento Licitatório Presencial n.º 001/2023 - DECOMP/DA:

[...]

d) quanto ao critério de julgamento por técnica e preço, altere o item 14 do instrumento convocatório e o Termo de Referência, fixando em ***60% o peso da proposta de preços e em 40% o peso da proposta técnica, para fins cálculo da pontuação final, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.*** (Grifamos)

Conclui-se que todos os dispositivos legais quanto ao Critério de Julgamento "Melhor Combinação de Técnica e Preço" estão justificados e que sua adoção é a que melhor se enquadra no Objeto deste Termo de Referência.

2.11.	**VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO**	**R$ 315.620.455,14** (trezentos e quinze milhões, seiscentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO tratar-se de contratação integrada, foi elaborada a planilha estimativa pela empresa **ACUNHA SOLÉ ENGENHARIA LTDA – EPP** - CNPJ sob o nº 97.117.386/0001-58 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.P. Nº 320/2024 – DJ/NOVACAP (157646964) – Processo nº 00112-00020958/2024-62, a qual totaliza:

- **R$ 315.620.455,14**

Em atendimento ao art. 20, VII, alínea "c" do RLC/NOVACAP, segundo o qual, para caracterizar o objeto da contratação, deverá ser estabelecido o critério de seleção do fornecedor quanto à aceitabilidade de preços, permitida a fixação de preços máximos, constata-se que, em respeito ao princípio da economicidade, o valor máximo aceitável para a presente contratação é de R$315.620.455,14 (trezentos e quinze milhões, seiscentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos).

2.12.	**PUBLICIDADE DA PLANILHA ESTIMATIVA**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o art. 92, V, e § 1º, III do RLC/NOVACAP. segundo o qual:

Art.92. Observadas as definições contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico, o Edital deverá prever:

[...]

V– o valor de referência, caso não seja mantido em sigilo;

[...]

§ 1º Integram o Edital, como anexos, conforme o caso:

[...]

III - o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

A publicidade da planilha estimativa no presente certame se mostra obrigatória, haja vista a opção por critérios de aceitabilidade de preços unitários e global em relação aos preços de referência.

Ademais, nos termos do Acórdão nº 1502/2018 TCU-Plenário, o qual indica que nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no Edital é obrigatória e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

2.13.	**PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO**	**NACIONAL**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o art. 97, I, do RLC/NOVACAP, segundo o qual:

Art. 97. Serão publicados no sítio eletrônico da NOVACAP e no Diário Oficial do Distrito Federal os seguintes atos:

I - avisos de licitações;

CONSIDERANDO a complexidade, a especificidade e o vulto da presente contratação.

A publicidade do aviso de licitação deverá ser estendida além do previsto no RLC/NOVACAP, para nível nacional, a exemplo de:

- Diário Oficial da União;
- Jornais de grande circulação regional ou nacional;
- Redes sociais da NOVACAP;
- Sites especializados.

2.14.	**MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO PRESENCIAL**	
Eletrônico		
Presencial		**X**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a NOVACAP utiliza a plataforma Licitações-e do Banco do Brasil para processamento de licitações sob o regime da Lei 13.303/2016.

CONSIDERANDO que a Companhia consultou o Banco quanto às adequações necessárias para o processamento de licitações que adotem o critério de julgamento da melhor combinação de técnica e preço conforme Ofício Nº 3/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP (158489315), reiterado pelo Ofício Nº 6/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP (158489703).

CONSIDERANDO que a data provável para atendimento de processamento de licitação de melhor combinação de técnica e preço pela plataforma Licitações-e do Banco do Brasil, conforme correspondência eletrônica de 25 de novembro de 2024, é de 31/12/2024 (158298456) - Processo 00112-00026018/2024-87.

CONCLUI-SE que não é viável operar a licitação eletronicamente, para o critério de julgamento adotado no presente certame, no atual momento, portanto, a presente licitação será realizada no modo PRESENCIAL.

2.15.	**RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a ampla tipologia e efetivo de mão de obra que atuará na contratação em tela.

Para cumprir com a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, exigindo a reserva de um percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, a CONTRATADA deverá empregar no mínimo 2% de sua mão de obra com pessoas nesta condição, conforme estipulado por esses dispositivos legais.

Destacamos:

Decreto Distrital nº 45.846/2024:

*Art. 2º Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas, **deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua**.*

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os órgãos e as entidades da Administração Pública Distrital Direta e Indireta devem, nos editais de licitação de serviços e obras públicas, estabelecer a exigência de que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua.

§ 2º Nos serviços e obras públicas distritais executadas por empresas com menos de 100 empregados, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Distrital nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024 e Decreto Lei nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997, no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP), bem como ao Decreto Distrital nº 39.978, de 25 de julho de 2019, o qual dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

3.2. Haja vista a manifestação do Tribunal de Contas do Distrito Federal mediante Decisão nº 5444/2020, proferida na Sessão Extraordinária nº 96, de 09/12/2020, segundo a qual deve-se aplicar a Lei nº 13.303/2016 aos casos em que esta Companhia seja a parte contratante, independentemente da origem dos recursos ou destinação dos bens/serviços, o presente Edital será regido pela Lei das Estatais e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC/NOVACAP.

3.3. Deverá ser observada a Instrução nº 001, de 05 de abril de 2024, que disciplina os procedimentos referentes à gestão, fiscalização, aplicação de penalidades e recebimento do objeto dos contratos firmados pela NOVACAP, disponível no endereço eletrônico https://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/SEI_GDF-137698953-Instrucao-1.pdf.

3.4. Deverá ser observada a Instrução normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (https://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Instrucao-Normativa-n.o-367-2022-NOVACAP-PRES-ASESP.pdf), que dispõe sobre os procedimentos e critérios para análise de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da variação dos preços de contratos administrativos celebrados com a NOVACAP para execução de obras e prestação de serviços de engenharia.

3.5. Deverá ser observada a Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno.

3.6. Não obstante o estabelecido no art. 21 do RLC/NOVACAP, por se tratar de contratação de execução de obra, inclusive de elaboração de projetos básicos e executivos, optou-se pela adoção da nomenclatura Termo de Referência para o presente documento com a finalidade de evitar dúvidas.

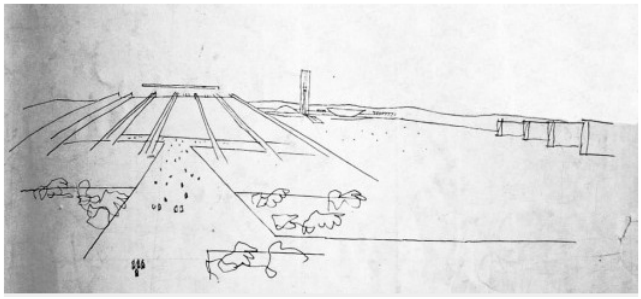
4. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

4.1. Da idealização e construção do Teatro Nacional Cláudio Santoro (TNCS) - 1958 a 1981

4.1.1. O Teatro Nacional Cláudio Santoro, localizado ao lado da Rodoviária projetada por Lucio Costa, foi projetado por Oscar Niemeyer, em 1958, para integrar a arquitetura modernista da Nova Capital, tendo percorrido um longo caminho desde o primeiro croqui desenvolvido pelo arquiteto até sua plena execução.

4.1.2. Atualmente o TNCS integra o Conjunto Urbanístico de Brasília e é bem tombado individualmente no âmbito da Portaria MINC nº 55/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 108, quarta-feira, 7 de junho de 2017 (158178461), em que homologa o tombamento do Conjunto das obras do Arquiteto Oscar Niemeyer, estando protegido nos termos do Decreto Lei nº 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional - FIGURA 1.

FIGURA 1



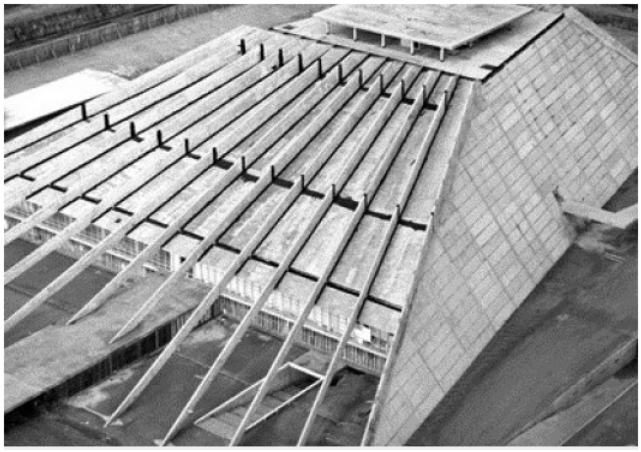
Croqui Niemeyer . Perspectiva (Revista Módulo)
https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.182/5611 (acesso em 03/12/2024)

4.1.3. A história do TNCS contada a seguir será baseada na publicação do sitio da Secretaria de estado de cultura e Economia Criativa(SECEC/DF). - https://www.cultura.df.gov.br/teatro-nacional-claudio-santoro/ - acesso em 03/12/2024).

4.1.4. As obras do Teatro, considerado como o maior conjunto arquitetônico realizado por Oscar Niemeyer na Capital Federal, começaram em 30 de julho de 1960, poucos meses depois da inauguração de Brasília. A estrutura ficou pronta em 30 de janeiro de 1961, mas as obras foram interrompidas por um período de cinco anos, sendo retomadas parcialmente em 1966 para a inauguração da Sala Martins Pena.

4.1.5. O projeto original de Oscar Niemeyer precisou passar por várias adaptações para vencer às dificuldades e necessidades que surgiram ao longo dos seus mais de 20 anos de obra. A estrutura foi calculada pelo engenheiro Bruno Contarini. Em sua construção, foram utilizados 16.000m³ de concreto e cerca de 1.600 toneladas de aço.

FIGURA 2



Vista aérea do Teatro nacional, 1951. Foto divulgação (arquivo público do Distrito Federal)
https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.182/5611 (acesso em 03/12/2024)

4.1.6. Nos primeiros dez anos o "espaço vazio da pirâmide" foi utilizada para diversas funções como campeonato de vôlei, missa do galo, espaço para alistamento militar, bailes de carnaval e os tradicionais concurso de beleza.

4.1.7. Em 1976 a Sala Martins Pena foi fechada para as obras de conclusão do Teatro Nacional, realizadas sob direção do arquiteto Milton Ramos, reabrindo somente em 6 de março de 1979, com todas as salas concluídas. Contudo, devido aos vários problemas técnicos, já em novembro do mesmo ano novas obras precisaram ser executadas para sanar os problemas. Nesta última etapa, foi construído o Anexo do TNCS para abrigar a administração, a sede da Fundação Cultural (atual SECEC/DF), salas de ensaio e galerias. Assim, somente no dia 21 de abril de 1981 a obra do Teatro Nacional foi oficialmente concluída e entregue à população de Brasília, passando a receber os grandes nomes da música, da dança e do Teatro.

4.2. Do fechamento do Teatro com base na Notificação de nº 1253/2013 - CBMDF (158487262)

4.2.1. Por recomendação do Corpo de Bombeiros (CBMDF) o TNCS encontra-se fechado desde 2013, uma vez que não atendia às normas de acessibilidade e de segurança vigentes à época, tendo sido na ocasião notificada em decorrência de 112 (cento e doze) irregularidades, dentre elas: falta de alvará de funcionamento e segurança contra incêndio e pânico, de sinalização de saídas de emergência e de um sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.2.2. Naquele mesmo ano a então Secretaria de Estado de Cultura publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2013-SECULT visando a reforma do TNCS, logrando-se como vencedora a empresa ACUNHA SOLÉ ENGENHARIA LTDA, que entregou os projetos contratados em 08/12/2014, conforme Termo de Recebimento Definitivo (158178677), objeto do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº087/2013-SEC, NOS TERMOS DO PADRÃO nº 09/2002(158248525), realizado por meio do processo físico nº 150.003062/2012.

4.2.3. Os projetos executados pela SOLÉ foram devidamente aprovados pelo CBMDF referentes a: *"SAÍDAS DE EMERGÊNCIA (PRESSURIZAÇÃO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA); PROTEÇÃO POR APARELHOS EXTINTORES; ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA; ALARME MANUAL DE INCÊNDIO; PROTEÇÃO POR HIDRANTES DE PAREDE; PROTEÇÃO POR DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO; PROTEÇÃO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS); CENTRAL DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)"*, conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO Nº 19234 (158178773 e 134193790 - Processo SEI-053-000664/2016), No entanto, os referidos projetos elaborados em 2013 nunca foram executados, com exceção da sala Martins Pena, fase denominada denominada " **etapa 01**", objeto do Contrato de Execução de Obras nº 01/2022-SECEC/DF nos termos do padrão 9/2002 (158177946 e 133814747), com prazo de execução previsto para encerrar 22/12/2024 e vigência contratual em 08/03/2025, conforme Termo de Aditivo (158178055 e 133994553).

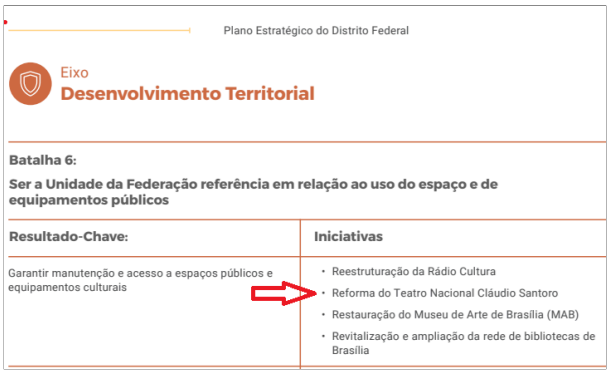
4.3. Da demonstração de interesse público atribuído à reforma e restauro do TNCS e da urgência na contratação:

4.3.1. Convém frisar que o TNCS é um Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o que confere à sua conservação o caráter de **"interesse público"**, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 1937:

> *Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja **conservação seja de interêsse público**, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.(Grifo nosso)*

4.3.2. A demanda vai ao encontro do Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060 (acesso em 05/12/2024), revisado em 2023, para alinhar o andamento das ações e projetos voltados ao centenário da capital da República, considerando a reforma do TNCS como umas das iniciativas necessárias à promoção do "Desenvolvimento Territorial" (p. 202 do plano estratégico distrital):

FIGURA 3



Fonte: Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060 (acesso em 05/12/2024).

4.3.3. Quanto ao item "2.5 Desenvolvimento Econômico" (p. 93 do plano estratégico distrital), o lazer e a cultura, compreendidos como turismo, foram considerados uma das principais atividades que alavancaram a economia no Distrito Federal:

> *A prestação de serviços, incluindo o setor público, é a principal responsável pela economia local. Após a crise financeira iniciada em 2014 houve uma intensificação desse setor, que, em 2016, representou 93,4% da economia, seguido pela indústria, com 6,2% e pela agropecuária, com 0,4% conforme gráfico 26.*
>
> *[...]*
>
> *O turismo também contribui para alavancar a economia. Nesse setor, o Distrito Federal dispõe de um cenário competitivo, especialmente no turismo associado a negócios, que movimenta atividades relacionadas a **lazer, cultura**, gastronomia, entre outras (Grifo nosso).*

4.3.4. Logo o ODS 11 (p. 129 do plano estratégico distrital) prevê fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural, como é o caso do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

4.3.5. O TNCS também foi mencionado no **Relatório de Inspeção n.º 02/2018 – NFO (158178568)**, em decorrência de representação pelo Ministério Público e Tribunal de Contas do Distrito Federal, versando sobre o *"estado de conservação das edificações e obras de arte especiais indicadas no item 3.1.3 do Relatório de Auditoria (e-DOC A6582863-e), elaborado no âmbito da auditoria operacional de que trata o Processo n.º 5.687/2011, de modo a verificar se oferecem riscos à população, conforme requerido pela Decisão n.º 1265/2018"*. Em relação ao Teatro, o relatório em questão traz as seguintes conclusões:

> *[...]*
>
> *37. Cumpre registrar a visita realizada por esta Unidade Técnica ao Teatro, em 17/03/2015, conforme registrado no Relatório Fotográfico (e-DOC - DCA9631C-c) juntado ao Processo n.º 5687/2011, ocasião na qual ficou evidenciada a existência de diversos pontos de infiltração; carpetes deteriorados; piso dos palcos com buracos; cobertura de vidro quebrada; mobiliários em estado precário; sanitários sem piso e revestimento; elevadores parados; saídas de emergência comprometidas e **sendo utilizadas como ponto de uso de drogas**.(Grifo nosso)*
>
> *38. Por essa razão, considerando a visita realizada por esta Unidade em que não houve nenhuma intervenção posterior na estrutura do Teatro nesse período, optou-se por realizar a visita apenas para avaliação da parte externa, cujo resultado segue abaixo.*
>
> ***Situação encontrada** ACESSOS: armadura exposta; degradação de concreto; trincas; ausência de grelhas de drenagem; marcas de infiltração; FACHADAS: trincas; armadura exposta; degradação de concreto; marcas de infiltração;*

4.3.6. Cumpre destacar que já foram consideradas visitas técnica e avulsas no Termo de Referência (135865729), que integra o **Contrato 112/2024-DJ/NOVACAP**(158179431), a serem prestadas pela empresa SOLÉ, no decorrer da execução das obras, a saber:

> ***7.1.5. Visitas técnicas***
>
> *7.1.5.1. A empresa Solé Associados **deverá, sempre que demandada,** realizar visitas técnicas durante a reforma do TNCS para sanar dúvidas e propor soluções referentes aos projetos de sua autoria durante a execução da obra, limitando-se ao total de 10 visitas.*
>
> *7.1.5.2. Caso tais visitas venham a ocasionar necessidade de alteração de projeto e/ou reaprovação/revalidação de projetos junto ao IPHAN ou qualquer outro órgão envolvido, a Solé Associados deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias para sanar eventuais lacunas ou complementar informações.*
>
> *7.1.5.3. Na visita presencial a ser realizada durante a execução da obra será feito um acompanhamento técnico de um turno ou dois, ocasião em que serão realizadas reuniões com os profissionais da obra e com representantes da NOVACAP para sanar dúvidas e resolver problemas in-loco, com a elaboração de um relatório entregue à FISCALIZAÇÃO ao final de cada visita técnica.*
>
> *7.1.5.4. Além das visitas técnicas, a equipe de especialistas da Solé Associados deverá estar à disposição da NOVACAP para apresentar solução de problemas na fase de obra, em tempo real, com o objetivo de evitar ou reduzir solicitações de aditivos, assim como para propor eventuais mudanças necessárias para finalizar a reforma e restauro do TNCS, no tempo estimado pelo cronograma, tendo em conta a redução de seu custo.*
>
> *7.1.5.5. O prazo para atendimento à solicitação de realização das visitas técnicas é de até 30 dias contados a partir da data da comunicação pela NOVACAP. Fica estabelecido que a FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA a necessidade de realização de visita técnica para o e-mail: **adm@soleassociados.com.br**.*
>
> *7.1.5.6. A quantidade de visitas é estimativa e sob demanda, não cabendo à Solé Associados o direito de exigir o pagamento destas, caso não sejam realizadas.*
>
> *7.1.5.7. As passagens e hospedagens advindas das visitas técnicas serão custeadas pela SECEC/DF, conforme Ofício Nº 103/2024 - SECEC/DF/GAB (133883661) encaminhado pela Secretaria, citando o Despacho SECEC/DF/GAB/AJL (133884115), no qual constam orientações para instrução processual.*
>
> ***7.1.6. Visitas avulsas***
>
> *7.1.6.1. Trata-se de visitas de cunho gerencial e administrativo a fim de realizar tratativas que necessitam de reuniões presenciais junto à SECEC/DF e NOVACAP ou no TNCS. Tais visitas ocorrerão conforme solicitação da NOVACAP à Solé Associados e não resultarão na necessidade de entrega de relatório técnico, tampouco de pagamento de honorários referentes à prestação de serviços técnicos.*
>
> *7.1.6.2. O prazo para atendimento das visitas avulsas é de 72 horas, contado a partir da data de solicitação realizada pela NOVACAP. Fica estabelecido que a FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA a necessidade de realização de visita avulsa para o e-mail: **adm@soleassociados.com.br**.*
>
> *7.1.6.3. As passagens e hospedagens advindas das visitas avulsas serão custeadas pela SECEC/DF, conforme Ofício Nº 103/2024 - SECEC/DF/GAB (132009802) encaminhado pela Secretaria, citando o Despacho SECEC/DF/GAB/AJL (130822493), no qual constam orientações para instrução processual.*

4.3.6.1. **Alerta-se que o prazo de vigência do contrato mencionado expirará em julho de 2027, o que torna urgente a contratação para a execução da obra. Isso visa evitar a necessidade de aditivos para prorrogação de prazos, permitindo que a SOLÉ realize as visitas previstas e prevenindo custos adicionais relacionados ao reequilíbrio do Contrato 112/2024-DJ/NOVACAP (158113250), ou até mesmo a inviabilidade da prestação do serviço pela contratada devido a fatos supervenientes à contratação**.

4.3.6.2. Somando a isso, a SECEC/DF enfatizou a importância de não interromper as obras do TNCS, conforme o Ofício Nº 2340/2024 - SECEC/DF/GAB (158254708), uma vez que experiências anteriores mostraram que a paralisação das etapas pode resultar em elevados dispêndios para a Administração Pública.

4.4. Das principais providências adotadas para execução da reforma do TNCS.

4.4.1. Conforme Nota Técnica N.º 5/2020 - SECEC/DF/GAB(158249536), o custo da obra de reforma e restauro do Teatro foi estimado em mais de duzentos milhões de reais. Considerou-se na estimativa a complexidade arquitetônica por conta das inovações propostas para corrigir problemas acústicos, cenotécnicos e luminotécnicos, principalmente pelo fato de a edificação não atender, praticamente, a nenhuma norma de combate à incêndio e de acessibilidade, uma vez que grande parte dos espaços demonstrou-se inacessível para pessoas com algum tipo de deficiência ou problemas de locomoção.

4.4.2. CONSIDERANDO o elevado custo da obra e a crise econômica enfrentada pelo país nos anos subsequentes, especialmente a situação financeira delicada do Distrito Federal, a contratação para a reforma do Teatro, conforme indicado nos projetos, tornou-se inviável. Dessa forma, a Secretaria decidiu dividir a obra em etapas, possibilitando, inicialmente, a reabertura da Sala Martins Pena, com a reabertura dos demais espaços ocorrendo conforme a disponibilidade de recursos para a conclusão do restante da obra Nota Técnica N.º 5/2020 - SECEC/DF/GAB(158249536).

4.4.3. Em 2017 a Secretaria fez uma tentativa de complementar os projetos por meio de Cooperação Técnica com o Instituto Euvaldo Lodi - IEL (158178624 e 134204223), processo SEI 00112-00025758/2023-15, já que no escopo da contratação firmada com a empresa SOLÉ não estava previsto o projeto estrutural, a compatibilização deste com a arquitetura e o orçamento estimativo utilizando diretrizes de orçamento de obras públicas. Contudo, a parceria não logrou êxito e os projetos permaneceram incompletos e inaptos para a realização do processo licitatório da obra.

4.4.4. Em 22/10/2020 a SOLÉ foi contratada por meio do Contrato de Prestação de Serviços – D.E. nº 113/2020 – DJ/NOVACAP (158177785), para realizar a atualização de material técnico, incluindo projetos executivos, especificações técnicas, memoriais e orçamento, referente a Sala Martins Pena localizada no TNCS.

4.4.5. Em 29/07/2020 foi assinado o Convênio (158178135) entre a Secretaria de Estado de Cultura e a NOVACAP nos termos do Plano de Trabalho (44437928) tendo como objeto apoio para reforma da Sala Martins Pena do TNCS.

4.4.6. Em 20/12/2022 foi firmado o CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 01/2022-SECEC/DF (158177946), para realizar *"a execução da(s) obra(s) de Reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro - TNCS, localizado na Via N2 do Eixo Monumental, no Setor Cultural Norte, na Asa Norte, no Plano Piloto, DF"*, atualmente sob a fiscalização da NOVACAP.

4.4.7. Em 16/04/2024 foi assinado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.E Nº 112/2024 – DJ/NOVACAP(158179431) para que a SOLÉ fornecesse os projetos básicos e executivos, e demais documentações técnicas visando a obtenção da aprovação do material técnico junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN, referentes à reforma com restauro do TNCS, excetuando àqueles referentes à Sala Martins Pena, objeto do Contrato 113/2020 – DJ/NOVACAP.

4.4.7.1. É importante ressaltar que, na ocasião, não foi possível incluir no escopo da contratação os projetos complementares, a estimativa orçamentária e outras documentações técnicas, em razão dos motivos expostos na Nota Técnica N.º 2/2024 - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (158178253) referente à contratação em questão:

> *(...)*
>
> *2.5.1. A arquitetura de teatros requer uma série de apoios de palco, prever estruturação cênica e cálculos específicos de algumas distâncias e dimensionamentos, bem como a especificação para aplicação dos materiais adequados que garantam a perfeita funcionalidade do empreendimento. São imprescindíveis a quebra de planos paralelos, a boa inclinação da plateia e o estudo de visibilidade, aliados à combinação de materiais absorventes com materiais reflexivos devidamente calculados, e tudo isso aliado às exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN, uma vez que a edificação possui tombamento, de acordo com o Art. 6 da Lei Distrital nº 47/1989.*
>
> *2.5.2. Ademais, devido ao longo tempo transcorrido, ou seja, mais de uma década desde a conclusão dos projetos realizados pela Solé Associados, sugere-se* ***excluir desta contratação a atualização do projeto estrutural, fundações, instalações prediais e demais documentações técnicas atinentes a tais disciplinas****, afim de definir primeiramente e de forma mais assertiva, qualitativa e quantitativamente, os impactos nos projetos complementares que as alterações promovidas na disciplina de arquitetura poderão resultar, de forma a obter maior precisão e, provavelmente, economia para a Administração pública.*
>
> *2.5.3. Neste sentido, por tratar-se de um bem tombado pelo IPHAN, reconhecido como o maior conjunto arquitetônico realizado por Oscar Niemeyer em Brasília destinado exclusivamente às artes, entendeu-se que devido às peculiaridades dos projetos relativos ao TNCS a* ***demanda é demasiadamente complexa****, tornando-se inviável estimar o valor da revisão e aprovação dos mencionados projetos complementares, pois seria necessário realizar a* ***compatibilização*** *de todos seus elementos com os elementos dos projetos arquitetônicos, ainda pendentes de revisão e atualização.*
>
> *2.5.4. Além do mais, no tocante às* ***soluções do projeto de arquitetura elaborado em 2013 pela Solé****, principalmente em relação à modernização de sistemas e substituição de materiais já especificados, que em muitos casos não são mais encontrados no mercado ou então oferecem melhores soluções, exigem um estudo muito aprofundado de técnicos especializados em restauro. Isso poderá, inclusive, gerar a necessidade de elaboração de novos projetos com impactos estruturais e de instalações não previsíveis e definidos neste momento.*

4.4.8. Na ocasião, considerou-se que os sistemas elétricos, mecânicos e de combate a incêndio em andamento na Sala Martins Pena estão interligados à Sala Villa-Lobos e às demais dependências do TNCS, requerendo a revisão, a adequação e atualização, de acordo com as normas vigentes, dos projetos básicos e executivos, especificações técnicas e memoriais, **primeiramente da disciplina de arquitetura** de todo o restante do Teatro para aprovação junto ao IPHAN para somente depois proceder com a produção dos demais documentos técnicos das outras disciplinas.

4.4.9. Conforme relacionado no escopo do Contrato 112/2024 – DJ/NOVACAP(158179431) a SOLÉ entregou material técnico em forma de apresentação(158177519/158177716) demonstrando como ficará o resultado final dos projetos contratados e a divisão de etapas das obras, que sintetizamos a seguir:

FIGURA 4



Fonte: Acunha Solé Engenharia Ltda. EPP.

4.4.10. Evidentemente, **a estimativa inicial dos custos da obra já não reflete as condições atuais do TNCS**, devido a diversas mudanças ocorridas ao longo desse período, como o aumento dos custos com mão de obra e materiais de construção, a contínua degradação do TNCS e a necessidade de atualização de todos os projetos fornecidos pela SECEC/DF à NOVACAP, objeto do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2013-SEC, NOS TERMOS DO PADRÃO nº 09/2002 (158248525), conforme concluiu a Nota Técnica N.º 2/2024 - NOVACAP/PRES/DP/DPR(158486967).

4.4.11. Assim, foi firmado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.E Nº 320/2024 – DJ/NOVACAP (158177870), para elaboração de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, relativos à reforma do Espaço Cultural Dercy Gonçalves, da Sala Alberto Nepomuceno, do Foyer da Sala Villa-Lobos, e da Sala-Villa-Lobos do TNCS.

4.4.12. Na sequência, a SECEC/DF encaminhou o Ofício Nº 2340/2024 - SECEC/GAB (158254708), solicitando à NOVACAP: "*as providências necessárias visando a contratação das obras de restauro do Foyer da sala Villa-Lobos, Espaço Dercy e Sala Alberto Nepomuceno, bem como da Sala Villa-Lobos, localizados no espaço cultura, definidas como etapa 02 e etapa 03, conforme material técnico em forma de Apresentação (157895946), analisando a viabilidade de adoção do regime de contratação integrada, previsto na lei das estatais*".

4.4.13. Ao final, concluiu-se pela permanência da necessidade de intervenções imediatas na edificação do TNCS. Além dos problemas já identificados pelo CBMDF, o Relatório de Inspeção n.º 02/2018 – NFO (158178568) alertou quanto a degradação estrutural e problemas na impermeabilidade da edificação, comprometendo o prédio com um todo, bem como a interferência desse cenário na segurança pública do Distrito Federal.

5. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da viabilidade técnica

5.1.1. No que se refere à viabilidade técnica do empreendimento, conforme já acima exposto, a NOVACAP foi demandada mediante Ofício Nº 2340/2024 - SECEC/DF/GAB (158254708), visando a execução das 2ª e 3ª etapas de obras de reforma com restauro do TNCS:

> *[...]*
>
> *1. Conforme tratativas entre esta Secretaria e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, nas quais foram apontadas as ações já realizadas com o objetivo de concluir, na totalidade, a reforma com restauro do Teatro Nacional Cláudio Santoro - TNCS, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias visando a contratação das obras de restauro do Foyer da sala Villa-Lobos, Espaço Dercy e Sala Alberto Nepomuceno, bem como da Sala Villa-Lobos, localizados no espaço cultura, definidas como etapa 02 e etapa 03, conforme material técnico em forma de Apresentação (157895946), analisando a viabilidade de adoção do regime de contratação integrada, previsto na lei das estatais.*

5.1.2. CONSIDERANDO a aprovação pelo CBMDF, referentes ao projetos que contemplam *"SAÍDAS DE EMERGÊNCIA (PRESSURIZAÇÃO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA); PROTEÇÃO POR APARELHOS EXTINTORES; ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA; ALARME MANUAL DE INCÊNDIO; PROTEÇÃO POR HIDRANTES DE PAREDE; PROTEÇÃO POR DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO; PROTEÇÃO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS); CENTRAL DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)"*, conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO Nº 19234 (158178773 e 134193790 - Processo SEI-053-000664/2016).

5.1.2.1. Doravante a assinatura do Contrato, eventuais reaprovações de projetos, a exemplo do que ocorreu com o projeto da escada existente do Espaço Dercy, Processo SEI 00112-00017440/2024-41, deverá ser providenciado pela CONTRATADA. No caso concreto, assim decidiu o CBMDF (Parecer Técnico n.º 12/2024 - CBMDF/DESEG/CTDSI -) :

> *CONSIDERANDO que a edificação é pré-existente e já possui um* ***Parecer de Aprovação Anterior****;*
>
> *CONSIDERANDO aas limitações estruturais estabelecidas no § 1º do Art. 23 do* ***Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF)****;*
>
> *CONSIDERANDO a inviabilidade de demolir a escada existente para a construção de uma nova (escada 08 do projeto aprovado) que dá acesso ao espaço Darcy (restaurante);*
>
> *CONSIDERANDO que o interessado propôs a implementação das seguintes* ***medidas compensatórias****:*
>
> ***- Pressurização e enclausuramento da caixa de escada existente;***
>
> ***- Criação de área de refúgio;***
>
> ***- Restrição do público (fixação do público em função da largura da escada existente);***
>
> ***- Troca dos elevadores existentes por elevadores com maiores dimensões e capacidade de transporte.***
>
> *Diante do exposto, este* ***ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (OECSCIP)*** *emite* ***PARECER FAVORÁVEL*** *à solicitação do interessado para a manutenção da escada existente, desde que sejam implementadas as medidas compensatórias mencionadas. Os demais sistemas de proteção contra incêndio e pânico, desde que não envolvam intervenções estruturais, devem atender plenamente à legislação vigente.*
>
> ***É importante destacar que as medidas compensatórias devem seguir as normas específicas aplicáveis a cada sistema adotado, com as devidas adequações necessárias. No caso da utilização de elevadores como rota de saída de emergência, é necessário atender aos requisitos estabelecidos para o dimensionamento e especificação de elevadores de emergência, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.***

5.1.3. CONSIDERANDO que a "etapa 01" do TNCS, objeto do Contrato Nº 01/2022-SECEC/DF (158177946/158178055)está prevista para ser inaugurada no decorrer de dezembro de 2024, abrindo frente para se iniciar as etapas 02 e 03, dando continuidade à programação prevista na apresentação (158177716).

5.1.4. CONSIDERANDO que os projetos submetidos ao IPHAN estão em processo de aprovação e servirão como referência para a elaboração dos demais projetos básico e executivo de engenharia a serem desenvolvidos pela CONTRATADA.

5.1.5. CONSIDERANDO os materiais técnicos fornecidos pela empresa SOLÉ através dos links: https://drive.google.com/drive/folders/1-Qyd9X_SNzJgjoqp-Z2bkDiJfeQFMAxy?usp=sharing e https://drive.google.com/drive/folders/1Qss12cZzLsOvX6MY4Ef9TyWiJaRORsso.

5.1.6. CONSIDERANDO que o Contrato 112/2024-DJ/NOVACAP(158179431) tem prazo de vigência para julho de 2027, com possibilidade de prorrogação, previsto para que a Solé, **sempre que demandada pela NOVACAP**, realize visitas técnica e avulsas durante a reforma do TNCS para sanar dúvidas e propor soluções referentes aos projetos de sua autoria durante a execução da obra.

5.1.7. Isto posto, haja vista tratar-se de contratação integrada, na qual os projetos básico e executivo de engenharia serão elaborados pela CONTRATADA, caberá a esta providenciar toda documentação técnica para apresentação do IPHAN e demais órgãos e obter as aprovações da implantação do empreendimento.

5.2. Da viabilidade financeira

5.2.1. A viabilidade financeira é demonstrada a partir das informações contidas no Processo SEI 00150-00008853/2024-42(158497529), conforme documentos relacionados abaixo:

5.2.1.1. Despacho NOVACAP/PRES/DP no qual a Diretoria de Projetos solicita Disponibilidade Orçamentária à Diretoria de Suporte:

> *Trata o presente do Ofício Nº 2340/2024 - SECEC/GAB (157913371), oriundo da Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC, o qual* ***solicita adoção das providências necessárias com o objetivo de concluir, na totalidade, a reforma com restauro do Teatro Nacional Cláudio Santoro - TNCS,*** *envolvendo a contratação das obras de restauro do Foyer da Sala Villa-Lobos, do Espaço Dercy, da Sala Alberto Nepomuceno e da Sala Villa-Lobos, assim definidas como Etapa 02 e Etapa 03, conforme material técnico em forma de Apresentação (157895946),* ***e verificar a viabilidade de contratação integrada****, conforme previsto na Lei das Estatais.*
>
> *CONSIDERANDO a Planilha Estimativa no valor total de R$ 315.620.455,14 encaminhada pela empresa* ***ACUNHA SOLÉ ENGENHARIA LTDA – EPP*** *- CNPJ sob o nº 97.117.386/0001-58 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.P. Nº 320/2024 – DJ/NOVACAP (157646964) – Processo nº 00112-00020958/2024-62, assim como o respectivo Cronograma Físico-Financeiro por ela elaborado (158190643).*
>
> *CONSIDERANDO ainda o Memorando nº 8 (158191024), encaminhamos os autos, conforme entendimentos junto ao Departamento Financeiro, para fins de informação da Disponibilidade Orçamentária, dado imprescindível para a finalização da documentação técnica de licitação. Esclarecemos, de acordo com os documentos elaborados pela Contratada, que os desembolsos estimados deverão ocorrer conforme abaixo, ressaltando que não haverá desembolso no presente exercício (2024):*

ANO	VALOR
2025	R$ 24.708.546,40
2026	R$ 199.931.654,36
2027	R$ 90.980.254,38

TOTAL	**R$ 315.620.455,14**

5.2.1.2. Despacho-NOVACAP/PRES/DS(158447784) no qual o Diretor de Suporte autoriza a emissão de Disponibilidade Orçamentária, se confirmada a existência de recursos financeiros:

> *[...]*
>
> *Após recebimento do despacho da Diretoria de Planejamento (158348151) e considerando as atribuições desse Departamento, conforme Regimento Interno desta Companhia, solicitamos verificar a disponibilidade para atendimento do pleito e,* ***confirmada a existência de disponibilidade orçamentária dentro do programa de trabalho e natureza de despesa compatível com o objeto do contrato, autorizo, na forma que rege a Lei*** *e com amparo no Decreto nº 32.598/2010, a emissão de* ***Disponibilidade Orçamentária,*** *conforme segue:*
>
> *Trata o presente do Ofício Nº 2340/2024 - SECEC/GAB (157913371), oriundo da Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC, o qual* ***solicita adoção das providências necessárias com o objetivo de concluir, na totalidade, a reforma com restauro do Teatro Nacional Cláudio Santoro - TNCS,*** *envolvendo a contratação das obras de restauro do Foyer da Sala Villa-Lobos, do Espaço Dercy, da Sala Alberto Nepomuceno e da Sala Villa-Lobos, assim definidas como Etapa 02 e Etapa 03, conforme material técnico em forma de Apresentação (157895946),* ***e verificar a viabilidade de contratação integrada****, conforme previsto na Lei das Estatais.*
>
> *CONSIDERANDO a Planilha Estimativa no valor total de R$ 315.620.455,14 encaminhada pela empresa* ***ACUNHA SOLÉ ENGENHARIA LTDA – EPP*** *- CNPJ sob o nº 97.117.386/0001-58 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.P. Nº 320/2024 – DJ/NOVACAP (157646964) – Processo nº 00112-00020958/2024-62, assim como o respectivo Cronograma Físico-Financeiro por ela elaborado (158190643).*
>
> CONSIDERANDO ainda o Memorando nº 8 (158191024), **encaminhamos os autos, conforme entendimentos junto ao Departamento Financeiro, para fins de informação da Disponibilidade Orçamentária**, dado imprescindível para a finalização da documentação técnica de licitação. Esclarecemos, de acordo com os documentos elaborados pela Contratada, que os desembolsos estimados deverão ocorrer conforme abaixo, ressaltando que não haverá desembolso no presente exercício (2024):

5.2.1.3. Despacho-NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO, informando a vinculação dos recursos:

> *[...]*
>
> *Informamos que a presente despesas correrá a conta do Programa de Trabalho: 15.122.8209.1984.9818 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL, Natureza da Despesa: 44.90.51 e Fonte 100 e que os recursos necessários serão previstos nas propostas orçamentárias referentes aos exercícios de 2025, 2026 e 2027 conformes valores constantes na planilha DOC. SEI Nº 158348151.*

5.2.2. Além disso, destaca-se que estão sendo tomadas as providências visando a formalização de ajuste entre a NOVACAP e a SECEC/DF em face às despesas da obra, como exposto no **item 7 deste Termo de Referência.**

5.3. **Da viabilidade econômica e social**

5.3.1. Quanto às melhorias e possíveis malefícios advindos da implantação da obra, conforme TCU na sua publicação Obras Públicas - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas (2014, p. 11-12), aponta-se o grande benefício em prol da cultura e do patrimônio arquitetônico de Brasília ao se realizar a obra.

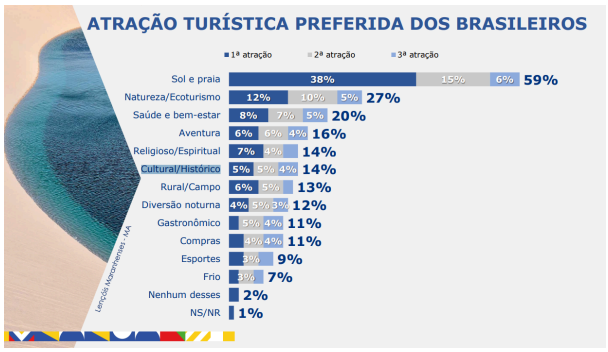
5.3.2. Conforme já exposto no presente Termo de Referência, a reforma do TNCS está previsto no Plano Estratégico do Distrito Federal, apontado como essencial ao desenvolvimento da Capital.

5.3.3. No mesmo sentido, a Secretaria de Cultura, por meio do ofício Nº 2340/2024 - SECEC/DF/GAB(158254708), ressaltou que além de fomentar a cultura, o restabelecimento das atividades do TNCS promoverá o retorno dos recursos aplicados na reforma e restauro do monumento, como já é esperado com a reabertura da Sala Martins Pena.

5.3.4. Além disso, compreende-se que o TNCS contribuirá significativamente como um novo atrativo para o turismo, que, conforme destacado pelo Ministério do Turismo (https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/brasileiros-consideram-turismo-a-terceira-atividade-economica-mais-importante-do-pais - acesso em 09/12/2024), é considerado a terceira atividade econômica mais relevante do país. Esse setor se destaca principalmente pela criação de uma grande quantidade de postos de trabalho.

5.3.5. Uma pesquisa realizada pelo Ministério do Turismo, na qual ouviu 2.029 mil pessoas em uma amostra representativa da opinião pública brasileira, em todas as Unidades da Federação, na qual teve como foco as tendências do turismo (https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/1-em-cada-3-brasileiros-viajara-a-lazer-durante-a-alta-temporada-ate-marco-de-2024/copy_of_22_01_24_PPT_Final_apresentacao.pdf - acesso em 08/12/2024), demonstrou as atrações Cultural/Histórico como um dos principais atrativos do turismo.

FIGURA 5



Fonte: Ministério do Turismo.

5.3.6. Salienta-se que nos termos do Decreto Distrital nº 44.920, de 1º de setembro de 2023 foi criado o Conselho de Administração do Fundo de Política Cultural do Distrito Federal, com a finalidade de captar recursos e dar suporte a execução de programas e projetos de desenvolvimento de políticas culturais, em especial ao Teatro Nacional Claudio Santoro.

5.4. **Da viabilidade ambiental**

5.4.1. Provocada a se manifestar quanto aos aspectos ambientais, a Divisão de Meio Ambiente (DMAM) encaminhou a Manifestação - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DMAM(158178820), da qual fazemos o seguinte recorte:

> *[...]*
>
> *5.4. Caso haja necessidade de realizar supressão vegetal para execução da atividade, a CONTRATADA deverá informar a esta Companhia, bem como obter documentação e realizar os estudos necessários para que o interessado proceda com as tratavas junto ao órgão ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas;*
>
> *5.5. Havendo necessidade de supressão vegetal, fica a CONTRATADA responsável pela execução do serviço quando da obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento;*
>
> *5.6. Caso haja necessidade de realizar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA, caso a CONTRADA responsável pela elaboração do referido estudo, dos documentos necessários para obtenção de eventuais licenças, bem como execução das atividades necessárias para recuperação da área,*

conforme Instrução Normava nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Brasília Ambiental e demais normativas referentes correlacionadas. A necessidade do PRADA deve ser informada à CONTRATANTE bem como à interessada para direcionamento e tratavas junto ao órgão ambiental.

[...]

6. Considerações finais

Tendo em vista que as obras estão em fase preliminar e que os projetos, bem como execução das obras, serão contratadas, esta Manifestação apresenta os aspectos gerais quanto ao licenciamento ambiental, considerando as informações até aqui apresentadas.

Diante disso, entende-se que a obra de Reforma do Teatro Nacional - etapas 2 e 3 está dispensada de licenciamento ambiental;

A atividade acessória de terraplanagem está sujeita à Autorização Ambiental junto ao IBRAM;

Para que o interessado direto possa dar entrada ao processo de requerimento da Autorização Ambiental, é necessário apresentar, dentre outros documentos, o Projeto e Memorial Descritivo da atividade de Terraplanagem por meio do Sistema Harpia (132338779), conforme orientações presentes no Manual (132258461);

Sugerimos que a elaboração do projeto de terraplanagem esteja contemplada no processo licitatório, com a previsão de equipe específica para elaboração de projeto de terraplanagem indicada no orçamento.

Sugerimos que, quando da elaboração do projeto, seja verificada a necessidade de supressão vegetal para orientação desta Divisão;

Ressaltamos que, quando da contratação da empresa e elaboração do projeto executivo, solicitamos que os autos retornem a esta Divisão para análise complementar e elaboração de Manifestação conclusiva quanto ao tema.

5.4.2. Haja vista a possibilidade de alteração dos projetos em razão da contratação integrada, salienta-se que é obrigação da CONTRATADA as providências visando a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias à realização do empreendimento conforme disposto na legislação em vigor, atentando-se para os prazos previstos neste Termo de Referência.

6. **OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO INTEGRADA**

6.1. CONSIDERANDO a demonstração da viabilidade da contratação acima.

6.2. Importante é destacar o que SARIAN e JARDIM (2014, P. 78-79) ensinam sobre Contratação integrada:

> [...] Várias serão as consequências da opção pela contratação integrada, em especial quanto à necessidade da mudança das estruturas de condução do processo adotadas pela Administração Pública nos últimos vinte anos.
>
> A ideia de transferir a responsabilidade pela elaboração do projeto básico, a quem será também responsável pela execução, vem com alguns objetivos:
>
> a) possibilitar que o contratado possa incorporar soluções construtivas, em face de sua experiência, que representem redução de custos de execução;
>
> b) reduzir a amplitude de aditivos apenas para casos excepcionais;
>
> c) estabelecer uma relação de parceria em que o contratado responsabiliza-se pela entrega de um produto acabado que atenda a real necessidade da Administração e não apenas por execução de serviços.
>
> O objetivo é nobre, mas deve ser avaliado com cautela. **A Administração Pública deverá, para o êxito da contratação, aprender a definir com exatidão sua necessidade durante a elaboração do anteprojeto**; caso contrário, serão tantas as situações de ajustes durante a fase de execução que a contratada terá a possibilidade de exigir aditivos elevados, com prejuízo significativo aos benefícios pensados na implantação desse tipo de regime.
>
> Também, deverá a Administração estar preparada para uma fase nova de negociação, aliás, do primeiro produto a ser entregue: a aprovação do projeto básico junto à empresa que o preparou e será responsável por sua execução. Lógico e natural que poderá haver um conflito de interesses: por um lado, a contratante preocupada com a manutenção da qualidade; por outro, a contratada com a redução de custos.

6.3. Conforme disposto acima, a empresa SOLÉ foi contratada para atualizar apenas os projetos que demandam **aprovação do IPHAN**, uma vez que aqueles já aprovados perderam sua validade. Conforme Termo de Referência (133751717), item 7.6, foram excluídos do Contrato D.E Nº 112/2024 – DJ/NOVACAP(158179431) os seguintes itens:

> *7.7. os serviços contemplados no Contrato de Prestação de Serviços – D.E. Nº 113/2020 – DJ/NOVACAP (133754738) atinentes ao material técnico das obras de reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª etapa de restauro do TNCS ;*
>
> *7.8. projeto estrutural, fundações e instalações prediais;*
>
> *7.8.1. plotagens e impressões;*
>
> *7.8.2. elaboração de maquete eletrônica e física;*
>
> *7.8.3. LEED – acompanhamento de certificação;*
>
> *7.8.4. nuvem de pontos;*
>
> *7.8.5. orçamentação de materiais;*
>
> *7.8.6. projetos as built;*
>
> *7.8.7. modelagem em BIM;*
>
> *7.8.9. despesas de viagem;*
>
> *7.8.9. planilha estimativa orçamentária;*
>
> *7.8.10. passagem aérea em nenhuma das etapas citadas nessa proposta;*
>
> *7.8.11. hospedagem quando for necessária a permanência do profissional por demanda do cliente;*
>
> *7.8.12. revisão nos projetos que não sejam referentes à disciplina de arquitetura;*
>
> *7.8.13. visitas técnicas referentes aos projetos complementares: elétrica, ppci, AC, hidrossanitário, estrutural, entre outros;*
>
> *7.8.14. **aprovação em outro órgão que não seja o IPHAN**; e*
>
> *7.8.15. visita técnica à obra para tratar de qualquer especialidade de projeto que não seja de arquitetura, exceto no caso de visita avulsa. (Grifo nosso)*

6.4. Assim, os projetos com as atuais aprovações do IPHAN foram considerados como "projetos referenciais" para fins da contratação pretensa. Os demais projetos referentes à fundações e estrutura, instalações hidrosanitárias e de prevenção e combate a incêndio, instalações elétricas e eletrônicas, e instalações mecânicas foram submetidos ao Departamento de Projetos (DPR) que exarou a Nota Técnica N.º 2/2024 - NOVACAP/PRES/DP/DPR (158486967), considerando que, devido ao tempo já transcorrido, os projetos complementares de engenharia das etapas 02 e 03 do TNCS estão em nível de anteprojeto:

> ***3. CONSIDERAÇÕES FINAIS***
>
> *Considerando todo o histórico detalhado e a análise técnica apresentada, verifica-se a necessidade imperativa de atualização dos projetos às normas técnicas vigentes, bem como sua adequação às demandas culturais e operacionais atuais do Teatro Nacional Claudio Santoro, um bem tombado de inestimável valor histórico e cultural. Ressalta-se que já se passou mais de uma década desde a elaboração inicial dos projetos existentes, o que, aliado às mudanças normativas e tecnológicas, tornou as soluções projetuais originais inadequadas para atender às exigências contemporâneas. Ademais, menciona-se a necessidade de adequação dos projetos complementares de engenharia ao novo projeto de restauro/arquitetura aprovado pelo IPHAN.*
>
> *Diante de todo o exposto, conclui-se que os projetos complementares de engenharia existentes não atendem às normas e tecnologias atuais, além da necessidade de adequação/compatibilização com a nova versão do projeto de restauro/arquitetura aprovado pelo IPHAN. Considerando todas as variáveis e parâmetros que se fazem necessários às boas práticas de execução de obras, principalmente no que diz respeito a obras de restauro em bens tombados, este Departamento de Projetos entende que os projetos complementares de engenharia das etapas 02 e 03 do TNCS se enquadram às definições do inciso VII do art. 42 da Lei 13.303/2016 e, portanto, encontram-se em nível de anteprojeto.*

6.5. A dificuldade de executar a obra da Sala Martins Pena com os documentos técnicos desatualizados foram relacionadas pela fiscalização da obra no Despacho – NOVACAP/PRES/DO/DED/DIEC(158522646):

> *Dificuldades encontradas pela presente fiscalização durante a execução da obra:*

a) Falta de compatibilização entre os projetos de engenharia, incluindo estruturais, hidrossanitários, combate a incêndio e pânico, climatização, elétrica e cabeamento estruturado;

b) Alocação em projeto de local inexequível para a Reserva Técnica de Incêndio;

c) Memoriais técnicos e memórias de cálculos de instalações deficientes;

d) Ausência de especificações técnicas de materiais e métodos construtivos para instalações e acabamentos;

e) Projeto de combate a incêndio e pânico com "layers" na posição de corrimãos em rampas e escadas em áreas tombadas, mas a ausência de notas no projeto;

f) Subdimensionamento no orçamento dos quantitativos de serviços de demolição, escavação, reaterro, carga e transporte;

g) Subdimensionamento no orçamento dos quantitativos de tubos e cabos elétricos, incluindo as infraestruturas de fixação, devido a ausência de cortes e análise de interferências e compatibilização;

h) Ausência de investigação das patologias e previsão de recuperações estruturais;

i) Subdimensionamento da central de GLP;

j) Erro em projeto do posicionamento dos grupo moto-geradores;

k) Ausência de previsão de quadros elétricos intermediários, para desligamento de circuitos dos locais de intervenção;

l) Ausência de previsão de registros nas redes de hidrantes e chuveiros automáticos, para desligamento dos sistemas apenas nos locais de intervenção;

m) Ausência de previsão de registros nas redes de água gelada e água condensada do sistema de climatização, para desligamento dos sistemas apenas nos locais de intervenção;

n) Especificação insuficiente, inadequada e/ou obsoleta de materiais de acabamento e de instalações de sonorização, hidráulica, automação, acústica e cenotécnica;

o) Especificação em projeto e memoriais de restauro em itens que se encontram sem condições de restauração, sendo necessária a aprovação junto ao IPHAN para a sua substituição.

6.6. De fato o Termo de Recebimento (158178677) atesta que os projetos foram recebidos de forma definitiva em 8/12/2014, requerendo as adequações apontadas pela área técnica (158486967).

6.7. As necessidades da 2ª e 3ª etapas das obras de reforma com restauro do TNCS estão definidas no anteprojeto e projetos referenciais elaborados pela a empresa ACUNHA SOLÉ ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 97.117.386/0001-58, bem como pelos memorias descritivos e especificações de autoria da NOVACAP.

6.8. A futura CONTRATADA deverá elaborar os projetos básico e executivo de arquitetura e de engenharia e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO, bem como da SECEC/DF e IPHAN, previamente à execução da obra.

6.9. Em razão das características da contratação integrada, a CONTRATADA terá liberdade para promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, utilizar inovações tecnológicas na elaboração dos projetos e na execução da obra, e, buscar as melhores e mais viáveis soluções a fim de entregar à administração pública um produto final com alto padrão de qualidade, dentro do prazo e, preferencialmente, com redução dos custos previstos para execução, bem como para manutenção e operação do bem e respeitando os parâmetros do IPHAN, em razão do tombamento do patrimônio.

6.10. Salienta-se que essas inovações e novas soluções propostas pela CONTRATADA deverão ser submetidas à FISCALIZAÇÃO durante a elaboração do projeto básico, comprovando-se sua viabilidade e benefícios.

6.11. É possível afirmar, portanto, que o objeto se enquadra no que versa o art. 43, inciso VI da Lei nº 13.303/2016:

> *Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:*
>
> *[...]*
>
> ***VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.*** (grifamos)

6.12. Destaca-se que é facultada à Administração Pública a utilização do regime de contratação integrada, desde que **expressa justificativa o demonstre técnica e economicamente adequado**. Desse modo, destacamos o posicionamento do TCU sobre o assunto em seu Acórdão 1.388/2016-Plenário em referência ao inciso II do art. 9º da Lei nº 12.462/2011 (este dispositivo legal, apesar de revogado, serve de importante referência de estudo da contratação integrada). Segundo aquela Corte de Contas, a adoção desse regime deve ser fundamentada em estudos objetivos que a justifique técnica e economicamente, a par de considerarem a expectativa de vantagens quanto a competitividade, prazo, preço e qualidade, em cotejo com outros regimes de execução, especialmente a empreitada por preço global e, entre outros aspectos e quando possível, a prática internacional para o mesmo tipo de obra, **sendo vedadas justificativas genéricas, aplicáveis a qualquer empreendimento**.

6.13. Agora, cabe ressaltar, que de acordo com a Lei nº 13.303/2016, não será admitida, por parte da empresa pública ou sociedade de economia mista, como justificativa para a adoção da contratação integrada, a ausência de projeto básico, o que não ocorre na presente contratação. Se a empresa estatal tem condições de definir, com elevado nível de precisão, o objeto da contratação e as condições para sua perfeita execução, devem elaborar ou contratar o projeto básico e preferir a escolha de outro regime de execução indireta de obras e serviços. A estatal não pode, por isso, adotar o regime de contratação integrada, sob o argumento de não possuir o projeto básico, quando lhe seja possível definir a solução que seja ideal. Na atual contratação os projetos existentes de instalações prediais entregues à SECEC/DF estão defasados, razão pela qual são considerados referenciais e, portanto, anteprojetos, em atendimento aos preceitos desse tipo de contratação.

6.14. Sob esse aspecto, a opção pela contratação integrada deve-se à natureza do objeto que permite obter junto ao particular soluções inovadoras a partir do desenvolvimento de projetos básicos e executivos que a Administração Pública encontra grande dificuldade em desenvolver, o que ocorre na situação em questão, envolvendo edifício de relevante valor histórico, cujas intervenções requerem a aprovação do IPHAN, tanto durante a elaboração dos projetos quanto durante a execução das obras.

6.15. Por fim, salienta-se que se busca, em suma, com a adoção do regime de contratação integrada, resultados, relativizando-se os meios para alcançá-los. Assim como na visão do TCU, ao transferir ao particular a responsabilidade pela elaboração dos projetos e execução da obra, fornecendo no edital apenas anteprojeto que possibilite caracterizá-lo, o ordenamento jurídico brasileiro introduz o **regime contratual que se amolda à espécie ligada às obrigações de resultado**.

6.16. A contratação integrada foi acolhida no ordenamento jurídico brasileiro a fim de dar mais celeridade à contratação e dar real competição em termos de solução de projetos, respeitando os princípios da administração pública.

6.17. Como pode ser observado em análise da contratação integrada introduzida pela já revogada Lei nº 12.462/2011, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2591/2017 Plenário –TCU leciona quanto à restrição no que tange a celebração de aditivo contratual quando a licitação é realizada com o fornecimento de anteprojeto:

> *Na contratação integrada do RDC, eventuais ganhos ou encargos oriundos das soluções adotadas pelo contratado na elaboração do projeto básico devem ser auferidos ou suportados única e exclusivamente pelo particular, independentemente da existência de uma matriz de riscos disciplinando a contratação. Eventuais omissões ou indefinições no anteprojeto, em regra, não ensejam a celebração de termos de aditamento contratual, pois anteprojeto não é projeto básico.*

6.18. Para a adoção dessa modalidade de contratação, requisitos de âmbito econômico e técnico são atendidos no presente caso, já que é demonstrado que o orçamento para a aplicação dessa modalidade se mostra mais viável, respeitando o princípio da economicidade. No que tange ao requisito técnico, é demonstrado que as características do objeto permitem que ocorra real competição entre as possíveis contratadas para a concepção de metodologias/tecnologias distintas que levem a soluções capazes de serem aproveitadas vantajosamente pelo Poder Público.

6.19. Ainda, a fim de justificar a aderência da contratação integrada com o objeto da presente contratação, conforme expostas por *SARIAN ALTOUNIAN, Cláudio; JARDIM CAVALCANTE, Rafael. RDC e Contratação Integrada na Prática. 250 questões fundamentais, 2014*, **adotado como referência de estudo haja vista a semelhança entre a contratação integrada do RDC e o da Lei das Estatais**, pode-se destacar as motivações da opção escolhida pela Administração Pública:

6.19.1. **Motivação 1 - Real competição em termos de solução de projeto:**

6.19.1.1. Por se tratar de modalidade de contratação em que a CONTRATADA terá liberdade para promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, utilizar inovações tecnológicas e buscar as melhores e mais viáveis soluções a fim de entregar à Administração Pública um produto final com alto padrão de qualidade, dentro do prazo e, preferencialmente, com redução dos custos previstos, entende-se que, ao participar do processo licitatório as licitantes terão um maior afinco no que diz respeito à orçamentação do objeto, dando prioridade máxima aos três pilares da construção civil: PRAZO, CUSTO e QUALIDADE.

6.19.1.2. Levando em consideração que na modalidade de Contratação Integrada serão fornecidos apenas os *elementos técnicos suficientes à caracterização do empreendimento*, as licitantes terão o "trabalho" de não somente orçar um escopo/solução definidos, mas deverão oferecer a melhor solução, na melhor logística, nas condições locais de fornecimento de materiais, aluguel de equipamentos, mão de obra, dentre outros, a fim de oferecer ao final, no momento da licitação, o preço que caracterize a solução mais viável tecnicamente e economicamente para a Administração Pública. Sendo assim, fica justificado que haverá real competição em termos de solução de projeto a fim do oferecimento do melhor preço dentro da melhor técnica.

6.19.2. **Motivação 2 - Distinção relevante entre as possíveis soluções a serem apresentadas**

6.19.2.1. As soluções que serão apresentadas após a contratação, e que dependem da elaboração dos projetos básico e executivo, podem envolver mudanças nos equipamentos e materiais utilizados ou na organização da produção, ou uma combinação dessas mudanças, o que pode derivar do uso de novos conhecimentos no desenvolvimento de outras técnicas e trazer resultados mensuráveis no desempenho dos serviços.

6.19.2.2. Esse "novo conhecimento", agregado a uma combinação de informações e conhecimentos preexistentes (documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE), poderá gerar e sistematizar melhorias em desenvolvimentos futuros, levando sua aplicação à obra do TNCS.

6.19.2.3. Há ainda a possibilidade de produção e/ou entrega de produtos tecnologicamente novos ou aprimorados, que não possam ser produzidos ou entregues com os métodos convencionais de produção, ou com aumento efetivo da produtividade.

6.19.3. **Motivação 3 - Dificuldade de a própria Administração chegar à melhor solução técnica e/ou metodológica com as características propostas no objeto, quais sejam:**

6.19.3.1. **Elaboração de projetos com a metodologia *Building Information Modeling (BIM)*:**

a) CONSIDERANDO que a CONTRATANTE, até o presente momento, não conta com profissionais especializados nessa tecnologia para elaboração de projetos nas diversas disciplinas de arquitetura e engenharia;

b) CONSIDERANDO que a CONTRATANTE, até o presente momento, não conta com softwares com tecnologia BIM de maneira integrada;

c) CONSIDERANDO que, devido ao alto grau de complexidade do objeto, a tecnologia BIM é a mais adequada para fins de precisão e assertividade, principalmente no que diz respeito à compatibilização de projetos e sua futura manutenção;

d) Fica caracterizada que a *Modelagem e Compatibilização dos Projetos em BIM* é a melhor solução técnica e/ou metodológica para elaboração dos projetos e que a Administração Pública não possui, até o presente momento, expertise neste assunto.

6.19.3.2. **Elaboração de projetos e execução da obra com fornecimento de equipamentos**

a) CONSIDERANDO que para a Administração Pública é extremamente imprevisível precisar os prazos para conclusão de procedimentos licitatórios, contratações e conclusão de objetos diversos tais como: projetos, execução da obra e fornecimento de equipamentos, os quais são realizados, usualmente em processos licitatórios diferentes;

b) CONSIDERANDO que a Contratação Integrada permite a licitação, a contratação e a execução de objeto contemplando o projeto, a obra, os equipamentos necessários, a fim de dar condições de pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto ao final do contrato, como descrito no inciso VI do art. 42 da Lei nº 13.303/2016:

> *Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:*
>
> *VI - contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;*

c) CONSIDERANDO que a elaboração de projetos, a execução da obra e o fornecimento e instalação dos equipamentos em contratos separados poderá gerar incompatibilidade entre os diferentes objetos, possivelmente gerando aditivos de contrato ou a necessidade de nova (s) contratação (ões) a fim de sanar tais incompatibilidades;

d) CONSIDERANDO que a CONTRATANTE não conta com equipe de projetistas e de mão de obra operacional suficiente e com especialização, tal que atenda uma possível demanda desta natureza;

e) Fica caracterizada, que a *Elaboração de projetos e a execução da obra com fornecimento de equipamentos* é uma dificuldade para a Administração chegar à melhor solução técnica e/ou metodológica.

f) CONSIDERANDO que, dentre os fatores econômicos influenciadores para opção de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, pode-se destacar que:

- No Regime de Contratação Integrada, a CONTRATADA é a responsável pela elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, logo, esta passa a assumir os riscos provenientes de falhas e incompatibilidades de projeto;
- No caso de licitações para contratações em etapas distintas, primeiro os projetos e depois a obra, há necessidade de se fazer uma maior gestão para tratar das divergências, incompatibilidades e dúvidas de projetos no decorrer da execução da obra, causando impasses quanto a responsabilidade por erros, levando a atrasos e até mesmo a necessidade de possíveis aditivos por conta de serviços não previstos, ou até impasses intransponíveis quanto à melhor solução técnica. No caso da contratação integrada, a CONTRATADA será responsável tanto pelo projeto quanto pela obra, o que elimina esses impasses, pois somente uma empresa ou consórcio será responsável pelas duas etapas.
- O fato de a contratação Integrada não admitir aditivos em função de erros ou omissões de projetos e que esta modalidade de processo licitatório transfere à CONTRATADA os risco de inconsistências e outras situações atípicas, encontra-se o maior fator de vantajosidade econômica.
- No caso de o empreendimento ser licitado em duas etapas distintas, as obras iniciam-se somente após a conclusão total dos projetos, além do tempo adicional para um novo processo licitatório para a contratação da obra. Já na Contratação Integrada, é dada a possibilidade para que, assim que a etapa de projeto estiver concluída, a empresa inicie de imediato a obra, trazendo celeridade ao processo construtivo, sanando ou propondo soluções ela própria quanto a eventuais necessidades de ajuste nos projetos..

g) CONSIDERANDO que o fornecimento de equipamentos é permitido na Contratação integrada:

- Um dos princípios da Contratação Integrada que é a entrega final do objeto pela CONTRATANTE da obra e de todos os seus equipamentos e mobiliários necessários visa viabilizar o seu funcionamento, fornecidos, instalados e testados, pois, conforme versa o inciso VI, do art. 42 da Lei nº 13.303/2016:

  > *VI - contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, **a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto**, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;*

- A entrega do empreendimento pronto para a ocupação e uso/funcionamento, consiste, além da entrega do **Espaço Cultural Dercy Gonçalves, da Sala Alberto Nepomuceno, do Foyer da Sala Villa-Lobos, e da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro (TNCS)** em perfeito estado, com 100% de sua estrutura e instalações concluídas e testadas, na entrega dos equipamentos devidamente instalados e testados atingirá com maior rapidez o oferecimento de seus benefícios aos servidores e à população do DF;
- Ao considerar no escopo da contratação a entrega da obra juntamente com os equipamentos essenciais e vinculados às obras civis, tem-se grande eficiência no que diz respeito ao funcionamento imediato do equipamento público logo após a entrega da obra, pois reduzirá a necessidade de novo (s) processo (s) licitatório (s) para aquisição dos mesmos.
- A inclusão do fornecimento e instalação de equipamentos para operação sob responsabilidade da CONTRATADA elimina os possíveis problemas de incompatibilidade na estrutura e nas instalações do TNCS. Quando a CONTRATADA é responsável pela elaboração dos projetos e pela execução da obra, além de ser responsável para fornecer e instalar os equipamentos no decorrer da execução do contrato deverá também prever toda a infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos a fim de evitar possíveis retrabalhos e prejuízos.

- A futura CONTRATADA deverá fornecer e instalar equipamentos, de modo a que suas instalações estejam compatíveis com as necessidades do TNCS, a partir de projetos básicos e executivos elaborados por ela própria, o que caracteriza grande vantagem construtiva.
- Assim, fica justificada a escolha pela contratação integrada do objeto com inclusão de fornecimento e instalação dos equipamentos fundamentais à operação do **Espaço Cultural Dercy Gonçalves, da Sala Alberto Nepomuceno, do Foyer da Sala Villa-Lobos, e da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro (TNCS)**.

6.20. **Outros aspectos relevantes relacionados à Contratação Integrada**

6.20.1. Preliminarmente, destaca-se as palavras do ilustre Ministro Relator Benjamin Zymler, proferidas no Acórdão nº 2433/2016 - Plenário do Tribunal de Contas da União, a respeito da contratação integrada:

> ***Finalmente, quero registrar que considero a contratação integrada um avanço em termos de licitação. Se bem empregada, é uma ferramenta sensacional para contratação de obras públicas. Como premissa fundamental desse novo regime, assume-se que há determinados riscos que são melhor gerenciados pela contratada, de forma que a Administração desincumbe-se desses riscos ao transferi-los para a iniciativa privada. Por certo, a vantajosidade ou não da utilização da contratação integrada deverá ser verificada na prática e, para tanto, é preciso testá-la.***

6.20.2. Convergindo com esse entendimento a NOVACAP adotou esse importante mecanismo previsto na Lei da Estatais visando atingir os princípios das licitações e contratos, especialmente da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

6.20.3. A Lei das estatais estabeleceu regras para o uso da contratação integrada: "quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado", transferindo ao particular a feitura do projeto básico. Dessa forma, a futura CONTRATADA é que definirá a metodologia/tecnologia a ser utilizada, segundo ALTONIAN e CAVALCANTE (2019, p. 272-274).

6.20.4. No caso em questão, vislumbra-se a possibilidade de serem executadas metodologias diferenciadas e relevantes na concepção do projeto básico, o que trará vantagens à Administração Pública, além de estar acompanhada de real disputa licitatória, conforme se constata nas condições estabelecidas nos Memoriais Descritivos da presente contratação.

6.20.5. Além disso, nos Memoriais Descritivos constam parâmetros técnicos que justificam a maior transferência de riscos, e, por conseguinte, maior onerosidade do contrato, visto que só o particular é capaz de dimensionar, tais como a incorporação de tecnologias mais modernas e eficientes em termos de ganhos ambientais e de qualidade de produto.

6.20.6. A real disputa no certame se dará a partir de ganhos qualitativos em termos de prazo de entrega, uso de tecnologias sustentáveis e metodologias construtivas eficientes.

6.20.7. Isto posto, destacamos que **um dos principais objetivos a ser perseguido pela Contratação Integrada é a celeridade**. Tal requisito é condição para o pleno exercício da eficiência administrativa, ainda mais diante do cenário de carência de equipamentos públicos de igual natureza no Distrito Federal que se contrapõe a licitações que se arrastam por meses e atrasam o dever público de bem prover a sociedade de equipamentos culturais e acesso ao público em geral a uma edificação de grande representatividade para a arquitetura brasileira, com reconhecimento mundial. Portanto, processos seletivos céleres, em termos teleológicos, são dever do estado em bem atender os anseios da coletividade, conforme ensina ALTONIAN e CAVALCANTE (2019, p. 45).

6.20.7.1. No caso concreto, a elaboração simultânea dos projetos básico e executivo de engenharia, juntamente com a preparação do canteiro de obras, o levantamento de equipamentos e outras atividades relacionadas proporciona maior agilidade na execução do objeto. A relevância atribuída ao prazo está fundamentada no item " *X JUSTIFICATIVA DA DEMANDA"* e subitem *" X.X. Da demonstração de interesse público atribuído à reforma e restauro do TNCS e da urgência na contratação",* corroborada na manifestação da SECEC/DF que abaixo transcrevemos:

> *[...]*
>
> *2. Tendo por exemplo a trajetória da construção do próprio TNCS, que iniciou as obras em junho de 1960, inaugurou a sala Martins Pena em 1966 e o monumento por completo somente em 1981, somando-se mais de 20 anos, ressaltamos a necessidade de dar celeridade à demanda, uma vez que a "etapa 01", referente à reforma da Sala Martins Pena está programada para ser inaugurada neste mês de dezembro de 2024, e a aprovação dos projetos de arquitetura, referente ao restante de todo o teatro TNCS já está em andamento.*
>
> *3. Assim, espera-se que a parceria firmada entre esta Secretaria e a NOVACAP, tal qual a participação dos demais órgãos envolvidos na reforma do TNCS, tenha como missão não repetir as experiências anteriores, empenhando todos os esforços para que em menor tempo possível seja concluída a reforma de todo o TNCS.*
>
> *4. Ressaltamos, igualmente, que a aprovação do IPHAN e outras instituições, assim como licenciamentos e demais documentos que autorizam a execução da obra e liberação do TNCS para suas atividades têm prazos definidos. Ademais, com o decurso do tempo, novas normas poderão ser editadas, tornando obsoletos os projetos aprovados pelo órgão nacional da preservação do patrimônio histórico nacional, como já ocorreu anteriormente. 5. Portanto, a não continuidade das obras do Teatro, na ordem definida na Apresentação (157895946) poderá trazer grandes prejuízos à Administração Pública, em decorrência da necessidade de outras contratações não previstas.*

6.20.8. O regime de contratação integrada, conhecido como *design-build*, vem sendo utilizado em diversos países, "como França, UK, Grécia, Suécia, México, EUA, Austrália, Tailândia, Cingapura, Croácia e Indonésia. **Sua utilização é ainda realizada em obras com os mais diversos graus de complexidade**, **destacando-se, entre essas, edificações, creches, escolas, hospitais, rodovias e ferrovias, instalações industriais**", segundo BONATTO (2015, p. 8-9).

6.20.9. Internacionalmente, tal modelo é conceituado como contratos EPC (sigla do inglês *Engineering, Procurement and Construction*). Nesse tipo de contrato, o empreiteiro incumbe-se da confecção integral do projeto (*design*) e da execução da obra, da prestação e administração de todos os serviços de engenharia associados, com a responsabilidade pela entrega de um empreendimento integralmente pronto, equipado e testado, sob um modelo de *turn-key*.

6.20.10. A adoção do regime de contratação integrada no Brasil, por outro lado, também não é novidade, uma vez possui precedentes bastantes relevantes, anteriores à Lei nº 12.462/2011, que serviu de inspiração para a previsão desse regime na Lei nº 13.303/2016. O Regulamento do Procedimento Licitatório simplificado da Petróleo Brasileira S.A (Petrobras), por exemplo, instituído pelo Decreto nº 2.745/1998 previu em seu item 1.9: sempre que economicamente recomendável, a Petrobrás poderá utilizar-se da contratação integrada, compreendendo realização de projeto básico e/ou detalhamento, realização de obras e serviços, montagem, execução de testes, pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, com a solidez e segurança especificadas.

6.20.11. Do mesmo modo, a obrigatoriedade de se processar a licitação com projeto básico foi flexibilizada pela Lei nº 8.987/1995, que regulamenta as Concessões, bem como a utilização do anteprojeto de engenharia como base para a realização de licitações também está prevista na Lei nº 11.079/2004, que versa sobre parcerias público-privadas.

6.20.12. Note-se, portanto, que apesar de se ter um anteprojeto em um menor nível de maturidade, a adoção desse regime de contratação possibilita obter uma execução contratual mais eficiente e vantajosa do ponto de vista dos benefícios finais, gerando resultados econômicos justificáveis sob o prisma do valor do contrato e benefícios à Administração e ao interesse público também na fase de operação desse importante equipamento público que se pretende implantar.

6.20.13. Tal fato tem amparo na Manifestação da AGU no âmbito da ADI nº 4645:

> *[...] em vez de dois processos licitatórios – o primeiro tendo por objeto a elaboração do projeto básico e o segundo a execução da obra – tem-se apenas um, para a contratação da empreiteira, fundamentado no anteprojeto de engenharia. Percebe-se, claramente, que a inovação trazida pelo diploma legal importará em (...) economia ao erário [...].*

FIGURA 6

Comparação entre regimes de execução

	Integrada	Preço Global	Preço Unitário
Orçamento de Referência	100	100	100
Taxa de Risco*	4.79	-	-
Preço de referência para Licitação	104.79	100	100
Desconto médio obitido por regime	4.04	10.49	12.36
Preço inicial do Contrato	100.56	89.51	87.64
Aditivos médios por regime (%)	3.70	9.99	8.37
Frequencia de aditivos de Valor (%)	10.00	55.00	85.00
Preço Final do Contrato	100.93	94.43	93.88
Diferença entre os regimes		6.9%	7.5%

Fonte: Relatório de Auditoria OS n.201505075, da CGU, p. 72

6.20.14. Depreende-se do Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União - CGU, que discorre sobre a ação de controle que avaliou os resultados da adoção do Regime Diferenciado de Contratação - RDC, que apesar de ter sido revogado enriquece o entendimento presente na jurisprudência quanto ao regime de contratação adotado. Com ênfase no regime de contratação integrada nas obras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, uma vez que a Autarquia é vanguardista na utilização desta modalidade, a AGU, OS: 201505075 menciona que a diferença de preços entre a Contratação Integrada e as outras modalidades não é significativa frente aos ganhos com redução de cronograma e redução de custos com análises de aditivos e de controles nas medições, isso tudo associado aos ganhos possíveis nas obras relacionados às soluções inovadoras e às metodologias construtivas eficientes, diferentes das usualmente adotadas pela Administração Pública, fazendo com que o ente público obtenha ganhos nas propostas ou absorva essas tecnologias.

6.20.15. O mesmo relatório traz ainda a seguinte citação:

> *[...] há evidências de que o novo regime de contratação integrada incentiva à adoção de novas tecnologias, ao facultar ao contratado a adoção de metodologia executiva diversa da prevista no anteprojeto. Todavia, esclareça-se que a grande vantagem para Administração não é a utilização de novas tecnologias pelos contratados na fase de execução, mas a internalização dessas pela Administração e a sua previsão nos futuros projetos. Fato esse com potencial para trazer economia, dentre outros ganhos para a Administração.*
>
> *[...]*

6.20.16. Nesse diapasão, o relatório conclui que:

> *É inegável que o RDC trouxe impactos positivos aos procedimentos licitatórios, dentre os quais se destaca a substancial redução de prazos das licitações, advindos da inversão de fases. Ademais, tem servido de laboratório, no qual, estão sendo testados no ordenamento jurídico pátrio novos institutos jurídicos, que poderão ser norteadores de uma futura reforma da Lei nº 8.666/93.*
>
> *[...]*
>
> *Especificamente em relação à contratação integrada, o DNIT empregou o novo regime contratual em obras de: duplicação, edificações, implantação de rodovias, obras de arte, pavimentação, construção de postos de pesagem, portos fluviais, travessias urbanas e restauração. Logo, o regime foi aplicado tanto em obras complexas, quanto em contratações mais simples da Autarquia.*

6.20.17. Há muitas vantagens na contratação integrada, tais como a possibilidade de acelerar prazos; a centralização de responsabilidade na figura do contratado e a possibilidade de implementar *designs* mais inovadores e eficientes, o que é incontestavelmente aplicável às 2ª e 3ª etapas de obras de reforma com restauro do TNCS.

6.20.18. Por esse motivo estabeleceu-se exigências mínimas de qualificação técnica da futura CONTRATADA e traçou-se as condições de contorno do objeto a ser entregue à NOVACAP.

6.20.19. Ademais, na obra em questão almeja-se promover a troca de experiências e tecnologias do particular em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, bem como incentivar a inovação tecnológica, tanto na arquitetura e estrutura, quanto nos mais diversos sistemas de instalações que a edificação abarcará.

6.20.20. Observa-se ainda que há fortes semelhanças entre o regime de contratação integrada e o regime da empreitada integral, uma vez que em ambos os regimes há a previsão de que o empreendimento deva ser executado mediante contrato na forma de *turn key,* ou seja, além das benfeitorias realizadas a reativação do uso do **Espaço Cultural Dercy Gonçalves, da Sala Alberto Nepomuceno, do Foyer da Sala Villa-Lobos, e da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro (TNCS)**, viabilizando a reativação do importante espaço cultural do Distrito Federal e colocação em condições seguras sob as normas mais recentes, contemplando a entrega de todos os equipamentos aptos à operação, **podendo de imediato entrar em plena atividade. T**udo isso por ocasião de única contratação, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, em consonância com o art. 42, VI da Lei nº 13.303/2016.

6.20.21. Por conseguinte, a CONTRATADA será responsável não só por executar a obra física, mas também por realizar todas as instalações e incrementos necessários para que o empreendimento entre em operação. Para tanto, assumirá a responsabilidade por todas as interfaces existentes e pelo relacionamento com os diversos fornecedores. Essa administração concentrada de responsabilidades pelo contratado pode constituir vantagem considerável para a CONTRATANTE, que nem sempre possui meios, expertise ou pessoal especializado para cumprir essas tarefas com destreza, conforme ZYMLER e CANABARRO DIOS (2013, p.190).

6.20.22. Todavia, a contratação integrada é ainda mais vantajosa e eficiente porquanto configura um instrumento jurídico para criação de obrigações de fim, considerando que o particular é investido do poder necessário para criar a solução adequada e satisfatória para assegurar o resultado visado pela Administração. Isto é, o atingimento do resultado é constatado por intermédio de parâmetros qualitativos e quantitativos prefixados, em contraponto com os modelos tradicionais de empreitada, que se caracterizam essencialmente como obrigações de meio, nas quais o contrato prevê um resultado a ser obtido, mas disciplina o modo de sua obtenção. Nesse caso, a CONTRATADA não tem autonomia para escolher as atividades a serem desenvolvidas, apenas a obrigação de executar fielmente as imposições oriundas da CONTRATANTE.

6.20.23. Consequência lógica da transferência da obrigação de elaboração do projeto básico à CONTRATADA é a assunção, por este, dos riscos por eventuais equívocos cometidos em qualquer das etapas de desenvolvimento da solução, o que não ocorre nas hipóteses de empreitadas tradicionais, nas quais a própria Administração concebe uma das soluções possíveis em sua integralidade.

6.20.24. Ora, se o particular elabora os projetos básico e executivo, lhe será conferida maior autonomia; consequentemente, se parte relevante da concepção da contratação ficou a encargo do particular, não poderá ele próprio pleitear modificação da relação contratual em razão de falhas naquilo que ele próprio concebeu, excetuados os casos de alterações decorrentes de situação superveniente para as quais não concorreu aperfeiçoamento do projeto a pedido da Administração (caso fortuito, força maior, aperfeiçoamento do projeto a pedido da Administração). Logo, o particular arcará com a responsabilidade correspondente às escolhas que lhe incumbem, como entende BORGES (2014, p. 164-168).

6.20.25. A escolha por uma contratação de obrigações de meio ou de resultado depende de condições de experiência e conhecimento da Administração para determinar ou não a concepção mais satisfatória do objeto a ser executado. A complexidade do objeto e a pluralidade de problemas envolvidos na execução vão determinar qual será, técnica e economicamente, a solução viável, de acordo com JUSTEN FILHO (2013, p. 187).

6.20.26. Foi exatamente tal ponderação que a Companhia fez diante do cenário fático da SECEC/DF de carência na capacidade operacional e profissional próprios. Ademais, em que pese o fato de que a Companhia possuir em seus quadros engenheiros civis, engenheiros mecânicos, engenheiros eletricistas e arquitetos, a NOVACAP atende a demandas de todo o Distrito Federal.

6.20.27. Além disso, a elaboração de projetos básicos e executivo pelo particular a partir de um anteprojeto da Administração, nos termos do art. 42, §1º, I, a, da Lei nº 13.303/2016, trará maior eficiência e segurança no alcance do interesse público, isto é, usufruir de um Teatro ao mesmo tempo preservado monumentalmente, mas incorporando melhorias que o tornem moderno e atualizado em termos de capacidade de operação e ação, bem como compatível com as necessidades da área cultural do Distrito Federal.

6.20.28. **No caso em tela vislumbra-se diversas parcelas/frações passiveis de inovações em soluções metodológicas ou tecnológicas, conforme previsto nos Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas**:

6.20.28.1. **Arquitetura e elementos de urbanismo**:

a) Deverá seguir estritamente o projeto aprovado no IPHAN;

6.20.28.2. **Fundações e estrutura:**

a) Sistemas de fundação;

b) Sistemas estruturais;

c) Materiais sustentáveis;

d) Uso de modelagem numérica e simulação estrutural;

e) Levantamento de estruturas existentes com uso de tecnologias não destrutivas;

f) Sistema de monitoração e manutenção.

6.20.28.3. **Instalações hidráulicas e sanitárias:**

a) Nos sistemas de água potável, águas pluviais e esgotos sanitários **não se observou possibilidade de inovação**.

6.20.28.4. **Instalações elétricas e eletrônicas:**

a) Sistema de CFTV;

b) Sistema de controle de acesso;

c) Sistema de automação predial;

d) Sistema de iluminação cênica e arquitetônica;

e) Substituição de varas manuais por varas motorizadas;

f) Mesa de iluminação inovadora com recursos avançados;

g) Projeto de transposição sonora;

h) Sistema de automação das áreas de *backstage*;

i) Sistema de automação da iluminação;

j) Tecnologia empregada para exibição memorial;

k) Sistema de projeção com tecnologia de *video mapping*;

l) Sistema de detecção e alarme de incêndio.

6.20.28.5. **Instalações mecânicas e de utilidades:**

a) Sistema de ar condicionado. e ventilação mecânica;

b) Sistema de elevação e transporte;

6.20.28.6. **Instalações de prevenção e de combate a Incêndio:**

a) Sistema de chuveiros automáticos

b) Sistema de compartimentação.

c) Haja vista que o sistema de instalações de prevenção e combate a incêndio, especialmente os sistemas de detecção e alarme de incêndio, as inovação desses temas estão sendo tratadas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas de Instalações Elétricas e Eletrônicas.

6.20.28.7. As inovações propostas deverão resultar em vantagem à Administração Pública, devendo ser demonstrados os benefícios que a inovação poderá proporcionar, se implantado na presente contratação.

6.20.28.8. CONSIDERANDO que o projeto de arquitetura aprovado pelo IPHAN será fornecido pela empresa SOLÉ por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

6.20.28.8.1. De forma a impedir a fragmentação, desfiguração, degradação, perda física ou de autenticidade do TCNS, não será permitido nenhum tipo de EXECUÇÃO ou SUGESTÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, UTILIZAÇÃO DE DIFERENTES METODOLOGIAS EXECUTIVAS, ALTERAÇÕES E/OU AJUSTES DE PROJETOS que afetem a integridade do objeto a ser restaurado.

6.20.28.8.2. A elaboração dos projetos complementares de engenharia e a execução da obra deverão seguir atentamente todas as premissas do projeto de restauro aprovado pelo IPHAN.

6.20.28.8.3. Qualquer alteração que se fizer ou julgar necessária no projeto de restauro aprovado pelo IPHAN durante a elaboração dos projetos complementares de engenharia e a execução da obra deverá ser analisada pelo projetista responsável pelo projeto de restauro e, quando necessário, submetida à aprovação do IPHAN.

6.20.28.8.4. Toda e qualquer intervenção na edificação do TNCS que seja diferente do definido/especificado no projeto de restauro aprovado junto ao IPHAN deverá ser submetida ao projetista responsável pelo projeto de restauro e ao IPHAN, e, somente após a aprovação poderá ser executada a obra.

6.20.28.8.5. Toda e qualquer solução a ser implementada na edificação do TNCS que seja diferente do definido/especificado no projeto de restauro aprovado junto ao IPHAN deverá ser submetida ao projetista responsável pelo projeto de restauro e ao IPHAN com, ao menos, três opções de soluções diferentes, tendo cada uma delas, a justificativa de sua qualidade, eficiência, respeito e consideração aos valores estéticos e culturais da edificação.

6.20.28.8.6. Os serviços/obras deverão ser executados tendo como premissa básica o respeito e a consideração aos valores estéticos e culturais da edificação, de forma a minimizar os impactos da intervenção, assegurando a adequação e a compatibilidade em relação aos seus elementos construtivos originais.

6.20.28.8.7. A CONTRATADA deverá zelar pela guarda e preservação do Bem Tombado e dos Bens Integrados existentes no local, mantendo, durante toda a obra, as condições climáticas e de estabilidade para garantir a mais adequada preservação, além de adotar as medidas de proteção dos elementos conforme descrito no caderno de especificações de arquitetura.

6.20.28.8.8. **As inovações não poderão afetar as características aprovadas pelo IPHAN** no projeto elaborado pela empresa **ACUNHA SOLÉ ENGENHARIA LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Cel. Corte Real, nº 183, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.630-080, inscrita no CNPJ sob o nº 97.117.386/0001-58, nos termos do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.E Nº 112/2024 – DJ/NOVACAP (158179431)**.

6.20.28.8.9. Deverão ser observadas as premissas da Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno.

6.21. **CONSIDERAÇÕES FINAIS QUANTO À OPÇÃO PELO REGIME DE EXECUÇÃO POR CONTRATAÇÃO INTEGRADA**

6.21.1. Por meio da contratação integrada a Administração Pública visa obter, para um empreendimento de vulto econômico e tecnológico como são a reforma e restauro do **Espaço Cultural Dercy Gonçalves, da Sala Alberto Nepomuceno, do Foyer da Sala Villa-Lobos, e da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro (TNCS)**, soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento, inclusive na sua manutenção.

6.21.2. Espera-se a oferta por parte dos concorrentes de propostas que considerem a otimização máxima de todos os seus recursos, de modo a reduzir ainda mais o valor da contratação e do prazo de execução. O objetivo é atender ao interesse público através da proposta mais vantajosa, baseada nos projetos elaborados pela CONTRATADA, considerando o programa de necessidades do bem público que se pretende reformar e restaurar.

6.21.3. Assim, entende-se que a contratação integrada é a modalidade de contratação que melhor atende à demanda da Administração Pública.

7. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

7.1. CONSIDERANDO o tempo necessário para o planejamento e o processamento da licitação, foi previsto que no Exercício de 2024 não haverá desembolso para a presente contratação.

7.2. CONSIDERANDO o interesse público envolvido e que a NOVACAP é dependente do Tesouro do Distrito Federal para a realização de suas atividades e a oportunidade que se mostra para a reativação desse importante equipamento público, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população e a otimização no uso dos recursos públicos.

7.3. CONSIDERANDO as atribuições da NOVACAP como braço executivo de obras e serviços de engenharia do Distrito Federal em diversas áreas de atuação, visando agilizar a realização do certame a Diretoria de Suporte da NOVACAP afirmou que **os recursos necessários serão previstos nos exercícios de 2025, 2026 e 2027**, conforme Despacho– NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (158451876), informando:

Programa de Trabalho	15.122.8209.1984.9818 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL
Natureza da Despesa	44-90-51
Fonte de Recursos	100

7.4. Outrossim, o Convênio entre a NOVACAP e a SECEC está sendo tratado no Processo 00150-00008853/2024-42, no qual serão assegurados os repasses para a contratação em comento.

8. **DOCUMENTOS TÉCNICOS**

8.1. A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, são os elementos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico de licitação, de acordo com os incisos I a IX do parágrafo único do art. 24 do RLC/NOVACAP e as alíneas "a" e "d" do inciso I e o inciso II do § 1º e dos incisos I e II do § 2º do art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

8.2. As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam da documentação técnica fornecida, nos termos do art. 20, VIII, alínea "b" do RLC/NOVACAP e relacionadas nos Elementos Técnicos de Licitação.

9. **DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA/SERVIÇO**

9.1. Conforme Caderno de Encargos e Especificações (158479003) elaborado pela empresa SOLÉ:

00.01 - Premissas

00.01.01 – Qualquer intervenção em Bens Culturais tombados deve considerar que a preservação desses Bens é sua função primordial. Toda e qualquer intervenção em uma edificação tombada deve ser submetida, pelos projetistas responsáveis pelo projeto de restauro, ao IPHAN e somente após a sua aprovação poderá ser executada a obra.

A execução da obra deve seguir atentamente todos os passos de projeto, analisando as premissas deste memorial e projeto executivo aprovado no IPHAN.

00.01.02 - Os serviços (obras) serão executados tendo como premissa básica o respeito e a consideração aos valores estéticos e culturais da edificação, de forma a minimizar os impactos da intervenção, assegurando adequação e compatibilidade em relação aos seus elementos construtivos originais.

00.01.03 – Durante toda a fase de execução, será de responsabilidade do executor zelar pela guarda e pela preservação do Bem e dos Bens Integrados existentes no local, mantendo, durante toda a obra, as condições climáticas e de estabilidade para garantir a mais adequada preservação, além de serem adotadas as medidas de proteção dos elementos conforme descritos neste documento.

00.01.04 - Qualquer alteração ao projeto aprovado durante sua execução deverá ser analisada pela Solé e, quando necessário, submetida à aprovação do IPHAN.

Obras:

· Baixo- relevo sem título, em mármore branco, localizado no Foyer da Sala Villa-Lobos de autoria de Athos Bulcão. Data: 1976. Tombado em nível federal (IPHAN);

· Alto-relevo sem título, de madeira, localizado na plateia da Sala Martins Pena de autoria de Athos Bulcão. Data: 1978. Tombado em nível federal (IPHAN);

· Painel de azulejos, localizado no salão do Espaço Dercy Gonçalves, de autoria de Athos Bulcão. Data: 1978. Tombado em nível federal (IPHAN);

· Painel de azulejos, localizado no Foyer da Sala Martins Pena, de autoria de Athos Bulcão. Data: 1978. Tombado em nível federal (IPHAN);

· Painel Acústico, em concreto, localizado na plateia da Sala Villa-Lobos, de autoria de Athos Bulcão. Data: 1978. Bem tombado em nível federal (IPHAN);

· Painel decorativo "O Sol faz a Festa", em concreto, localizado nas fachadas norte e sul do Teatro, de autoria de Athos Bulcão. Data: 1966. Bem tombado em nível federal (IPHAN);

· Escultura "O Pássaro", em bronze polido, localizada no Foyer da Sala Villa-Lobos, de Marianne Peretti;

· Escultura "O Contorcionista", em bronze não polido, localizada no Foyer da Sala Villa-Lobos, de Alfredo Ceschiatti. Executada em 1952 e instalada em 1980.

00.01.04 - Os serviços (obras) serão executados respeitando as seguintes diretrizes:

*· **Integração:** respeito ao bem cultural, seja do ponto de vista formal, seja do construtivo, evitando-se conflitos entre o antigo e o novo, integrando o programa ao espaço a ser preservado. A execução da obra deve obedecer todo o projeto desenvolvido e as alterações não podem ser executadas sem prévia autorização do Contratante.*

*· **Autenticidade:** as inserções decorrentes de adaptações de uso devem se destacar do existente por meio da explicitação de sua contemporaneidade, conforme as especificações constantes no projeto, adequando tecnicamente ao elemento existente.*

*· **Reversibilidade:** as alterações decorrentes de adaptações de uso devem ser executadas de acordo com o projeto e de modo a poderem ser eliminadas ou substituídas no futuro, sem prejuízo do bem cultural.*

*· **Qualificação:** as novas instalações previstas para o restauro devem seguir as orientações constantes nos projetos de forma que sejam duráveis e sem riscos ao bem.*

9.2. A presente contratação tem por objetivo a entrega final pela CONTRATADA, em condições de funcionamento, do **Espaço Cultural Dercy Gonçalves, da Sala Alberto Nepomuceno, do Foyer da Sala Villa-Lobos, e da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro (TNCS)** e para tal está incluído o seguinte escopo das etapas 02 e 03 das obras de reforma com restauro do TNCS:

a) Elaboração de projetos básico e executivo de engenharia, com respectivos memoriais descritivos e caderno de especificações e planilha orçamentária, incluindo equipamentos e layout de mobiliários e suas especificações, observando o *Building Information Modeling (BIM)* e os elementos e contornos definidos no anteprojeto de arquitetura e de engenharia fornecido no Certame, submetendo-os à aprovação nos órgãos competentes;

b) Elaboração de estudos e emissão das licenças ambientais, alvarás, autorizações e aprovações;

c) Proteção, mantendo as condições climáticas e de estabilidade para garantir a mais adequada preservação, das obras artísticas (relacionadas no Memorial de Arquitetura) presentes nos locais de execução das obras, cujo restauro será providenciado pela SECEC/DF.

d) Execução das obras: fundações e estrutura; arquitetura e elementos de urbanismo; instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e eletrônicas, de mecânicas e de utilidades e de prevenção e combate a incêndio;

e) Restauração do TNCS conforme projeto aprovado no IPHAN das etapas 02 e 03;

f) Elaboração do "Como Construído", Manual de Uso, Manutenção e Operação e Treinamentos, incluindo a utilização do processo BIM, bem como registro fotográfico e filmagem do início até a conclusão da obra, para produção de acervo.

g) Recuperação de vias e calçadas afetadas pela obra;

h) Paisagismo e urbanismo internos do lote, especialmente a remoção, guarda e replantio de espécies, e, por fim, a reposição do projeto original de paisagismo de Burle Max;

i) Ligações das redes internas às redes externas ao lote (redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de águas pluviais, e de energia elétrica);

j) Ecotelhado;

k) Impermeabilizações;

l) Comunicação visual e sinalização interna;

m) Sondagem geotécnica e fundações;

n) Novos elementos estruturais previstos no projeto de arquitetura, recuperação e reforço estrutural;

o) Sistemas de água fria e água quente;

p) Sistema de drenagem de águas pluviais;

q) Sistema de esgoto sanitário;

r) Instalações de prevenção e combate a incêndio;

s) Sistema de climatização e ventilação mecânica, inclusive equipamentos;

t) Sistema de gás liquefeito de petróleo (GLP);

u) Sistema de elevação e transporte;

v) Equipamentos de sistema de CFTV;

w) Sistema de antenas coletivas de TV;

x) Sistema de supervisão, automação predial e controle de acesso;

y) Sistema de cabeamento estruturado

z) Sistema de controle de senhas;

aa) Sistema de detecção e alarme de incêndio;

ab) Sistema de sonorização;

ac) Ensaios e testes;

ad) Cenotécnia e mobiliário;

ae) Urdimento, infraestrutura e outros elementos de palco;

af) Fornecimento e instalação de equipamentos e acessórios sanitários e de cozinha;

ag) Fornecimento e instalação das poltronas do auditórios e sala de imprensa, seguindo padrões das especificações aprovadas pelo IPHAN, preservando os originais definidos no projeto arquitetônico;

ah) Infraestrutura e obra civil necessária ao fornecimento e instalação de equipamentos, bem como os testes e comissionamento, necessários ao perfeito funcionamento destes.

ai) Aprovação de projetos de engenharia nos órgãos competentes.

9.3. Por ocasião da definição da designação dos ambientes mediante placas de comunicação visual, deverá ser consultada previamente a SECEC/DF para confirmação da identificação de cada ambiente administrativo.

9.4. **Faz parte do escopo da presente contratação todos os procedimentos necessários aos licenciamentos e às autorizações ambientais, nos termos da legislação em vigor. Ademais deverão ser observadas as orientações contidas na Manifestação - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DMAM (158178820), além de outras determinações contidas no Memorial Descritivo de Arquitetura, elaborado pela SOLÉ. Eventuais supressões vegetais deverão ser submetidas à análise da Divisão de Meio Ambiente da NOVACAP (NOVACAP/PRES/DP/DPL/DMAM), previamente à sua execução, devendo a CONTRATADA elaborar Relatório de Levantamento de indivíduos arbóreos.**

9.5. **Outrossim, apesar de o projeto de arquitetura ser de responsabilidade da empresa SOLÉ, a CONTRATADA deverá providenciar a compatibilização dos projetos, bem como os *as built* de todas as disciplinas, haja vista que será de responsabilidade da futura CONTRATADA a elaboração de todos os projetos complementares de engenharia necessários à operação do Espaço Cultural Dercy Gonçalves, da Sala Alberto Nepomuceno, do Foyer da Sala Villa-Lobos e da Sala Villa-Lobos.**

9.6. A descrição do escopo acima é apenas um resumo do que será executado na presente contratação, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa de todos os serviços pela CONTRATADA para o alcance do objetivo da contratação.

9.7. **Não faz parte da presente contratação**

9.7.1. CONSIDERANDO que sob o regime de execução por contratação Integrada os documentos técnicos são fornecidos pela CONTRATANTE a nível de anteprojeto, como apresentado nas plantas, Memoriais Descritivos e demais elementos técnicos.

9.7.2. CONSIDERANDO que se encontra em fase de conclusão a etapa 01 das obras de reforma com restauro do TNCS - Sala Martins Pena, conforme **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 01/2022-SECEC/DF (158178055 e 102270672) - Processo 00112-00026230/2021-00**, estabelecido entre a SECEC/DF e a empresa **PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 03.701.380/0001-80.

9.7.3. CONSIDERANDO que o projeto de arquitetura e de instalações, consideradas atualmente como anteprojetos, foram elaborados pela empresa SOLÉ, que por intermédio da Correspondência eletrônica 158248905 informou:

Lista de exclusões da execução:

O projeto do TNCS será desenvolvido em etapas separadas entre a etapa 1 até a etapa 5. A etapa 1 será entregue no próximo dia 20 de Dezembro de 2024 e contempla os seguintes espaços: A sala Martins Pena, considerando o seu palco e sua plateia, seus foyers, circulações verticais tanto mecânicas como por rampa e escadas, camarins do Subsolo 1 e 2, sala do grupo gerador contendo 30% da sua capacidade, sistema de sprinklers, reservatório de incêndio, novos sanitários no ambiente do seu foyer principal, impermeabilização e restauração do piso do terraço do espaço Dercy, pintura preventiva de conservação das fachadas, paisagismo do foyer principal, toda a instalação elétrica e hidráulica e ar condicionado destas áreas. As etapas 2 e 3 que são objetos deste contrato as etapas 4 e 5 que estão excluídas assim como a etapa 1 desta fazer de contratação. A etapa 4 contempla o anexo e rua interna com todas as suas fachadas e projetos complementares, já a etapa 5 será feita em um momento futuro com a instalação dos elevadores de palco e fossos de orquestra.

9.7.4. **Estão excluídos do escopo da presente contratação os seguintes itens:**

a) Etapa 01 - Sala Martins Pena - obra em execução, em fase de finalização.

b) Etapas 04 e 05 do restauro do TNCS - Anexo e elevadores de palco, conforme indicado na Planta - Etapas da obra de restauro do TNCS.

c) Restauro de obras de arte.

9.7.5. **A exclusão do escopo da contratação de serviços de extensões, remanejamentos, dentre outros nas redes públicas não exime a CONTRATADA de efetuar/obter atualização das consultas de interferências de redes públicas, bem como da viabilidade de atendimento às demandas das 2ª e 3ª etapas de obras de reforma com restauro do TNCS. Essas informações deverão ser comunicadas à SECEC/DF, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, tão logo sejam obtidas, para providências complementares do Distrito Federal, especialmente quando houver impacto financeiro e no andamento e conclusão da obra.**

10. **VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS**

10.1. **Da visita:**

10.1.1. Recomenda-se à empresa Proponente visitar o local de implantação do objeto a ser contratado, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como, características de acesso, topografia, condições do terreno, estocagem de equipamentos, ferramentas e outros.

10.1.2. As visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, **preferencialmente no período da manhã, entre 08h00 e 12h00**, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

10.1.3. A visita deverá ser agendada individualmente (por empresa), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. O agendamento poderá ser realizado das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelo telefone (61) 3403-2412, junto ao Departamento de Projetos (DPR/DP/NOVACAP).

10.1.4. Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela própria CONTRATADA.

10.1.5. **À Proponente que optar por não realizar a referida visita**, será facultada a **apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, acompanhada por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos**.

10.1.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, **a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado**.

10.2. **Da conferência preliminar de documentos**:

10.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução da obra, a Proponente deverá:

a) Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os documentos fornecidos no Certame.

b) Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito ao Núcleo de Licitação da NOVACAP (NLC/NOVACAP), conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

11. **PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. **A Proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária e anexos**, mantendo a descrição dos itens constantes na Planilha Estimativa(158481235), no Cronograma Físico-Financeiro (p. 15-20 do Doc. SEI/GDF 158481235) e Critério de Medição e Pagamento (p. 8-14 do Doc. SEI/GDF 158481235), referenciais apresentados neste Certame.

11.2. No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Global ou Contratação Semi-integrada ou Integrada** deverá ser observado o seguinte:

a) É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos pela NOVACAP.

b) Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o item "**Da conferência preliminar de documentos**" deste Termo de Referência.

c) Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas à Companhia, observadas as orientações contidas neste Termo de Referência de licitação e no Edital.

11.3. **Com relação ao BDI,** a proponente deverá:

11.3.1. **Apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas** adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação.**

11.3.2. Incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, enquanto perdurar sua vigência;

11.3.3. Observar as condições estabelecidas no item "25. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" desse Termo de Referência de licitação, caso seja CONTRATADA;

11.3.4. Caso seja empresa sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10637/2002 e 10833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

11.3.5. Caso a proponente seja optante pelo Simples Nacional, apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.6. Seguir modelo da NOVACAP, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada a seguir **para obra, projetos e equipamentos, conforme opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente**:

MODELO 1

Demonstrativo de BDI para obras de edificações

COM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Edificações

COM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências (%)
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

MODELO 2

Demonstrativo de BDI para obras de edificações

SEM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Edificações

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências (%)
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

MODELO 3

Demonstrativo de BDI para equipamentos

COM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

(Para BDI de materiais e equipamentos a incidência de ISS é igual a zero)

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica

COM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	 0,00% 4,50%
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

MODELO 4

Demonstrativo de BDI para equipamentos

SEM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

(Para BDI de materiais e equipamentos a incidência de ISS é igual a zero)

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	 0,00% 0,00%
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

MODELO 5

Demonstrativo de BDI para projetos

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS
Edificações

Engenharia Consultiva

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

11.4. **Com relação aos demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, a proponente deverá**:

a) Apresentar demonstrativo conforme adotado na planilha da proponente, **sob pena de desclassificação;**

b) Seguir o modelo do SINAPI, adotado pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;

c) Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;

d) Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;

e) Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. **Outras considerações sobre a proposta de preços:**

11.5.1. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP;

11.5.2. **Serão desclassificadas as propostas** que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos, nos termos do art. 116 do RLC/NOVACAP e art. 56 da Lei nº 13.303/2016;

11.5.3. **Serão desclassificadas as propostas** que apresentarem serviços diferentes dos itens de serviço da Planilha Orçamentária Estimativa referencial da licitação;

11.5.3.1. Por se tratar de contratação integrada e que no caso em tela o orçamento fornecido no presente Certame é **parametrizado**, a Proponente deverá precificar aqueles serviços presentes na estimativa referencial fornecida pela NOVACAP.

11.5.3.2. Cabe salientar que devido ao regime de execução adotado na presente contratação, a CONTRATADA deverá elaborar, posteriormente à contratação e após a conclusão do projeto básico, a Planilha Orçamentária analítica referente à obra, de acordo com os projetos de arquitetura e engenharia que elaborar e submetê-los para análise da FISCALIZAÇÃO da NOVACAP durante a fase de execução contratual.

a) O orçamento detalhado deve conter as descrições dos serviços a serem executados, suas unidades de medida, quantitativos e preços unitários, acompanhados das respectivas composições de custo unitário.

b) O orçamento detalhado destina-se exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento qualitativo ou quantitativo posterior do objeto do contrato, por necessidade da Administração.

c) O detalhamento com maior precisão do orçamento visa mitigar possíveis conflitos em análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.5.4. A análise da planilha da proponente seguirá o *check list* constante no ANEXO 4 deste Termo de Referência, no que couber;

11.5.5. **O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, nos termos do § 2º do art. 131 do RLC/NOVACAP.

11.6. **A análise da proposta de preços das Proponentes obedecerá a fórmula a seguir:**

$$NPP = (X_1 / X_2) \times 100$$

Onde:

NPP: é a nota da proposta de Preço;

X_1: é o preço da menor proposta ou menor oferta;

X_2: é o preço da proponente avaliada.

A relação X_1 / X_2 será limitada ao valor máximo de 1.

11.6.1. A título de exemplo para cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP), segue quadro com valores meramente exemplificativos para demonstração de cálculo:

QUADRO DEMONSTRATIVO 1

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Valor da proposta de preço	R$ 100,00	R$ 110,00	R$ 125,00

EMPRESA A:

$NPP = (X_1 / X_2) \times 100$

NPPA = (100 / 100) x 100

NPPA = 1 x 100

NPPA = 100,00 PONTOS

EMPRESA B:

$NPP = (X_1 / X_2) \times 100$

NPPB = (100 / 110) x 100

NPPB = 0,91 x 100

NPPB = 91,00 PONTOS

EMPRESA C:

$NPP = (X_1 / X_2) \times 100$

NPPB = (100 / 125) x 100

NPPB = 0,8 x 100

NPPB = 80,00 PONTOS

12. **PROPOSTA TÉCNICA**

12.1. **A proponente deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA em linguagem clara e objetiva, numerada sequencialmente, assinada pelo representante legal ou procurador, contendo os seguintes tópicos:**

12.1.1. **Sumário**

12.1.2. **Apresentação**

12.1.3. **Plano de Trabalho (PT)** - a empresa licitante deverá apresentar seu plano de trabalho para execução dos serviços, abordando os aspectos relacionados abaixo, relativos à **inovação tecnológica/metodológica/liberdade de utilização de diferentes metodologias**, identificando e descrevendo as características, bem como as justificativas e vantagens/benefícios para as inovações que serão propostas, **deverá** descrever a respeito de cada, conforme **QUADRO DEMONSTRATIVO 2** abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO 2

Critérios de inovação tecnológica/metodológica/liberdade de utilização de diferentes metodologias

ITEM	FRAÇÃO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA/METODOLÓGICA/LIBERDADE DE UTILIZAÇÃO DE DIFERENTES METODOLOGIAS Conforme Memoriais (158466191 - 158466304 - 158466369 - 158466508) tendo como referência a lista encaminhada pela SOLÉ (158527705)
1	**Sistema de varas motorizadas de alta velocidade:** Substituição das varas manuais existentes por novas varas motorizadas, com alta velocidade e facilidade de manuseio e manutenção, atendendo às demandas modernas de cenografia.
2	**Sistema de Utilização de mesa de iluminação inovadora:** Com recursos de uso a longa distância, com sistemas de memória para cenas, com a finalidade de atender a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro (OSTNCS), de forma simples e tecnológica.
3	**Sistema de Elevação e Transporte.** Modernização do sistema de elevadores do Teatro Nacional priorizando a substituição, quando possível, dos equipamentos atuais por modelos mais modernos e tecnologicamente avançados, abrangendo tanto os componentes mecânicos quanto os eletrônicos.
4	**Projeto de sistema de transposição sonora:** Instalação de equipamentos de captação do som do palco da Sala Villa Lobos para transmissão em tempo real para outros ambientes do edifício e da cidade, incentivando a democratização do acesso à cultura e a formação de plateias diversificadas.
5	**Projeto de Sistema de automação das áreas de backstage:** Implementação de sistema integrado para controle de acesso, som, energia elétrica, ativação de ar-condicionado e água nos ambientes de backstage, como camarins e salas técnicas, visando maior eficiência e conforto operacional.
6	**Sistema de automação da iluminação:** Sistema automatizado para controle da iluminação da plateia da Sala Villa Lobos, Sala Alberto Nepomuceno e demais áreas de acesso público, com controle pelas áreas técnicas. Sugestão: sistema DALI (*Digital Addressable Lighting Interface*) para melhor flexibilidade e eficiência no controle da iluminação.
7	**Iluminação de LED:** Substituição de todas as luminárias por opções LED para iluminação cênica e arquitetônica de toda a edificação, garantindo economia de energia e maior durabilidade.
8	**Projeto de Sistema de projeções (*video mapping*):**

ITEM	FRAÇÃO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA/METODOLÓGICA/LIBERDADE DE UTILIZAÇÃO DE DIFERENTES METODOLOGIAS Conforme Memoriais (158466191 - 158466304 - 158466369 - 158466508) tendo como referência a lista encaminhada pela SOLÉ (158527705)
	Implementação de tecnologia de *video mapping* para projeções cênicas e arquitetônicas, permitindo a criação de ambientes imersivos e apresentações visuais inovadoras, alinhadas com a programação cultural.
9	**Sistema Tecnológico empregado para exibição memorial:** Instalação de sistemas digitais para exposições na sala Memorial Claudio Santoro, incluindo painéis sensíveis ao toque, projeções holográficas e outros dispositivos que possibilitem uma experiência rica e imersiva.
10	**Sistema de Ecotelhado:** Sistema de Telhado verde com vegetação que contribua para o isolamento térmico da edificação e melhora do microclima ao redor do Teatro.
11	**Projeto de sistema de gravação dos ensaios da orquestra:** Instalação de equipamentos de alta qualidade para gravação e armazenamento digital dos ensaios, visando tanto a preservação histórica quanto o uso educativo e promocional.
12	**Concha Acústica:** Sistema de concha acústica para o palco da Sala Villa Lobos com design modular, de fácil montagem e desmontagem, otimizando a qualidade sonora em apresentações de música erudita e popular.
13	**Sistema Wi-Fi:** Infraestrutura completa (com as descrições dos equipamentos a serem utilizados - roteadores), para Rede Wi-Fi com cobertura de qualidade em toda a edificação, garantindo conectividade estável para o público, artistas e técnicos, além de possibilitar o funcionamento adequado dos sistemas integrados de automação.
14	**Sistema de Climatização sustentável**: Modernização do sistema de ar-condicionado com tecnologia de alta eficiência energética e integração com os sistema de automação para otimização do consumo.

12.1.3.1. **Plano de Trabalho - Descrição detalhada de cada serviço:**

12.1.3.1.1. A empresa licitante deverá apresentar Plano de Trabalho **(contendo no máximo 50 páginas)** para execução das obras em consonância com o Termo de Referência e respectivo Edital, explicando de forma clara e justificada o que será feito em cada inovação, incluindo detalhes técnicos, abordando os seguintes aspectos:

- **Plano de Trabalho:**
  - **Relação e Definição das Atividades:** descrevendo o escopo dos trabalhos, indicando a metodologia, a tecnologia, os controles de qualidade e procedimentos a serem adotados;
  - **Apoio Gerencial:** compreendendo o processo de articulação entre as partes envolvidas, bem como a representação gráfica do sequenciamento, interdependência e duração das atividades;
  - **Organização Técnico-Administrativa:** especificando a estrutura organizacional proposta, inclusive organograma funcional, atribuições e responsabilidades da equipe e os recursos materiais a serem empregados.
  - A empresa licitante deverá demonstrar, com clareza e objetividade, ter conhecimento a respeito do objeto deste instrumento, abordando:
    - **da Situação Atual do TNCS:** contendo descrição das características funcionais e estruturais do Teatro Nacional Cláudio Santoro, especialmente da Sala Villa Lobos, Espaço Dercy Gonçalves e Sala Alberto Nepomuceno, e da situação quanto ao seu atual estado de conservação;
    - **do Projeto de Restauro:** contendo descrição acerca das soluções técnicas apresentadas no projeto de licitação das obras, com enfoque na execução dos serviços de reforma das instalações prediais, recuperação estrutural, restauro e cenotecnia e nos procedimentos metodológicos. Soluções técnicas a serem abordadas obrigatoriamente:
      - reforma das instalações prediais, especialmente as instalações elétricas e de climatização;
      - recuperação estrutural;
      - restauração de pisos, revestimentos, esquadrias e de mobiliário, incluindo revestimentos acústicos;
      - atualização tecnológica e de segurança das estruturas e dos mecanismos cênicos, incluindo iluminação.
  - **Das Dificuldades Potenciais dos Trabalhos:**
    - contendo problemas que possam afetar o ritmo das obras e propondo possíveis soluções.
  - **Dos Riscos e Gestões Ambientais:**
    - contendo riscos ambientais relacionados a execução das obras e incluindo medidas de sustentabilidade ambiental.

12.1.4. **Experiência da Empresa (EE)** - a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação e experiência no desenvolvimento de serviços similares:

12.1.4.1. Atestado(s) técnico(s) fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, em nome da proponente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação, de acordo com a Tabela 3.

12.1.5. **Qualificação da Equipe de Projetos (QEP) e Qualificação da Equipe de Obra (QEO)** a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação e experiência de cada um dos profissionais da equipe técnica a ser indicada:

12.1.5.1. **Relação da Equipe Técnica**: identificando os profissionais indicados para os cargos de:

12.1.5.1.1. **PARA PROJETOS:**

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto Coordenador/Supervisor de elaboração de projetos de Restauro de Edificações Tombadas.

b) Arquiteto Especialista em elaboração de projetos de Restauro de Edificações Tombadas.

c) Engenheiro Especialista em elaboração de projetos de Recuperação e Reforço Estrutural de estruturas de concreto e metálicas de Edificações Tombadas.

d) Engenheiro ou Arquiteto Especialista em elaboração de projetos cenotécnicos, assessoria, obras e manutenção de espaços cênicos, de Edificações Tombadas.

e) Engenheiro Eletricista com experiência em elaboração de projetos para Teatro ou Auditório.

f) Engenheiro Hidrossanitário e Prevenção de Combate a Incêndio (PCI) com experiência em elaboração de projetos para Teatro ou Auditório.

g) Engenheiro Mecânico com experiência em elaboração de projetos para Teatro ou Auditório.

12.1.5.1.2. **PARA OBRA:**

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto Coordenador/Supervisor de execução de obra de Restauro de Edificações Tombadas.

b) Arquiteto Especialista em execução de obra de Restauro de Edificações Tombadas.

c) Engenheiro Especialista em execução de obras de Recuperação e Reforço Estrutural de estruturas de concreto e metálicas de Edificações Tombadas.

d) Engenheiro ou Arquiteto Especialista em execução de projetos cenotécnicos, assessoria, obras e manutenção de espaços cênicos, de Edificações Tombadas.

e) Engenheiro Eletricista com experiência em execução de obras em Teatro ou Auditório.

f) Engenheiro Hidrossanitário e Prevenção de Combate a Incêndio (PCI) com experiência em execução de obras em Teatro ou Auditório.

g) Engenheiro Mecânico, com experiência em execução de obras em Teatro ou Auditório.

12.1.5.2. **Capacidade técnica dos Profissionais** - a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da capacidade técnica de cada um dos profissionais de sua equipe:

a) currículo com, no máximo, 3 (três) páginas;

b) declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica;

c) comprovação do tempo de formado por meio de cópia autenticada da Carteira do CREA ou do Diploma, devidamente registrado; e

d) comprovação da experiência em serviços similares, por meio da apresentação de Atestado(s), acompanhado(s) da respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada(s) no CREA/CAU, **destacando em sua documentação os itens a serem considerados para fins de comprovação.**

12.1.5.3. Será suficiente para a análise da qualificação técnica da licitante a apresentação de currículos, declarações, documento de comprovação de tempo de formado, atestados e respectivas CATs, devidamente autenticados, apresentados em envelope, que comprovem a atuação nas áreas relacionadas acima.

12.2. **Da pontuação da PROPOSTA TÉCNICA:**

12.2.1. A Nota da Proposta Técnica (NPT), variando de 0 a 100 pontos, deverá ser atribuída pela Comissão de Licitação da NOVACAP, por critérios técnicos vinculados ao objeto do certame, devidamente justificados, ou seja, de acordo com as tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 apresentadas a seguir:

TABELA 1
Consolidação da Pontuação da **Proposta Técnica**
de acordo com item 12.1

Item	Descrição	Pontuação máxima
1	Plano de trabalho **(PT)**	20,0
2	Experiência da empresa em elaboração de Projetos **(EEP)**	20,0
3	Experiência da empresa em execução de Obras **(EEO)**	30,0
4	Qualificação da equipe de projetos **(QEP)**	15,0
5	Qualificação da equipe de obras **(QEO)**	15,0
Nota da Proposta Técnica **(NPT)**		**100,0**

12.2.2. A pontuação será calculada utilizando-se a fórmula a seguir:

NPT = PT + EEP + EEO + QEP + QEO

Onde:

NPT: é a Nota da Proposta Técnica

PT: é a pontuação do Plano de Trabalho

EEP: é a pontuação da Experiência da Empresa em elaboração de Projetos

EEO: é a pontuação da Experiência da Empresa em execução de Obras

QEP: é a pontuação da Qualificação da Equipe de Projetos

QEO: é a pontuação da Qualificação da Equipe de Obras

12.2.2.1. Para o **PLANO DE TRABALHO (PT)**, a pontuação seguirá ao exposto **na TABELA 2** a seguir:

TABELA 2

Critérios de julgamento para classificação do **Plano de Trabalho**

(item 1 da Tabela 1)

Conforme Memoriais (158466191 - 158466304 - 158466369 - 158466508), tendo como referência a lista encaminhada pela SOLÉ (158527705)

ITEM	FRAÇÃO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA/METODOLÓGICA	CARACTERÍSTICAS DA INOVAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA/VANTAGENS E BENEFÍCIOS DA INOVAÇÃO PROPOSTA	PONTUAÇÃO	
				APRESENTADO	NÃO APRESENTADO
1	**Sistema de varas motorizadas de alta velocidade:** Substituição das varas manuais existentes por novas varas motorizadas, com alta velocidade e facilidade	Descrição clara e objetiva da inovação proposta.	Descrição clara e objetiva da vantagens e benefícios obtidos com a inovação proposta.	2,0	0,0

	de manuseio e manutenção, atendendo às demandas modernas de cenografia.				
2	**Sistema de Utilização de mesa de iluminação inovadora:** Com recursos de uso a longa distância, com sistemas de memória para cenas, com a finalidade de atender a OSTNCS, de forma simples e tecnológica.			2,0	0,0
3	**Sistema de Elevação e Transporte.** Modernização do sistema de elevadores do Teatro Nacional priorizando a substituição, quando possível, dos equipamentos atuais por modelos mais modernos e tecnologicamente avançados, abrangendo tanto os componentes mecânicos quanto os eletrônicos.			2,0	0,0
4	**Projeto de sistema de transposição sonora:** Instalação de equipamentos de captação do som do palco da Sala Villa Lobos para transmissão em tempo real para outros ambientes do edifício e da cidade, incentivando a democratização do acesso à cultura e a formação de plateias diversificadas.			2,0	0,0
5	**Projeto de Sistema de automação das áreas de backstage:** Implementação de sistema integrado para controle de acesso, som, energia elétrica, ativação de ar-condicionado e água nos ambientes de backstage, como camarins e salas técnicas, visando maior eficiência e conforto operacional.			1,0	0,0
6	**Sistema de automação da iluminação:** Sistema automatizado para controle da iluminação da plateia da Sala Villa Lobos, Sala Alberto Nepomuceno e demais áreas de acesso público, com controle pelas áreas técnicas. Sugestão: sistema *DALI (Digital Addressable Lighting Interface)* para melhor flexibilidade e eficiência no controle da iluminação.			1,0	0,0
7	**Iluminação de LED:** Substituição de todas as luminárias por opções LED para iluminação cênica e arquitetônica de toda a edificação, garantindo economia de energia e maior durabilidade.			1,0	0,0
8	**Projeto de Sistema de projeções (video mapping):** Implementação de tecnologia de video mapping para projeções cênicas e arquitetônicas, permitindo a criação de ambientes imersivos e apresentações visuais inovadoras, alinhadas com a programação cultural.			1,0	0,0
9	**Sistema Tecnológico empregado para exibição memorial:** Instalaçao de sistemas digitais para exposições na sala Memorial Claudio Santoro, incluindo painéis sensíveis ao toque, projeções holográficas e outros dispositivos que possibilitem uma experiência rica e imersiva.			1,0	0,0
10	**Sistema de Ecotelhado:** Sistema de Telhado verde com vegetação que contribua para o isolamento térmico da edificação e melhora do microclima ao redor do Teatro.			2,0	0,0
11	**Projeto de sistema de gravação dos ensaios da orquestra:** Instalação de equipamentos de alta qualidade para gravação e armazenamento digital dos ensaios,			1,0	0,0

	visando tanto a preservação histórica quanto o uso educativo e promocional.				
12	**Concha Acústica:** Sistema de concha acústica para o palco da Sala Villa Lobos com *design* modular, de fácil montagem e desmontagem, otimizando a qualidade sonora em apresentações de música erudita e popular.			1,0	0,0
13	**Sistema Wi-Fi:** Rede Wi-Fi com cobertura de qualidade em toda a edificação, garantindo conectividade estável para o público, artistas e técnicos, além de possibilitar o funcionamento adequado dos sitemas de automação.			1,0	0,0
14	**Sistema de Climatização sustentável:** Modernização do sistema de ar-condicionado com tecnologia de alta eficiência energética e integração com os sistema de automação para otimização do consumo.			2,0	0,0
TOTAL				**20,0**	**0,0**

12.2.2.2. A **TABELA 2** estabelece pontuação, incluindo apenas dois critérios, quais sejam:

12.2.2.2.1. descrição clara e objetiva da inovação proposta; e

12.2.2.2.2. descrição clara e objetiva da vantagens e benefícios obtidos com a inovação proposta.

12.2.2.3. O critério de pontuação constante na **TABELA 2** teve como motivação, dentre outros, a preservação do princípio da isonomia. Dessa forma, bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido e, em sequência, prover o licitante da respectiva pontuação.

12.2.2.4. A pontuação para o Plano de Trabalho será calculada de acordo com a quantidade de inovações propostas pela empresa, pontuadas de acordo com sua relevância técnica. Por exemplo:

a) Caso a proponente comprove a execução dos serviços pertinentes aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 14, a nota da empresa será de 13 pontos.

b) Caso a proponente apresente propostas de inovação para todos os 14 itens da tabela acima, a nota da empresa será de 20 pontos.

12.2.2.5. Para fins de análise da proposta técnica serão consideradas somente as inovações tecnológicas/metodológicas relacionadas na **TABELA 2**, não havendo impedimento para que a empresa Contratada apresente soluções de inovação tecnológica/metodológica em outros campos durante a elaboração do projeto e/ou execução da obra.

12.2.2.6. A descrição das características e justificativas/vantagens da inovação proposta deverá ter no máximo **10 (dez linhas) para cada item.**

12.2.2.7. Os critérios de análise das Inovações tecnológicas/metodológicas propostas seguirão as premissas constantes dos Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas constantes dos autos deste processo **(158466191 - 158466304 - 158466369 - 158466508), tendo como referência a lista encaminhada pela SOLÉ (158527705).**

12.2.2.8. **A proponente que não alcançar no mínimo 10 pontos no PLANO DE TRABALHO será desclassificada.**

12.2.2.9. Para a **EXPERIÊNCIA DA EMPRESA**, a pontuação seguirá ao exposto nas TABELAS 3 e 4 a seguir:

TABELA 3

Critério para Pontuação da **Experiência da Empresa em elaboração de Projetos**

(Item 2 da Tabela 1)

PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS					
PROJETOS ELABORADOS PELA LICITANTE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MÍNIMA A SER COMPROVADA PELA LICITANTE**	**QUANTIDADE DE ATESTADOS**	**PONTUAÇÃO**
1	**Elaboração de Projetos para** Construção OU Reforma com Restauro de teatro OU auditório em edificações Tombadas.	m² ou assentos	9.900 ou 500	-	**3**
	Elaboração de Projetos para Construção OU Reforma com Restauro de teatro OU auditório em edificações.				1
2	**Elaboração de Projetos para** Recuperação e Reforço Estrutural de estruturas de concreto e/ou metálicas em edificações Tombadas	m²	9.900	-	**3**
	Elaboração de Projetos para Recuperação e Reforço Estrutural de estruturas de concreto e/ou metálicas em edificações.				1
3	**Elaboração de Projetos de** Cenotecnia em teatro OU auditório em edificações Tombadas.	n.a.	Contendo, no mínimo, os seguintes componentes construtivos: - Execução de serviços de varas cênicas para suspensão ou iluminação de cenários. - Execução de pisos para palcos fixos ou móveis. - Execução de Urdimento e Passarelas Técnicas.	-	**3**

PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS					
	Elaboração de Projetos de Cenotecnia em teatro OU auditório em edificações.		- Cortinas cênicas com controle de acionamento.		1
4	**Elaboração de Projetos Elétricos** para Teatro ou Auditório,em edificações Tombadas.	m²	9.900	-	**3**
	Elaboração de Projetos Elétricos para Teatro ou Auditório, em edificações.				1
4	**Elaboração de Projetos Hidrossanitários e Prevenção de Combate a Incêndio (PCI)** para Teatro ou Auditório, em edificações Tombadas.	m²	9.900	-	**3**
	Elaboração de Projetos Hidrossanitários e Prevenção de Combate a Incêndio (PCI) para Teatro ou Auditório, em edificações.				1
5	**Elaboração de Projetos Mecânicos** para Teatro ou Auditório, em edificações Tombadas.	m²	9.900	-	**3**
	Elaboração de Projetos Mecânicos para Teatro ou Auditório, em edificações.				1
Total Máximo					**18**
TEMPO DE ATUAÇÃO DA LICITANTE					
6	Tempo de atuação da empresa	ano	n.a.	5 < anos ≤ 09 [1]	1
				anos > 10	**2**
Total Máximo					**2**
Pontuação Máxima					**20**
Nota [1]: Período compreendido desde o início do primeiro mês do 5º ano até o último mês do 9º ano.					

TABELA 4

Critério para Pontuação da **Experiência da Empresa em execução de Obras**

(Item 3 da Tabela 1)

PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM EXECUÇÃO DE OBRAS					
SERVIÇOS EXECUTADOS PELA LICITANTE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MÍNIMA A SER COMPROVADA PELA LICITANTE**	**QUANTIDADE DE ATESTADOS**	**PONTUAÇÃO**
1	Construção OU Reforma com Restauro de teatro OU auditório em edificações Tombadas.	m² ou assentos	9.900 ou 500	-	**6**
	Construção OU Reforma com Restauro de teatro OU auditório em edificações.				2
2	Execução de obra de Recuperação e Reforço Estrutural de estruturas de concreto e/ou metálicas em edificações Tombadas	m²	9.900	-	**6**
	Execução de obra de Recuperação e Reforço Estrutural de estruturas de concreto e/ou metálicas em edificações.				2

PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM EXECUÇÃO DE OBRAS					
3	Execução de serviços de Cenotecnia em teatro OU auditório em edificações Tombadas.	n.a.	Contendo, no mínimo, os seguintes componentes construtivos: - Execução de serviços de varas cênicas para suspensão ou iluminação de cenários. - Execução de pisos para palcos fixos ou móveis. - Execução de Urdimento e Passarelas Técnicas. - Cortinas cênicas com controle de acionamento.	-	**6**
	Execução de serviços de Cenotecnia em teatro OU auditório em edificações.				2
4	Execução de serviços de fornecimento e instalação torres de arrefecimento em edificações.	und	1	somente um	1
				dois ou mais	**2**
5	Execução de serviços de fornecimento e instalação de revestimento acústico (forro, piso ou placa) em Espaço Cênico em edificações Tombadas.	m²	800	-	**5**
	Execução de serviços de fornecimento e instalação de revestimento acústico (forro, piso ou placa) em Espaço Cênico em edificações.				1
Total Máximo					**25**
TEMPO DE ATUAÇÃO DA LICITANTE					
6	Tempo de atuação da empresa	ano	n.a.	5 < anos ≤ 09 [1]	3
				anos > 10	**5**
Total Máximo					**5**
Pontuação Máxima					**30**
Nota [1]: Período compreendido desde o início do primeiro mês do 5º ano até o último mês do 9º ano.					

12.2.2.10. As **TABELAS 3 e 4** estabelecem pontuações claras e objetivas, incluindo critérios de pontuação por quantidade mínima a ser comprovada pela licitante, bem como atestados apresentados, e por tempo de atuação. Dessa forma, bastará à comissão avaliar a documentação que comprove as quantidades e o tempo de atuação e proceder à pontuação.

12.2.2.11. A Experiência da Empresa exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

12.2.2.12. Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade operativa representam no máximo 50% (cinquenta por cento) da área total do objeto em questão, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

12.2.2.13. Em caso de consórcio, no quesito "tempo de atuação da licitante", a pontuação a ser considerada será a da empresa que apresentar o maior tempo de atuação.

12.2.2.14. Para a **QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PROJETO (QEP)** e **QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE OBRA (QEO)**, a pontuação seguirá ao exposto nas TABELAS 5 e 6 a seguir:

TABELA 5

Critério para Pontuação da **Qualificação da Equipe de Projetos - QEP**

(Item 4 da Tabela 1)

PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PROJETOS (QEP)						
ITEM	**PROFISSIONAL**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**MÍNIMO EXIGIDO**	**QUANTIDADE DE ATESTADOS**	**PONTUAÇÃO**
1	**Engenheiro ou Arquiteto Coordenador/Supervisor:** Profissional de Nível Superior Sênior, com formação em engenharia civil ou em arquitetura, com experiência profissional mínima de 10 (dez) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados, CATs e certificados.	Com experiência em supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação de elaboração de projetos de Construção OU Reforma OU Restauro de teatro OU auditório, em Edificações Tombadas, considerando 1,5 pontos por certidão em cada tipo de atuação. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestados e certidões nas quais o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou corresponsável Técnico ou Coordenador ou Supervisor.	ano	anos > 10	somente um	1,5
					dois ou mais	**3**
2	**Arquiteto Especialista em Restauro de Edificações:** Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em arquitetura, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados, CATs e certificados.	Com experiência em elaboração de projetos de Restauro em teatro OU auditório, em Edificações Tombadas, considerando 1,0 ponto por atestado e/ou certidão. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou corresponsável Técnico ou Residente.	ano	anos > 5	somente um	1
					dois ou mais	**2**
3	**Engenheiro Especialista em Recuperação e Reforço Estrutural de estruturas de concreto e metálicas em edificações:**	Com experiência em elaboração de projetos de Recuperação e Reforço Estrutural em estruturas de concreto e metálicas, em Edificações Tombadas, considerando 1,0 ponto por atestado e/ou certidão.	ano	anos > 5	somente um	1

PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PROJETOS (QEP)						
	Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia civil ou arquitetura, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou corresponsável Técnico ou Residente.				
					dois ou mais	**2**
4	**Engenheiro ou Arquiteto Especialista em Cenotecnia:** Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia civil ou arquitetura, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados, CATs e certificados.	Com experiência em elaboração de projetos cenotécnicos, assessoria, obras e manutenção de espaços cênicos em teatro OU auditório, em Edificações Tombadas, considerando 1,0 ponto por atestado e/ou certidão. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou corresponsável Técnico ou Residente.	ano	anos > 5	somente um	1
					dois ou mais	**2**
5	**Engenheiro Eletricista.** Profissional de Nível Superior Pleno, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	Com experiência em elaboração de projetos para Teatro ou Auditório, considerando 1,0 ponto por atestado e/ou certidão.	ano	anos > 5	somente um	1
					dois ou mais	**2**
6	**Engenheiro Hidrossanitário e Prevenção de Combate a Incêndio (PCI).** Profissional de Nível Superior Pleno, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	Com experiência em elaboração de projetos para Teatro ou Auditório, considerando 1,0 ponto por atestado e/ou certidão.	ano	anos > 5	somente um	1
					dois ou mais	**2**
7	**Engenheiro Mecânico:** Profissional de Nível Superior Pleno, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	Com experiência em elaboração de projetos para Teatro ou Auditório, considerando 1,0 ponto por atestado e/ou certidão.	ano	anos > 5	somente um	1
					dois ou mais	**2**
PONTUAÇÃO MÁXIMA						**15**

TABELA 6

Critério para Pontuação da **Qualificação da Equipe de Obra - QEO**

(Item 5 da Tabela 1)

CRITÉRIO PARA PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE OBRAS (QEO)						
Item	**Profissional**	**Descrição**	**Unidade**	**Mínimo Exigido**	**Quantidade de Atestados**	**Pontuação**
1	**Engenheiro ou Arquiteto Coordenador/Supervisor:** Profissional de Nível Superior Sênior, com formação em engenharia civil ou em arquitetura, com experiência profissional mínima de 10 (dez) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	Com experiência em supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação de Construção OU Reforma OU Restauro de teatro OU auditório, em Edificações Tombadas, considerando 1,5 pontos por certidão em cada tipo de atuação. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestados e certidões nas quais o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Coordenador ou Supervisor.	ano	anos > 10	somente um	1,5
					dois ou mais	**3**
2	**Arquiteto Especialista em Restauro de Edificações:** Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em arquitetura, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	Com experiência em execução de obras de Restauro em teatro OU auditório, em Edificações Tombadas, considerando 1,0 ponto por atestado e/ou certidão. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou corresponsável Técnico ou Residente.	ano	anos > 5	somente um	1
					dois ou mais	**2**
3	**Engenheiro Especialista em Recuperação e Reforço Estrutural de estruturas de concreto e metálicas**	Com experiência em execução de obras de Recuperação e Reforço Estrutural em estruturas de concreto e metálicas, em Edificações Tombadas, considerando 1,0 ponto por atestado e/ou certidão.	ano	anos > 5	somente um	1

CRITÉRIO PARA PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE OBRAS (QEO)						
	em edificações: Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia civil ou arquitetura, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou corresponsável Técnico ou Residente.				
					dois ou mais	**2**
4	**Engenheiro ou Arquiteto Especialista em Cenotecnia:** Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia civil ou arquitetura, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	Com experiência em execução de serviços de Cenotecnia em teatro OU auditório, em Edificações Tombadas, considerando 1,0 ponto por atestado e/ou certidão. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou corresponsável Técnico ou Residente.	ano	anos > 5	somente um	1
					dois ou mais	**2**
5	**Engenheiro Eletricista:** Profissional de Nível Superior Pleno, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	Com experiência em execução de obras em Teatro ou Auditório, considerando 1,0 ponto por atestado e/ou certidão.	ano	anos > 5	somente um	1
					dois ou mais	**2**
6	**Engenheiro Hidrossanitário e Prevenção de Combate a Incêndio (PCI):** Profissional de Nível Superior Pleno, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	Com experiência em execução de obras em Teatro ou Auditório, considerando 1,0 ponto por atestado e/ou certidão.	ano	anos > 5	somente um	1
					dois ou mais	**2**
7	**Engenheiro Mecânico:** Profissional de Nível Superior Pleno, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	Com experiência em execução de obras em Teatro ou Auditório, considerando 1,0 ponto por atestado e/ou certidão.	ano	anos > 5	somente um	1
					dois ou mais	**2**
PONTUAÇÃO MÁXIMA						**15**

12.2.2.15. As **tabelas 5 e 6** estabelecem pontuação clara e objetiva, incluindo critério de pontuação por tempo de experiência de cada profissional. Dessa forma, bastará à comissão avaliar a documentação, de cada profissional listado, que realizou atividade similar a descrita e que comprove seu tempo de experiência, para proceder à pontuação.

12.2.3. Os parâmetros de quantidade exigida para as equipes de projeto e obra, constantes nas Tabelas 5 e 6 foram baseados na seguinte classificação:

- Engenheiro ou Arquiteto **Pleno**: tempo de experiência profissional entre 5 e 9 anos;
- Engenheiro ou Arquiteto **Sênior**: tempo de experiência profissional acima de **10 anos**.

12.2.4. **Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão, para fins de comprovação de vínculo, apresentar, pelo menos, um dos seguintes comprovantes:**

12.2.4.1. o sócio constante do contrato social/estatuto social; ou

12.2.4.2. o administrador ou o diretor; ou

12.2.4.3. o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou

12.2.4.4. o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou

12.2.4.5. o futuro prestador de serviços: comprovação por apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente CONTRATADA.

12.2.4.5.1. A retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

12.2.5. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional indicado nas Tabelas 5 e 6, **ambas serão desclassificadas**;

12.2.6. Um único profissional poderá ser pontuado para um ou mais itens desde que seja comprovada sua participação nas atividades descritas para cada um dos itens. Por exemplo, um engenheiro civil poderá pontuar nos itens 1 das tabelas 5 e 6, desde que apresente comprovação da experiência em serviços similares, por meio da apresentação de Atestado(s), acompanhado(s) da respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada(s) no CREA.

12.2.7. A título de exemplo, para cálculo da Nota da Proposta Técnica (NPT), segue tabela com pontuação para demonstração de cálculo das empresas A, B e C , exemplificadas no item 11.6.1:

QUADRO DEMONSTRATIVO 3
Demonstração de Cálculo

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Plano de trabalho (PT)	0,0	10,0	20,0
Experiência da empresa em elaboração de projetos (EEP)	13,0	17,0	14,0
Experiência da empresa em execução de obras (EEO)	24,0	30,0	27,0
Qualificação da equipe de projetos (QEP)	12,0	10,5	13,0
Qualificação da equipe de obra (QEO)	10,5	13,0	12,0

EMPRESA A:

NPT = PT + EEP + EEO + QEP + QEO

NPTA = 0 + 13 + 24 + 12 + 10,5

NPTA = 59,50 PONTOS
(MESMO ALCANÇANDO ESSA PONTUAÇÃO,
A LICITANTE SERÁ DESCLASSIFICADA, DE ACORDO COM O ITEM 12.2.2.8 ACIMA)

EMPRESA B:

NPT = PT + EEP + EEO + QEP + QEO

NPTB = 10 + 17,0 + 30,0 + 10,5 + 13

NPTA = 80,50 PONTOS

EMPRESA C:

NPT = PT + EEP + EEO + QEP + QEO

NPTC = 20 + 14,0 + 27,0 + 13,0 + 12,0

NPTC = 86,00 PONTOS

12.2.8. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pela CONTRATANTE principal, deverá ser apresentada declaração formal do CONTRATANTE principal, confirmando que o profissional indicado foi responsável técnico pela sua execução ou um de seus responsáveis técnicos.

12.2.9. Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante, que estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio.

12.2.10. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo do atestado, serão considerados os quantitativos comprovados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

12.2.11. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntado ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio.

12.2.12. Será admitido o somatório de até 03 (três) atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da PROPONENTE e relativos à sua capacidade técnico-operacional para SERVIÇOS EXECUTADOS PELA LICITANTE, constantes nas **TABELAS 3 e 4.**

12.2.13. A análise e o julgamento das Propostas Técnicas das empresas licitantes deverão ser procedidos pela Comissão de Licitação da NOVACAP, que poderá contar com a participação de técnicos do DPLI/DPL/PRES/NOVACAP, para fins de esclarecimentos, caso necessário.

12.2.14. A **pontuação mínima** a ser obtida pelas empresas licitantes **para a Proposta Técnica é de 60,0 pontos, sendo desclassificadas aquelas que não atingirem o referido valor.**

12.2.15. Será suficiente, para a análise da proposta técnica da licitante:

12.2.15.1. atestado(s) técnico(s) fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, em nome da proponente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação;

12.2.15.2. currículo com, no máximo, 3 (três) páginas;

12.2.15.3. declaração autorizando inclusão de profissional na equipe técnica;

12.2.15.4. comprovação do tempo de formado por meio de cópia autenticada da Carteira do CREA ou do Diploma, devidamente registrado; e

12.2.15.5. Comprovação da experiência em serviços similares, por meio da apresentação de Atestado(s), acompanhado(s) da respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada(s) no CREA/CAU, **destacando em sua documentação os itens a serem considerados para fins de comprovação.**

12.2.16. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executados os serviços.

12.2.17. **No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.**

12.2.17.1. Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Termo de Referência.

12.2.18. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a CONTRATANTE com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

12.2.19. Serão inabilitadas/desclassificadas as licitantes que indicarem um mesmo profissional para assumir a função de responsável(is) técnico(s) ou membro(s) da equipe técnica, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

13. **PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO**

13.1. Após o atendimento às condições elencadas nos itens 11 e 12, proceder-se-á a avaliação das Propostas.

13.2. Com o objetivo de não prejudicar a competitividade do certame e adequar-se ao interesse da Administração, na obtenção de proposta que também seja vantajosa economicamente, foi estabelecida ponderação entre a nota da proposta técnica e da proposta de preços de, respectivamente, 40/60. Buscou-se, portanto, atender ao princípio da proporcionalidade, tendo em vista que o privilégio excessivo da técnica em detrimento do preço, sem haver justificativas suficientes que demonstrem a sua necessidade, poderiam resultar em contratação a preços desvantajosos para a Administração. Tal opção encontra posição favorável no Acórdão 743/2014 - Plenário Tribunal de Contas da União que exarou o seguinte entendimento:

> *[...]*
>
> *6. **Nas licitações do tipo técnica e preço, é irregular a atribuição de excessiva valoração ao quesito técnica, em detrimento do preço, sem amparo em estudo suficiente a demonstrar a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa.***

13.2.1. Ainda sobre a ponderação entre a nota da proposta técnica e da proposta de preços descrita no item 13.2, citamos como exemplo de sucesso a licitação da *Reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro*, realizada através do processo doc. sei nº 00112-00026230/2021-00:

> *[...]*

13.2.2. Nessa licitação foi utilizado o critério de julgamento de "melhor combinação de técnica e preço" e ponderação entre a nota da proposta técnica e da proposta de preços de, respectivamente, 40/60. O mencionado certame atendeu o princípio da proporcionalidade ao não privilegiar excessivamente a técnica em detrimento do preço, que resultou na contratação de uma empresa com elevado nível de qualificação técnica e capacidade para executar o objeto com a qualidade e a velocidade necessários para atender a demanda com eficiência.

13.3. **A Pontuação Final de cada uma das proponentes deverá ser calculada utilizando-se a seguinte fórmula**:

$$NF = \frac{(40 \times NPT) + (60 \times NPP)}{100}$$

Onde:

NF: é a nota final;

NPT: é a nota da proposta técnica;

NPP: é a nota da proposta de preços.

13.3.1. A título de exemplo para cálculo da Nota Final (NF), segue quadro com pontuação de Proposta de Preço e de Proposta Técnica exemplificadas nos itens 11 e 12:

QUADRO DEMONSTRATIVO 4

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Nota da proposta de preço (NPP)	100,0	91,0	80,0
Nota da proposta técnica (NPT)	-	80,5	86,0

EMPRESA A:

CONFORME ITENS **12.2.2.8 E 12.2.7, A EMPRESA "A" FOI DESCLASSIFICADA.**

EMPRESA B:

$$NF = \frac{(40 \times NPT) + (60 \times NPP)}{100}$$

$$NFB = \frac{(40 \times 80{,}5) + (60 \times 91)}{100}$$

$$NFB = \frac{3.220 + 5.460}{100}$$

NF Empresa B = 86,80 PONTOS

EMPRESA C:

$$NF = \frac{(40 \times NPT) + (60 \times NPP)}{100}$$

$$NFC = \frac{(40 \times 86) + (60 \times 80)}{100}$$

$$NFC = \frac{3.440 + 4.800}{100}$$

NF Empresa C = 82,40 PONTOS

13.3.2. Ao fim do cálculo exemplificativo de Melhor Combinação de Técnica e Preço, a Empresa B, que apresentou o melhor desempenho no quesito Técnica e o segundo menor Preço, ficou como primeira colocada, acumulando 86,80 pontos.

13.3.3. A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

14. **CAPACIDADE TÉCNICA**

14.1. **Da capacidade Técnico-Operacional**

14.1.1. **A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnico-operacional (da empresa), por meio da apresentação de um ou mais atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado**, de acordo com o especificado nas características da obra, conforme abaixo especificadas**:**

QUADRO 1

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**QUANTIDADE MÍNIMA A SER COMPROVADA PELA LICITANTE**
1	Construção OU Reforma de teatro OU auditório.	m²	24.794,88	9.900
2	Execução de Restauro (área total das etapas 2 e 3) de teatro OU auditório.	m²	24.794,88	9.900
3	Execução de obra de Recuperação e Reforço Estrutural de estruturas de concreto e/ou metálicas.	m²	24.794,88	9.900
4	Execução de serviços de Cenotecnia em teatro OU auditório.	und	1	1
5	Execução de pisos para palcos fixos ou móveis.	m²	1580	51

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL				
6	Execução de serviços de instalação e fornecimento de torres de arrefecimento em edificações públicas e/ou privadas.	und	1	1
7	Fornecimento e instalação de revestimento acústico (forro, piso ou placa) acústico (forro, piso ou placa) em edificações.	m²	6.467,00	800

14.1.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional competentes, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acordão 3298/2022 - 2ª Câmara).

14.1.3. A Capacidade Técnico-Operacional exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

14.1.4. **Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% (cinquenta por cento) de toda a área do objeto ou do total orçado para o objeto em questão,** conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

14.1.5. Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, os serviços executados que estejam discriminados separadamente no(s) atestado(s) técnico(s), para cada empresa participante do consórcio.

14.1.5.1. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo do(s) atestado(s), serão contabilizados os quantitativos comprovados por cada empresa na mesma proporção de sua participação na composição do consórcio.

14.1.5.2. Para fins de comprovação do percentual de participação da empresa consorciada, deverá ser juntado ao atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

14.1.6. **Será admitido o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da PROPONENTE e relativos à sua capacidade técnico-operacional, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018, segundo os quais:**

> ***Decreto nº 38.934/2018:***
>
> *Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*
>
> *Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*
>
> ***Instrução Normativa nº 5/2017***
>
> *(...)*
>
> *10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;*

14.1.6.1. Ademais, na Decisão 3950/2022 o TCDF recomendou que a NOVACAP incluísse em seus editais a previsão de que *"o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos é admitido, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante"*, a exemplo de entendimentos anteriores constantes das Decisões n.os 1.787/2022 e 2.763/2022 daquela Corte de Contas. Por meio da Informação nº 317/2016, expedida pela Quarta Divisão de Acompanhamento do TCDF (Processo TCDF 29.860/2016-e), atribuída à NOVACAP, o tribunal assim definiu a "concomitância":

> [...]
>
> *No que tange a soma de atestados, tendo como referência a mesma tabela, entendemos que se trata de, por exemplo, se permitir a soma de um atestado de 2.000 m2 de "Cobertura com telha metálica" com outro atestado de 2.200 m2 do mesmo serviço, para se totalizar a quantidade exigida na habilitação técnico-operacional desse serviço de 4.200 m2 . Para que se considere essa soma válida, da forma como ponderou o Relator, é necessário que ambos os serviços tenham sido realizados concomitantemente.*

14.1.6.2. A Decisão 3950/2022 do TCDF está em consonância com o entendimento do TCU que hodiernamente reitera o seguinte entendimento do Ministro, Benjamin Zymler, em relação ao somatório de atestados técnicos operacionais, proferido no Acordão nº 2.387/2014:

> *[...]*
>
> *7. No caso concreto, o objeto licitado referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições. Ou seja, **a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente**, pode não atender aos interesses da Administração.* (Grifamos)
>
> *[...]*
>
> *20. **Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação**. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior).* (Grifamos)

14.2. **Da Capacidade Técnico-Profissional**

14.2.1. **A PROPONENTE deverá comprovar a *Capacidade Técnico-profissional*, mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e dos demais membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, relativa(s) à prestação de serviços compatíveis com as características do objeto licitado, conforme abaixo especificado:**

QUADRO 2

CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL	
PROFISSIONAL	**EXPERIÊNCIA A SER COMPROVADA**
Engenheiro ou Arquiteto Coordenador/ Supervisor: Profissional de Nível Superior Sênior, com formação em engenharia civil ou em arquitetura, com experiência profissional mínima de 10 (dez) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	**Supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação de Construção OU Reforma OU Restauro de teatro OU auditório.** Serão aceitos atestados e certidões nas quais o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Coordenador ou Supervisor.
Arquiteto Especialista em Restauro de edificações:	**Obras de Restauro em teatro OU auditório, em edificações.**

CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL	
Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em arquitetura, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.
Engenheiro ou Arquiteto Especialista em Recuperação e Reforço Estrutural de estruturas de concreto e metálicas em edificações: Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia civil ou arquitetura, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	**Recuperação e Reforço Estrutural em estruturas de concreto e metálicas em edificações.** Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.
Engenheiro ou Arquiteto Especialista em Cenotecnia: Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia civil ou arquitetura, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	**Cenotecnia em teatro OU auditório.** Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.
Engenheiro Eletricista: Profissional de Nível Superior Pleno, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	**Com experiência em execução de obras em Teatro ou Auditório.** Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.
Engenheiro Hidrossanitário e PCI: Profissional de Nível Superior Pleno, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	**Com experiência em execução de obras em Teatro ou Auditório.** Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.
Engenheiro Mecânico: Profissional de Nível Superior Pleno, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CATs e certificados.	**Com experiência em execução de obras em Teatro ou Auditório.** Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.

14.2.2. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação, nos termos da Decisão Ordinária nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e Acórdãos 513/2003, 297/2005, 597/2007, 141/2008 e 727/2009 do TCU.

14.2.3. Quando o atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, será necessária a comprovação de anuência da CONTRATANTE inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

14.2.4. A retromencionada anuência poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.

14.3. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.3.1. Admite-se em sede de diligência a:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3.2. **A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas nas documentações apresentadas por esta para fins de qualificação técnica, exigidas no presente Termo de Referência.**

14.4. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e certidões solicitadas, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) com indicação do endereço e do local em que foram executados os serviços.

14.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados na equipe técnica poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

14.5.1. Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Termo de Referência.

14.6. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a NOVACAP com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

14.7. **Serão inabilitadas as Proponentes que apresentarem um mesmo profissional para assumir a função de responsável técnico,** não cabendo qualquer alegação ou recurso.

14.8. **Das Declarações exigidas**

14.8.1. **A Proponente deverá apresentar, além dos documentos exigidos no edital as seguintes declarações:**

a) **Declaração de Conhecimento**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico.

b) **Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade,** de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

c) **Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário agente público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.**

d) **Declaração de Direitos de Propriedade dos Modelos**, conforme ANEXO 1.

e) **Declaração de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais**, conforme ANEXO 2.

f) **Declaração de Verificação de Documentação Técnica**, conforme ANEXO 3.

14.9. **Indicação da equipe técnica de projeto (modelo conforme Edital)** que conduzirá os serviços relativos à fase de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, inclusive com indicação do profissional que irá coordenar esta fase, conforme descrito abaixo:

a) 01 Engenheiro Civil ou Arquiteto Coordenador/Supervisor de elaboração de projetos de Restauro de Edificações Tombadas

b) 01 Arquiteto Especialista em elaboração de projetos de Restauro de Edificações Tombadas.

c) 01 Engenheiro Especialista em elaboração de projetos de Recuperação e Reforço Estrutural de estruturas de concreto e/ou metálicas de Edificações Tombadas.

d) 01 Engenheiro ou Arquiteto Especialista em elaboração de projetos cenotécnicos, assessoria, obras e manutenção de espaços cênicos, de Edificações Tombadas.

e) 01 Engenheiro Eletricista com experiência em elaboração de projetos para Teatro ou Auditório.

f) 01 Engenheiro Hidrossanitário e Prevenção de Combate a Incêndio (PCI) com experiência em elaboração de projetos para Teatro ou Auditório.

g) 01 Engenheiro Mecânico com experiência com experiência em elaboração de projetos para Teatro ou Auditório.

14.10. **Indicação da equipe técnica de obra (modelo conforme Edital)** que conduzirá os serviços relativos à fase obra, conforme descrito abaixo:

a) 01 Engenheiro Civil ou Arquiteto Coordenador/Supervisor de execução de obra de Restauro de Edificações Tombadas.

b) 01 Arquiteto Especialista em execução de obra de Restauro de Edificações Tombadas.

c) 01 Engenheiro Especialista em execução de obras de Recuperação e Reforço Estrutural de estruturas de concreto e/ou metálicas de Edificações Tombadas.

d) 01 Engenheiro ou Arquiteto Especialista em execução de projetos cenotécnicos, assessoria, obras e manutenção de espaços cênicos, de Edificações Tombadas.

e) 01 Engenheiro Eletricista com experiência em execução de obras em Teatro ou Auditório.

f) 01 Engenheiro Hidrossanitário e Prevenção de Combate a Incêndio (PCI) com experiência em execução de obras em Teatro ou Auditório.

g) 01 Engenheiro Mecânico, com experiência em execução de obras em Teatro ou Auditório.

15. **DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES**

15.1. Os documentos técnicos relativos a esta obra são compostos, de forma complementar, por aqueles relacionados nos Elementos Técnicos de Licitação, anexo ao Edital.

15.2. **Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos**, fica estabelecido que:

a) Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último;

b) Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico prevalecerão sempre os primeiros;

c) Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e os Cadernos de Especificações, prevalecerá sempre este último;

d) Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

e) Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;

f) Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.

g) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nos Cadernos de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.

h) Em caso de divergência entre o arquivo digital disponibilizado e o respectivo documento impresso no processo SEI/GDF, prevalecerá o último.

i) Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

16. **LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO**

16.1. **A CONTRATADA deverá:**

16.1.1. Contratar todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos projetos e da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

16.1.2. Proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato, imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço.

16.1.3. Obter a Licença de Obras, antes do início da execução de qualquer obra sujeita a processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022, na forma de:

a) Alvará de Construção, para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022;

b) Licença Específica, para obras de demolições, urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área, desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022;

c) Licenciamento de obra em imóvel rural, no caso de obra em imóveis rurais deverá ser observado Subseção VI, da Seção II, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022.

16.1.4. Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, o qual deverá ser submetido à aprovação da Administração Regional ou do órgão competente que couber;

16.1.5. Realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública para implantação do canteiro de obras, se aplicável;

16.1.6. Elaborar os projetos básicos e executivos de fundações, estruturas, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades e instalações de prevenção e combate a incêndio, na plataforma BIM, realizar a compatibilização de projetos e "as built";

16.1.7. Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas dos projetos e da obra;

16.1.8. Regularizar e aprovar os projetos nos órgãos competentes, tais como IPHAN, CAP, CBMDF, CAESB, NEOENERGIA, CEB, COMAER, DIVISA/ANVISA, NOVACAP, ADMINISTRAÇÂO REGIONAL, IBRAM, dentre outros, elaborando todos os documentos e estudos solicitados pelos órgãos competentes para cada uma das aprovações;

16.1.9. Realizar o pagamento das taxas de IBRAM, energia elétrica, água, esgoto e telefone, dentre outras nas seguintes condições:

a) Para obras novas e aquelas com desocupação total de imóvel (reforma/ampliação): pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra;

b) Para obras em edificação em funcionamento: a CONTRATADA estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.

16.1.10. Obter e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022, na forma de:

a) Carta de Habite-se e respectivas declarações para habite-se dos órgãos competentes, para obras objeto de Alvará de Construção; ou

b) Atestado de Conclusão, para os demais casos.

17. **PRAZOS**

17.1. **O prazo de vigência do Contrato será de 810 dias corridos**, contado a partir da data da assinatura do Contrato, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto.

17.2. **O prazo de execução total, compreendendo a fase de projetos e as obras de reforma e restauro do Teatro, é de 720 dias corridos,** contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

17.2.1. Quanto aos prazos da fase projeto, deverá ser observado o seguinte:

a) O prazo para conclusão dos **estudos preliminares de arquitetura** é de até **60 dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTATADA.

b) O prazo para conclusão do **projeto básico é de até 150 dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTATADA.

c) O prazo para conclusão do **projeto executivo é de até 240 dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTATADA.

d) Deverá ser observado o art. 43, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo o qual **é vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.**

17.2.2. **Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 5 dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

17.2.3. Deverá ser lavrada ata ou arquivo de vídeo para registro da reunião de início dos trabalhos e de todas as posteriores.

17.2.4. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução do objeto com a qualidade necessária e no prazo previsto.

17.2.5. Na ocasião da primeira reunião, **a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento da execução do objeto**, discutindo com a NOVACAP, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

17.3. **A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA**.

18. **GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

18.1. Na execução do objeto a CONTRATADA deverá atender as seguintes medidas relacionadas à Gestão Ambiental e Critérios de Sustentabilidade, conforme Manifestação Informativa DIMAM/DEINFRA/DU (158504161):

[...]

1.1. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei 12.305/2010.

1.2. A CONTRATADA deverá respeitar o Decreto nº 39.968 de julho de 2019 – que estabelece o prazo para a cobrança do preço público para manejo de resíduo de construção civil na URE/SLU, gerados por órgão da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, previsto no art. 22, §1º, inciso III, da lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 (publicação de normativa que altera o gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente para o caso da construção civil);

1.2. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação/recuperação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental, quando exigido, e na legislação em vigor, bem como deverá dar a devida atenção às condicionantes ambientais estabelecidas nas Licenças Ambientais (caso houver, citar o número da Licença e o número SEI), bem como das demais licenças dos empreendimentos de drenagem urbana relativos à Região Administrativa (colocar a parte destaca em amarelo apenas quando se tratar de obra de drenagem).

1.4. Caso haja necessidade de realizar supressão vegetal para execução da atividade, a CONTRATADA deverá informar a esta Companhia, bem como obter documentação e realizar os estudos necessários para que o interessado proceda com as tratativas junto ao órgão ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas;

1.5. Havendo necessidade de supressão vegetal, fica a CONTRATADA responsável pela execução do serviço quando da obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento;

*1.6. Caso haja necessidade de realizar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA, fica a CONTRADA responsável pela elaboração do referido estudo, dos documentos necessários para obtenção de eventuais licenças, bem como execução das atividades necessárias para recuperação da área, conforme **Instrução Normativa nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Brasília Ambiental** e demais normativas referentes correlacionadas. A necessidade do PRADA deve ser informada à CONTRATANTE bem como à interessada para direcionamento e tratativas junto ao órgão ambiental.*

1.7. A CONTRATADA deverá se manifestar em caso de necessidade de outros documentos, licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes que porventura se façam necessários para execução da obra em tela;

1.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento provisório da obra, Relatório acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART o qual deve abranger as ações executadas na obra, com ênfase nos aspectos ambientais, sendo respaldado por evidências como fotos, documentos, recibos, notas fiscais, entre outros. No caso de obras sujeitas a Licença Ambiental, é imperativo que o relatório demonstre de maneira clara o cumprimento das condicionantes especificadas nessa licença.

1.9. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços;

1.10. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

1.11. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

1.12. A CONTRATADA deverá seguir o "Manual de Boas Práticas: Controle de erosão do solo e manejo de sedimentos e outros contaminantes em canteiro de obras", publicado pela ADASA em 2022, disponível no site daquela Agência e no Doc. SEI/GDF 96303918.

1.13. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

1.14. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra/serviço, na forma da legislação, sempre que couber.

1.15. A CONTRATADA deverá elaborar, submeter à aprovação órgão ou entidade distrital competente e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4702/2011.

1.16. Caso haja movimentação de terra para execução da obra, fica a CONTRATADA responsável pela elaboração dos estudos/projetos e obtenção documentos necessários para que o interessado possa realizar as tratativas quanto ao licenciamento junto ao órgão ambiental.

1.17. A CONTRATADA deverá atender ao que consta da Portaria do MMA nº 280/2020 e Portaria Conjunta nº 04/2021 do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

19. **GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS SEGUROS COMPLEMENTARES**

19.1. Para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, às suas custas, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** e os seguros complementares de **RISCO DE ENGENHARIA** e **RESPONSABILIDADE CIVIL**, atendendo aos seguintes requisitos:

a) a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia e do seguro complementar, que deverão ser juntados aos autos do processo de contratação e encaminhado para a Diretoria Financeira, a fim de fazer conferências e registros pertinentes;

b) o prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado;

c) a garantia do contrato e o seguro complementar deverão ser apresentados em data anterior à emissão da ordem de serviço e/ou início da execução contratual;

d) nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentados e aceitos a garantia do contrato e/ou seguro complementar;

e) o atraso na entrega da garantia e seguro complementar pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual;

f) o prazo da garantia e do seguro complementar deverá coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovados a cada prorrogação contratual;

g) é de responsabilidade da CONTRATADA solicitar prorrogação de vigência das apólices e carta de fiança se houver ampliação dos prazos contratuais, bem como atualizar o valor da garantia e seguros complementares sempre que incidir correspondente correção no montante contratual e reforço, em caso de caução em dinheiro;

h) as apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a NOVACAP como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato ou termo aditivo aos quais se vinculam;

i) os percentuais da garantia e seguros complementares prestados inicialmente deverão ser mantidos durante a execução dos serviços contratados;

j) no caso de consórcio, a empresa líder fica obrigada a oferecer caução ou garantia do contrato e os seguros complementares;

k) nenhum pagamento poderá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual e seguros complementares; e

l) as demais condições para prestação da garantia e seguros complementares estão estabelecidas no RLC/NOVACAP.

19.1.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATO nos termos do art. 149 do RLC/NOVACAP e art. 70 da Lei 13.303/2016.**

19.1.1.1. A CONTRATADA deverá prevê, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

19.1.2. Tendo em vista a alta complexidade técnica e elevados riscos financeiros atinentes à contratação em tela, o valor da Garantia Contratual deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor total contratado, em estrita observância ao artigo 153 do RLC/NOVACAP, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

19.2. **DA GARANTIA DE SEGUROS COMPLEMENTARES** (**RISCO DE ENGENHARIA** e **RESPONSABILIDADE CIVIL), nos termos do art. 150, inciso II e III do RLC/NOVACAP.**

JUSTIFICATIVA:
Considerando que o seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil está previsto no art. 150, incisos II e III do RLC/NOVACAP.
Considerando a teoria da imprevisibilidade aplicada à execução dos contratos, podendo resultar na inviabilidade da conclusão do objeto, bem como na reparação e pagamento de indenizações, apesar de terem sido previstas várias medidas mitigatórias na matriz de risco e em outros documentos anexos a este Projeto Básico.
Considerando a possibilidade de que a Garantia prevista no art. 149 do RLC/NOVACAP não seja suficiente para o ressarcimento das obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, a exemplo de pagamento de verbas trabalhistas e multas, descontando-se tais valores dos créditos advindos do contrato ou por meio de cobranças judiciais, comprometendo o patrimônio da CONTRATADA, e, em consequência disso, reduzindo suas condições de adimplir com novas obrigações compactuadas.
Considerando que o Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil se presta como um reforço à garantia contratual, cobrindo sinistros como: furto, roubo, acidentes, fenômenos da natureza, erros de execução de projetos, danos a terceiros, dentre outros.
A Diretoria entendeu pela necessidade de exigir o citado seguro resguardando a NOVACAP de eventuais prejuízos.

19.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providencias às suas custas e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de **SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL.**

19.4. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem a obra, inclusive roubo, furto e demais eventualidades, incluindo as despesas com frete e tributos, que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a NOVACAP como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.

19.5. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:

19.5.1. **Coberturas mínimas:** Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

19.5.2. **Coberturas adicionais:**

a) **Erro na execução da obra/serviço**: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato. Incluem-se nessa cobertura adicional, eventuais danos decorrentes de erros de projeto.

b) **Responsabilidade Civil Geral e Cruzada**: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto, cuja cobertura contemplará 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) **Propriedade circunvizinha e canteiro de obras**: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) **Lucros Cessantes**: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

e) **Responsabilidade Civil do Empregador**: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o translado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou

invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

f) **Manutenção Ampla**: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

g) **Despesas extraordinárias**: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

h) **Tumultos**: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

i) **Desentulho do local**: cobre despesas com a retirada de entulho do local, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

j) **Despesas de salvamento e contenção de sinistros**: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

k) **Danos morais decorrentes de responsabilidade civil**: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

19.6. O Seguro de Risco de Engenharia deverá atender aos requisitos da Circular SUSEP nº 620/2020 que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial.

19.7. As demais condições para prestação da Garantia Contratual constarão do Edital de Licitação e do RLC/NOVACAP.

20. **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA**

20.1. A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

20.2. **A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos e outros meios, nas seguintes condições:**

20.2.1. Preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto;

20.2.2. Objeto de validação da equivalência técnica com o especificado, pela FISCALIZAÇÃO, pelo autor do projeto e pelo Responsável Técnico da obra;

20.2.3. Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar, em qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

20.3. **Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificados**.

20.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

20.5. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da NOVACAP ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

20.6. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente e se responsabilizar pela reciclagem profissional dos empregados alocados à execução ou prestação dos serviços.

20.7. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações por escrito, dos locais de origem dos materiais e/ou seus respectivos certificados de ensaio.

21. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1. **A identificação dos serviços e obras deverá ser realizada por meio da instalação de placa, conforme modelo da NOVACAP, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.**

21.2. **Durante o primeiro mês,** contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, deverá ser elaborado o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e obtidas todas as licenças e autorizações** necessárias à execução dos serviços objeto da pretensa contratação.

21.3. A CONTRATADA deverá executar o canteiro de obras observando o que prevê o Código de Obras e Edificações, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

21.3.1. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas ao fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra.

21.3.2. A CONTRATADA deverá projetar o canteiro de obras e prever uma sala/escritório para utilização da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, com infraestrutura adequada e estação de trabalho para o acompanhamento do andamento da obra.

21.4. Caso haja interferência de rede no local das obras, caberá ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) obter informações junto às concessionárias quanto ao custo e possibilidade de remanejamento, cabendo ao GDF decidir sobre a mudança de local ou remanejamento da rede.

21.5. **Os serviços técnicos a serem executados, bem como os respectivos produtos gerados, deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo**, aquelas em vigor, entre outras indicadas a critério da NOVACAP:

21.5.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, motivado pela Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, a qual institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

21.5.2. Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;

21.5.3. Disposições legais da União Federal e do Governo do Distrito Federal, tais como Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, Normas Urbanísticas de Ocupação de Área – NGBs, Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Normas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, Critérios e Decretos do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Normas Técnicas das Concessionárias Locais (CEB, NEOENERGIA, CAESB, NOVACAP);

21.5.4. Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados nos projetos elaborados.

21.5.5. O rol de normas citadas nos Memoriais Descritivos e Especificações fornecidos pela NOVACAP não é taxativo, cabendo à CONTRATADA atender a todos os normativos legais.

21.6. **Toda documentação técnica deverá observar os procedimentos e padrões exigidos para apresentação no âmbito da NOVACAP** cabendo à CONTRATADA obter, junto à NOVACAP, informações sobre a correta apresentação dos mesmos.

21.7. **Todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA deverão ser registrados no CREA e/ou CAU** e apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas - RRTs, quando da apresentação dos mesmos.

21.8. **Durante a execução da obra/serviços, deverá ser preenchido e assinado, diariamente, Diário de Serviços e Obras**, devendo, preferencialmente, incluir fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências.

21.9. **No Diário deverão constar as seguintes anotações:**

21.9.1. Pela CONTRATADA:

a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

b) Efetivos diários de operários existentes.

c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

d) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.

e) Consultas à FISCALIZAÇÃO.

f) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.

g) Acidentes ocorridos na execução da obra;

h) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.

i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

21.9.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

a) Preenchimento dos cabeçalhos.

b) Aprovação das medições para faturamento.

c) Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.

d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.

e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.

f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.

g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações.

h) Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.

i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

21.10. Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Termo de Referência de licitação ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

21.11. **Durante a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de**:

a) Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pela NOVACAP, devidamente preenchido na obra.

b) Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

c) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

d) Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA.

e) Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Correspondência eletrônica (E-mail) ou Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a NOVACAP.

21.12. Na execução do contrato somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA por outros profissionais cuja capacitação seja, no mínimo, equivalente ou superior à do profissional substituído, tendo em vista as exigências constantes da licitação. O mesmo será válido para os profissionais que poderão ser contratados, caso a demanda da CONTRATADA aumente.

21.12.1. A proposta de substituição ou contratação de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico e da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, quando for o caso. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela NOVACAP.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. **Conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:**

22.1.1. Inteirar-se do anteprojeto existente, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de corrigir eventuais falhas e obter os dados necessários ao cálculo definitivo das ações atuantes na edificação e demais construções, com fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra;

22.1.2. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento construtivo eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante a:

a) Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura, ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);

b) Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;

c) Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de obra;

d) Condições topográficas e geológicas;

e) Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;

f) Prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos previstos nos projetos fornecidos;

g) Tributações referente à importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes e outros;

h) Disponibilidade de água potável e para o uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;

i) Condições de segurança local, quanto à proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obras;

j) Condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho.

22.2. **Planejar e controlar a execução do Contrato através de:**

22.2.1. **Cronograma Físico-Financeiro (CFF) elaborado pela CONTRATADA**, a partir dos cronogramas apresentados por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da execução do objeto. Destaca-se que o valor máximo total é limitado ao valor proposto por ocasião da licitação.

22.2.1.1. O novo CFF deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**,** em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato. Outrossim, um novo cronograma deverá ser apresentado juntamente com a planilha orçamentária compatibilizada com o projeto elaborado pela CONTRATADA.

22.2.2. O novo CFF deverá contemplar o planejamento completo de execução do objeto, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

22.2.2.1. Os itens relativos à Administração Local da obra deverão ser proporcionais à execução financeira do contrato, em cada uma das etapas previstas.

22.2.2.2. A FISCALIZAÇÃO terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro após sua entrega pela CONTRATADA.

22.2.2.3. O novo CFF deverá conter os seguintes grupos:

01.00.000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;

02.00.000 - SERVIÇOS PRELIMINARES;

03.00.000 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURA;

04.00.000 - ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO;

05.00.000 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS;

06.00.000 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS;

07.00.000 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES;

08.00.000 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO;

09.00.000 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.00.000 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS.

22.2.2.4. Para atendimento à necessidade de indicação dos "limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas", informa-se que **os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 3,61%** do valor total estimado, obtidos da Planilha Estimativa 158481235.

22.2.2.5. **Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcelas separadas das demais, de forma expressa, no Cronograma físico-financeiro - Detalhado.**

22.2.2.6. **A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo

22.2.2.7. As parcelas referente aos serviços AS BUILT, Manual de Manutenção e Operação, inclusive treinamento, Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo deverão seguir os limites estabelecidos no cronograma e nos critérios de pagamento elaborados e fornecidos na licitação.

22.3. **Apresentar o planejamento do objeto, que deverá contemplar o informado nos Memoriais Descritivos e no Plano de Execução BIM :**

a) Plano de Execução do objeto contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

b) Histograma de mão de obra contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;

c) Histograma de materiais contendo demonstrativo dos quantitativos por etapa;

d) Histograma de equipamentos contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa;

22.4. **Apresentar relação da equipe técnica de projeto** que conduzirá os serviços relativos à fase de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, inclusive com indicação do profissional que irá coordenar esta fase, conforme descrito abaixo:

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto Coordenador/Supervisor de elaboração de projetos de Restauro de Edificações Tombadas.

b) Arquiteto Especialista em elaboração de projetos de Restauro de Edificações Tombadas.

c) Engenheiro Especialista em elaboração de projetos de Recuperação e Reforço Estrutural de estruturas de concreto e metálicas de Edificações Tombadas.

d) Engenheiro ou Arquiteto Especialista em elaboração de projetos cenotécnicos, assessoria, obras e manutenção de espaços cênicos, de Edificações Tombadas.

e) Engenheiro Eletricista com experiência em elaboração de projetos para Teatro ou Auditório.

f) Engenheiro Hidrossanitário e Prevenção de Combate a Incêndio (PCI) com experiência em elaboração de projetos para Teatro ou Auditório.

g) Engenheiro Mecânico com experiência em elaboração de projetos para Teatro ou Auditório.

22.5. **Apresentar relação da equipe técnica de obra** que conduzirá os serviços relativos à fase obra, conforme descrito abaixo:

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto Coordenador/Supervisor de execução de obra de Restauro de Edificações Tombadas.

b) Arquiteto Especialista em execução de obra de Restauro de Edificações Tombadas.

c) Engenheiro Especialista em execução de obras de Recuperação e Reforço Estrutural de estruturas de concreto e metálicas de Edificações Tombadas.

d) Engenheiro ou Arquiteto Especialista em execução de projetos cenotécnicos, assessoria, obras e manutenção de espaços cênicos, de Edificações Tombadas.

e) Engenheiro Eletricista com experiência em execução de obras em Teatro ou Auditório.

f) Engenheiro Hidrossanitário e Prevenção de Combate a Incêndio (PCI) com experiência em execução de obras em Teatro ou Auditório.

g) Engenheiro Mecânico, com experiência em execução de obras em Teatro ou Auditório.

22.6. Os profissionais indicados acima deverão ser os mesmos que motivaram a capacitação técnica da equipe da CONTRATADA. Caso seja alterado o profissional que motivou a capacitação técnica da equipe da CONTRATADA, a mesma deverá submeter a aprovação de novo profissional em substituição ao anterior pela FISCALIZAÇÃO. O novo profissional deverá ter capacidade técnica igual ou superior ao anterior.

22.7. **Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias** necessárias tais como vestiários, banheiros, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para a FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO e EQUIPE DE PROJETOS, destinadas ao atendimento das necessidades durante à execução dos serviços;

22.8. **Realizar a qualquer momento, inclusive durante a execução da obra, correções e adequações nos projetos**, ainda que estes já tenham sido recebidos pela FISCALIZAÇÃO. Ou seja, o AS BUILT deverá ser elaborado em tempo real, conforme o andamento das obras e das devidas alterações de projeto, mantendo na obra uma cópia dos projetos atualizados (última versão aprovada);

22.9. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, conforme descrição no presente Termo de Referência e demais documentos técnicos, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

22.10. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

22.11. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

22.12. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).

22.13. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

22.14. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

22.15. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

22.16. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

22.17. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

22.18. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações.

22.19. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.

22.20. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

22.21. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

22.22. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.

22.23. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

22.24. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.

22.25. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.

22.26. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 13.303/2016 e art. 221 do RLC/NOVACAP**.

22.27. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

22.28. Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

22.29. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

22.30. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

22.31. **Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras**, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

22.32. Atender as prescrições da NR 08 - Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção:

a) Apresentar à fiscalização o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e realizar a sua implementação no canteiro de obras;

b) Projetar as áreas de vivência no canteiro de obras de forma a oferecer, aos trabalhadores, condições mínimas de segurança, de conforto e de privacidade e devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, contemplando instalação sanitária, vestiário, local para refeição e alojamento, quando houver trabalhador alojado;

c) Observar as especificações para cada etapa da obra relativa à segurança do trabalho e de proteção ao trabalhador no canteiro de obra;

d) Realizar a capacitação específica dos trabalhadores, zelando por sua segurança e saúde;

e) Demais prescrições da NR 08 e demais normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho.

22.33. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

22.34. **Se responsabilizar por**:

a) Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO;

b) Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016 e art. 221 do RLC/NOVACAP;

c) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

22.35. **Apresentar planilha orçamentária analítica,** inclusive com composições de custos unitários **(CCUs) de todos os serviços**, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, **após a finalização do projeto executivo**. A CONTRATADA deverá considerar ainda as seguintes condições e ressalvas:

a) As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

b) No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

c) Fica a critério da CONTRATADA a apresentação e desmembramento de insumos mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

d) Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

e) No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

f) **A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares** fica a critério da CONTRATADA, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória**.**

g) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela CONTRATADA, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do **SINAPI (ou SICRO)**, **na data base do orçamento referencial**, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

h) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela CONTRATADA, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

22.35.1. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela CONTRATADA para a mão de obra “mensalista”.

b) Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela CONTRATADA para a mão de obra “horista”.

22.35.2. **Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela CONTRATADA, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações**: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário d*o insumo.*

22.35.3. A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU:

MODELO 6

Composição de Custo Unitário (CCU)

MODELO DE CCU

LOGOMARCA DA PROPONENTE

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL: **DATA:** [data da conclusão]
TÍTULO: [Descrição do objeto] **Nº PROJETO:**
ENCARGOS TRABALHISTAS: horista=XX% / mensalista=XX% **B.D.I. :** 0,00% **TAB. REF.:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R$)	CUSTO TOTAL (R$)
CCU - 03.003	**CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015 (M3)**	**SER.CG**	**M3**			**371,06**
1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	MAT.	M3	1,103000	310,23	342,18
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,38	4,45
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,53	4,48
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,192000	16,63	19,82
90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHP	0,068000	1,22	0,08
90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHI	0,131000	0,26	0,03

22.35.4. **A planilha detalhada e as composições de custo unitário deverão ser entregues à fiscalização para fazer parte do dossiê do empreendimento. Sua última versão deverá ser entregue junto com o AS BUILT, na ocasião do Termo de Recebimento Provisório. Tal planilha funcionará como banco de dados de quantitativos da obra, a fim de dar suporte a futuras intervenções como manutenções, reformas e ampliações, por exemplo.**

22.35.5. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

22.36. Sujeitar-se aos termos e condições do presente Termo de Referência e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução contratual, conforme especificações do Termo de Referência e seus Anexos, memoriais descritivos, Edital e anexos, de forma que exima globalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais.

22.37. Para prorrogação dos prazos, a CONTRATADA deverá manifestar seu interesse com antecedência, considerando **o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante**.

23. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1. **Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e no vencimento dos prazos contratuais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes indicados pela NOVACAP**.

23.2. Designar representante e/ou comissão para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, que deverá ser devidamente credenciada junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços.

23.2.1. O(s) representante(s) indicados deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados pela CONTRATANTE, bem como acompanhar e aprovar as medições.

23.4. Atestar as faturas da empresa CONTRATADA para execução do objeto contratado, a partir de relatório técnico emitido pela FISCALIZAÇÃO da NOVACAP, que validará as medições.

23.5. Acompanhar a elaboração dos projetos pela CONTRATADA e avaliar a efetiva implantação das inovações propostas.

23.6. **Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) para gestão do(s) contrato(s), que, cumulativamente, exercerá a função de executor do Convênio pela Companhia**.

23.7. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.

23.8. Realizar o pagamento referente aos serviços executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante solicitação da(s) empresa(s) CONTRATADA(s) para execução de serviços contratados pela NOVACAP, conforme etapas e valores previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, bem como certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada **até 30 (trinta) dias de sua apresentação.**

23.9. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, observadas as orientações deste Termo de Referência que trata da aplicação de multas proporcionais à gravidade das infrações apuradas mensalmente pela Fiscalização.

23.10. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, em conjunto com a SECEC/DF, de acordo com a legislação vigente.

24. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO**

24.1. **Do critério de medição**:

24.1.1. No caso de **Contratação Integrada**, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA a partir do Critério de Medição e Pagamento (p. 8-14 do Doc. SEI/GDF 158481235), fornecido na ocasião da licitação, **limitado ao preço global ofertado pela PROPONENTE na licitação**.

24.1.2. Após a verificação do **cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro**, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

24.1.3. Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas planilhas estimativas referenciais da NOVACAP, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

24.2. **Do pagamento:**

24.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito na SEÇÃO X - DO PAGAMENTO, do RLC/ NOVACAP, no Edital, bem como com o que for estabelecido no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENENTE, quando for o caso.

24.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme RLC/NOVACAP.

24.2.2.1. Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017, **as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas das demais**, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

24.2.2.2. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

24.2.2.3. As liquidações que incluam serviços de terraplenagem deverão estar acompanhadas do controle topográfico, para assegurar a efetiva prestação das quantidades contratadas, e do controle tecnológico previsto nas especificações, para garantir a qualidade do serviço prestado, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

24.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

24.2.5. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

24.2.6. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

24.2.7. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATADA efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

24.2.8. Não será pago material posto em obra.

24.2.9. **Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global**, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

24.3. **Do reajustamento:**

24.3.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9069/1995.

24.3.2. **A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, observado o art. 190 e seguintes do RLC/NOVACAP, após o interregno de um ano, com periodicidade contada a partir da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária, automaticamente,** desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se os índices especificados a seguir.

24.3.3. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia **10/12/2024**, data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

24.3.3.1. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados ao Contrato.

24.3.4. **Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados um dos seguintes índices:**

24.3.4.1. Para obra: **Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses, contados da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.**

24.3.4.2. Para equipamentos: **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.**

24.3.4.3. Para projeto: **Índice Nacional da Construção Civil - INCC por Estágios/ DI - Materiais, Equipamentos e Serviços/ Serviços/ Serviços Técnicos/ 1006996 - Col. 68A, apurado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV.**

24.3.5. **A apuração da variação se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula**:

$$R = (I - I_o) \div I_o$$

Onde:

R = Fator de reajustamento

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base de elaboração do orçamento - data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária *+ 12 meses)*

I_o *= Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento)*

24.3.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.3.7. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF n.º 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (100313038), conforme demonstrado abaixo:

a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R1);

b) a partir do primeiro reajuste será **atualizado o valor do contrato** que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V0 + R1 = **V1**);

c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V1);

d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V2) será (V1 + R2);

e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses.

f) **Demonstramos**:

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:
V1 = V0 + R1, sendo: V1 = Valor contratual reajustado (1º ano); V0 = Valor inicial do contrato; R1 = Valor do reajuste do 1º ano;
onde, R1 = (I12 - I0) x V0

Após o 2º ano:
V2 = V1 + R2, sendo: V2 = Valor contratual reajustado (2º ano); V1 = Valor reajustado (1º ano); R2 = Valor do reajuste do 2º ano
onde, R2 = (I24 - I12) x V1
e assim, sucessivamente.

24.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, **exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato**.

24.4. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

24.4.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e conforme procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (https://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Instrucao-Normativa-n.o-367-2022-NOVACAP-PRES-ASESP.pdf) .

25. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

25.1. **Dos acréscimos e supressões**

25.1.1. Por se tratar de contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites estabelecidos no art. 181 do RLC/NOVACAP, em consonância com o art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016;

c) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATANTE.

25.1.2. Para análise de eventuais acréscimos e supressões é imprescindível que todas as partes tenham amplo conhecimento do teor da Matriz de Riscos (item 30 deste Termo de Referência) de modo a tornar o certame e a futura contratação transparentes e isonômicos, assim como conferir segurança jurídica ao Contrato.

25.1.3. Não se admite a celebração de aditivos contratuais:

a) decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

b) para execução de serviços solicitadas por pessoas não autorizadas;

c) que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

25.2. Havendo enquadramento em uma ou mais hipóteses de aditivo contratual, deverá, ainda, ser observado o seguinte:

a) Para obtenção do valor do aditivo deverá ser utilizada a metodologia aplicada para elaboração da estimativa fornecida na licitação, tanto para elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, quanto para fornecimento e instalação de equipamentos e demais serviços da obra, aplicando-se os descontos fornecidos pela CONTRATADA por ocasião do processamento da licitação.

b) Eventuais acréscimos de item(s) e/ou serviço(s) serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da CONTRATANTE.

c) Na referida análise, para item(s) e/ou serviço(s) não contido(s) na planilha referencial de licitação deverá ser verificada a existência de seu custo na tabela de referência oficial adotada pela NOVACAP na licitação.

d) Sobre o valor obtido do(s) item(s) e/ou serviço(s) na tabela de referência oficial será aplicado o desconto oferecido da empresa CONTRATADA por ocasião da licitação.

e) Caso o item ou serviço não seja localizado na tabela de referência oficial, será realizada pela CONTRATANTE a pesquisa de mercado e o valor obtido será retroagido para a data de conclusão da planilha estimativa da licitação mediante a aplicação do índice de reajustamento do contrato. Ao valor obtido em pesquisa de preço e retroagido será aplicado o desconto ofertado pela empresa CONTRATADA por ocasião da licitação.

f) A incidência da taxa de BDI sobre o custo do(s) item(s)/serviço(s) acrescido deverá ser aquela especificada na planilha estimativa referencial da licitação sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for superior à adotada pela NOVACAP. Essa metodologia visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6229/2014 e Acórdão 2622/2013 – Plenário/TCU.

25.3. **Da prorrogação do prazo contratual**

25.3.1. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, na forma e nas condições e hipóteses previstas na matriz de risco, no Edital e seus anexos, desde que demonstrados:

25.3.1.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

25.3.1.2. vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;

25.3.1.3. o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

25.3.1.4. a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;

25.3.1.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;

25.3.1.6. a mantença das condições de habilitação da CONTRATADA;

25.3.1.7. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

25.3.1.8. a ocorrência de uma das seguintes situações, observadas as restrições de aditivo de valor relativas à contratação integrada:

a) a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;

b) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei nº 13.303/2016;

c) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

d) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pela CONTRATADA; e

e) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

25.3.2. Na hipótese de o atraso no prazo da execução decorrer de culpa da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e no Contrato.

25.3.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

25.3.4. A prorrogação ocorrerá nos termos do art. 177 do RLC/2020.

25.4. Toda e qualquer alteração contratual que se faça necessária deverá ser aprovada previamente pela fiscalização e pela área técnica da CONTRATANTE.

25.5. **Da inexecução e da rescisão contratual**

25.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no RLC/NOVACAP.

25.5.2. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 248 do RLC/NOVACAP, **não sendo causa pra rescisão contratual a utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA**.

26. **SUBCONTRATAÇÃO**

26.1. **A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.**

26.2. **Será admitida a subcontratação facultativa de parcela do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total estimado**, desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

26.2.1. **As eventuais subcontratações promovidas pela CONTRATADA deverão recair, preferencialmente, sobre as empresas sob tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de impedimento de atendimento deste tratamento favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à FISCALIZAÇÃO.**

26.3. Reitera-se que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

26.4. **A subcontratação estará condicionada ao seguinte**:

26.4.1. Autorização prévia e aprovação pela CONTRATANTE;

26.4.2. Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

26.4.2.1. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade da CONTRATANTE;

26.4.2.2. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA e da SUBCONTRATADA em relação ao efetivo de pessoal que contratar;

26.4.2.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar à CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

26.4.3. Comprovação pela CONTRATADA, de:

a) Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;

b) Capacidade técnica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de atestado(s) para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da SUBCONTRATADA e fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

c) Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;

d) Cumprimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos;

e) Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

26.5. Caso a SUBCONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

26.6. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

26.7. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

26.8. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por subcontratados, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Termo de Referência de licitação, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA a articulação das eventuais SUBCONTRATADAS de modo a dar andamento harmonioso da obra/serviço em seu conjunto.

26.9. A CONTRATADA deverá treinar e alertar suas SUBCONTRATADAS quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

26.10. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração do anteprojeto, bem como de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação, nos termos do § 2º do art. 90 do RLC/NOVACAP.

27. **PENALIDADES**

27.1. As condutas da CONTRATADA que ensejarem penalidades administrativas estarão estabelecidas no Contrato, no Edital, no RLC/NOVACAP e neste Termo de Referência, podendo ser aplicadas as seguintes sanções prevista no art. 251 do RLC/NOVACAP:

a) advertência;

b) multa; e

c) suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.2. **da advertência:**

27.2.1. A advertência será aplicada por escrito, admitindo-se correspondência eletrônica, nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à licitação ou ao objeto contratual e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP, tampouco causem prejuízos à coletividade.

27.3. **da multa moratória e/ou compensatória:**

27.3.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

27.3.2. **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

27.3.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

27.3.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

27.3.5. **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

27.3.5.1. A multa de até 20% disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme as tabelas 7 e 8 a seguir apresentadas:

TABELA 7

Cálculo do valor da multa - art. 259, V - RLC/NOVACAP

Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6%ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

TABELA 8

Condutas praticadas pela Contratada/Proponente durante a execução contratual

(Rol não exaustivo)

Enseja aplicação de multa conforme dosimetria da Tabela 7

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
01	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado e por dia
02	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
04	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
05	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos	1	Por ocorrência
06	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia
07	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	1	Por ocorrência e por dia
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
09	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.), se exigido no Edital e seus anexos	1	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
11	Descumprir sanção anteriormente imposta	1	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela NOVACAP	1	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	1	Por ocorrência
15	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência e por dia
16	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	Por ocorrência
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado
19	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente	2	Por ocorrência e por dia
20	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto	2	Por ocorrência e por dia
21	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência e por dia
22	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário	2	Por empregado e por dia
23	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
24	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por serviço e por dia
25	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a Administração e terceiros	2	Por ocorrência
26	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
27	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	3	Por ocorrência e por dia
28	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	3	Por empregado e por dia
29	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção	3	Por ocorrência e por dia
30	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

27.3.6. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na tabela 8 deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 20%.

27.3.7. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas no RLC/NOVACAP, no edital e instrumento ajustado (Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

27.3.8. Nas hipóteses em que houver o simples atraso no adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, mas ainda persistir o interesse da NOVACAP no ajuste, a obrigação cumprida em atraso poderá culminar na multa moratória, oportunizando à CONTRATADA ao cumprimento do remanescente do objeto, quando houver.

27.3.9. Não tendo interesse, a NOVACAP poderá rescindir o contrato unilateralmente, aplicando a multa compensatória, sem prejuízo da multa moratória prevista neste Termo de Referência, aplicadas em cada entrega realizada em atraso.

27.3.10. A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, e, caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado, que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou ainda, cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

27.3.11. O não pagamento da multa pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão final administrativa imposta, implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 251 § 5º do RLC/NOVACAP.

27.4. **da suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP**

27.4.1. A suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP limita-se a 2 (dois) anos, e implicará na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral durante a vigência da sanção.

27.4.2. A reincidência na prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará também no agravamento da sanção a ser aplicada.

27.4.3. A Tabela 9 a seguir demonstra as condutas praticadas pela LICITANTE ou CONTRATADA que ensejam em **suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP**, conforme disposto no art. 262 do RLC/NOVACAP, indicando a dosimetria aplicável para fins de imposição da sanção, em função da gravidade da infração em cada caso concreto.

TABELA 9

Condutas praticadas pela Contratada/Proponente previstas no art. 262 - RLC/NOVACAP

Ensejam suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP

ITEM	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE, PELO BENEFICIÁRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU PELA CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
1	Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal	12 a 24 meses
2	Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação	06 a 24 meses
3	Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados.	06 a 24 meses
4	Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato ou Ata de Registro de Preços - ARP	6 a 24 meses
5	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1 a 3 meses
6	Apresentar documentação falsa exigida para o certame e na execução do objeto	24 meses
7	Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação	1 a 5 meses
8	Não mantiver a proposta apresentada	12 a 24 meses
9	Falhar na execução do contrato	1 a 24 meses
10	fraudar na execução do contrato	24 meses
11	Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013	24 meses
12	Outras práticas graves	6 a 24 meses

27.4.4. **A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar na aplicação da penalidade de suspensão, sem prejuízo de imposição de multas, conforme o art. 251, §1º do RLC/NOVACAP**.

27.4.5. Na dosimetria para a aplicação de suspensão referida no subitem anterior, considera-se a conduta de mesma natureza praticada pela CONTRATADA, punida com a sanção de advertência, cometida por até duas vezes, no período de um ano, contado da assinatura do contrato ou ARP.

27.5. **Demais critérios**

27.5.1. Da decisão pela aplicação das sanções de advertência e de multa, caberá recurso para o Diretor-Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

27.5.2. O prazo para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão será de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

27.5.3. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA, seguindo o rito estabelecido no RLC/NOVACAP.

27.5.4. O retardamento da execução do Contrato estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo estipulado no contrato ou termo de referência, ordem de serviço ou documento equivalente; e

b) deixar de cumprir, sem causa justificada, o cronograma ou solicitação de material/serviço no prazo estipulado no contrato, no edital ou no Termo de Referência, ocasionando o atraso na entrega parcial ou total do objeto por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

27.5.5. Deverá haver notificação à CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento pela Diretoria de Demandante da indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

27.5.6. As sanções de advertência, de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, ou isoladamente, a depender do entendimento da Diretoria demandante, desde que configure fato gerador distinto, tendo como fundamento no art. 251, § 6º, do RLC/NOVACAP.

27.5.7. Dadas as especificidades do objeto, as circunstâncias e as consequências provocadas por eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicados índices e graus de gravidade diversos dos sugeridos neste Termo de Referência, desde que não ultrapasse os limites legais estabelecidos, por ocasião de **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** ou similar, anexo ao Contrato, conforme previsto no art. 32, inciso VI, alínea "c" do RLC/NOVACAP , que, visando a execução do contrato poderá:

a) definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços;

b) definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;

c) definir as providências a ser realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual; e

d) definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa.

27.5.8. Não havendo IMR, os critérios indicados para aplicação das sanções constantes deste Termo de Referência poderão ser alterados para adequar-se a cada caso concreto, considerando, dentre outros fatores, a gravidade e a reincidência das condutas cometidas pela CONTRATADA, com a devida justificativa e autorização da Diretoria demandante, observadas as condições e os limites legais correlacionados.

28. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO**

28.1. O recebimento provisório do objeto será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

28.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução do objeto.

28.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, **com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONCEDENTE**, sempre que couber, **dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos** após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

28.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

28.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

28.1.5. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais.

28.1.6. **Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto do objeto.**

28.1.7. **Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de**:

28.1.7.1. Laudos, Relatórios e demais documentos técnicos elaborados, referentes ao objeto e ao escopo de serviços, de acordo com os procedimentos de arquivamento da Divisão de Planejamento de Licitações – DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos.

28.1.7.2. Projeto executivo em nível de *as built* (como construído) de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento da NOVACAP, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos, incluindo:

a) Arquivos eletrônicos em formato aberto (não proprietário - IFC (BIM)), na versão nativa RVT (Revit), além do formato DWG (AutoCad) de todos os arquivos matrizes / modelos que geraram as pranchas *as built* do projeto da obra. **01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos conforme estabelecido no PLANO DE EXECUÇÃO BIM - PEB Fase 1, fornecido por ocasião da licitação, deverá ser disponibilizada à NOVACAP**. Todos os arquivos digitais deverão estar georreferenciados;

b) 02 (duas) cópias completas de todas as pranchas *as built* do projeto da obra, impressas e assinadas pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), inclusive das pranchas aprovadas e/ou vistadas pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF. **01 (uma) cópia se destinará à FISCALIZAÇÃO e 01 (uma) cópia deverá ser disponibilizada à NOVACAP;**

c) Arquivos eletrônicos em formato "pdf", gerados a partir da digitalização de todas as pranchas *as built* dos projetos assinados. **01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos em formato "pdf" deverá ser disponibilizada à NOVACAP;**

d) Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato "doc" (WORD), assinado e com certificado digital em arquivo eletrônico no formato "pdf";

e) Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato "pdf";

f) Certificado de Conclusão, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6138/2018 e Decreto Distrital nº 43056/2022, no formato de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, de Atestado de Conclusão, para obras objeto de Licença;

g) Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão, por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidariamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e CONVENENTE, quando couber;

28.1.7.3. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16109/1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, em arquivo eletrônico no formato "doc", assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", devendo constar as seguintes informações:

a) Descrição do terreno (endereço, área);

b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);

c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

28.1.7.4. Termo de responsabilidade da obra, assinado e com certificado digital em arquivo eletrônico no formato "pdf", a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10406/2002 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em especial:

Código Civil

art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

*Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.*t

OT–IBR 003/2011

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

28.1.7.5. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos no presente Termo de Referência. Não serão aceitos arquivos compactados;

28.1.7.6. Jogo de duas cópias das chaves e controles de todas as portas, portões e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

28.2. Na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO, estabelecendo prazo para cumprimento pela CONTRATADA, e encaminhado para ciência da Direção da NOVACAP e da CONTRATADA.

28.3. Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

28.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.

28.5. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

28.6. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

28.7. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a Direção da CONTRATANTE, com a lavratura do Termo de Ocupação, assinado pelas partes.DETE

29. **RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**

29.1. O recebimento definitivo do objeto será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as condições abaixo discriminadas:

29.1.1. Quando **a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO**;

29.1.2. **Em até 90 (noventa) dias corridos**, **a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório**, **salvo em casos excepcionais,** devidamente justificados e previstos no Edital;

29.1.3. **Por Gestor do Contrato e pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços - CPROS**, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferindo e atestando toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo, comprovando-se a adequação do objeto

ao Contrato;

29.1.3.1. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

29.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

29.3. **A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos**, mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil, Lei nº 10406/2002.

29.4. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

29.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, que diz respeito ao TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, e poderá requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato**.**

29.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

29.7. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

29.8. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, **a CONTRATADA fará jus a parcela de pagamento específica para este fim, correspondente à última etapa do cronograma físico-financeiro.**

30. **MATRIZ DE RISCO**

30.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo a CONTRATADA deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) outras informações relevantes.

30.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

30.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

30.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

30.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

30.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

30.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

30.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

30.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

30.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

30.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

TABELA 10

Matriz de Risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 01 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial, em geral, e da execução do objeto em particular (alea ordinária).	Contratada	Comprovado aumento do custo. Diminuição da lucratividade da CONTRATADA. Alterações no fluxo de caixa da CONTRATADA.	ALTO	Investimento em tecnologia para otimizar o trabalho. Organização da área de produção para evitar acidentes e desperdícios. Eliminação despesas supérfluas. Ampliação da rede de fornecedores. Aplicação de processos de gestão de custos.
GR 02 - Falta de repasse de recursos.	Contratante	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Atraso de pagamento de faturas. Oneração da obra. Alteração no fluxo de caixa da CONTRATADA.	ALTO	Monitoramento dos desembolsos futuros e acompanhamento sistêmico dos repasses financeiros pelo DF para fazer face às despesas contratuais. Aditivo contratual para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário..
GR 03 - Defasagem dos preços na planilha contratual (alea extraordinária).	Contratada Contratante	Diminuição no ritmo da obra, causando atraso na entrega do objeto.	EXTREMO	CONTRATADA: Ciência do teor da Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (98930052), fornecendo os comprovantes quanto à ocorrência da onerosidade

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
				excessiva e outros requisitos, diferenciando da variação ordinária dos custos. Aplicação de processos de gestão de custo para acompanhamento e controle em todo o período de execução contratual visando mitigar efeitos negativos da variação de preços. Formalização junto à NOVACAP do pedido de revisão do contrato. CONTRATANTE: Formalizar os instrumentos para revisão contratual, quando devido. Padronização das ações e procedimentos necessários à realização do ajuste conferindo celeridade ao processo, de acordo com a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP ((https://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Instrucao-Normativa-n.o-367-2022-NOVACAP-PRES-ASESP.pdf)
GR 04 - Atraso no processo de pagamento	Contratante Contratada	Diminuição no ritmo da obra, causando atraso na entrega do objeto. Oneração da obra. Alteração no fluxo de caixa da CONTRATADA.	MÉDIO	CONTRATANTE: Celeridade na instrução processual de pagamento. CONTRATADA: Monitoramento das regularidades fiscal e trabalhista visando apresentar as comprovações nos faturamentos, conforme regras do Edital, com celeridade e pontualidade. Planejamento da obra considerando eventuais atrasos comuns em pagamentos, tal como consta nas despesas financeiras e riscos previstos na taxa de BDI.
GR 05 - Não recebimento definitivo dos serviços e obras, em prazo estabelecido pela legislação.	Contratante Contratada	CONTRATANTE: Responsabilidade pelo bem enquanto não faz a entrega definitiva do objeto ao proprietário. Decadência do direito de rejeitar o objeto após decorrido 90 dias do recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade civil, profissional e penal aplicável à Contratada. CONTRATADA: Não recebimento da última etapa do Cronograma físico-financeiro. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	CONTRATANTE: Celeridade no acionamento da Contratada para saneamento de eventuais pendências. Diligência da fiscalização no encaminhamento dos autos com a resolução dos requisitos de recebimento à CPROS. Acionamento da garantia contratual em caso de inércia por parte da Contratada na solução de pendências apontadas pela Contratante, no procedimento de recebimento de obras/serviços. Estruturação da Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços (CPROS). CONTRATADA: Ciência das cláusulas contratuais e requisitos estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência quanto aos recebimentos do objeto para atendimento até o recebimento provisório.
GR 06 - Recusa de assinatura pelo proprietário ou demandante da licitação no termo definitivo de ocupação ou de entrega.	Contratante Contratada	Custos com vigilância após o término da obra. Falta de manutenção preventiva e corretiva do bem pelo proprietário ou demandante da licitação. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	CONTRATANTE: Participação do proprietário/ demandante da licitação nas decisões relevantes durante a execução contratual, buscando formalizar sua anuência. Participação do proprietário no recebimento provisório. CONTRATADA: Observância às normas técnicas e especificações, dirimindo quaisquer dúvidas durante a execução contratual, obtendo decisões do proprietário, por intermédio da

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
				Fiscalização, quando as decisões lhe couber. Atendimento com diligência às pendências levantadas pelo PROPRIETÁRIO quanto a falhas da execução ao longo da execução contratual, evitando conflitos por ocasião das entregas do objeto.
GR 07 - Acidentes de trabalho e/ou falta de segurança em atividades relacionadas ao contrato.	Contratada	Descumprimento do prazo contratual. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela CONTRATADA. Aumento dos encargos sociais acima do inicialmente previsto.	ALTO	Monitoramento e controle rigoroso das condições de segurança do trabalho por técnicos e engenheiros especializados. Aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho Treinamento dos empregados para atuação em ambientes de risco de acidentes. Fornecimento de EPIs conforme o risco da ocupação, com monitoramento contínuo de seu uso. Elaboração de programa de gestão de risco/PGR eficaz a fim de mitigar eventuais prejuízos à integridade do colaborador. Seguro de risco de engenharia.
GR 08 - Atraso na execução do objeto contratual por culpa exclusiva da Contratada.	Contratada	Aumento do custo dos serviços. Atraso no prazo inicial estimado. Pagamento de multas e aplicação de outras sanções pela CONTRATANTE por atrasos no cumprimento de etapas.	EXTREMO	Utilização de processos e sistemas de planejamento, controle e monitoramento de execução para cumprimento de prazos. Compatibilização do efetivo de mão de obra com o volume de serviços, bem como promover qualificação do pessoal. Otimização das compras para mitigar falta de materiais e ferramentas para execução dos serviços com a qualidade exigida pela Contratante. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais, inclusive efetuando a contratação de pessoal para reforçar a equipe.
GR 09 - Alteração pela Contratada de anteprojeto e/ou especificações fornecidos pela Contratante	Contratada	Modificação qualitativa ou quantitativa com aumento do custo da obra, com ônus para a CONTRATADA.	MÉDIO	Realização de estudos de custos prévios à elaboração do projeto básico, contemplando soluções de melhoria do anteprojeto que resultem em antecipação de entrega do objeto e consequente recebimento dos pagamentos em prazo inferior ao estimado pela Administração, que em contrapartida poderá usufruir do objeto em prazo inferior ao estimado. Proposição de materiais de melhor qualidade e com custos reduzidos, submetendo previamente à Contratante para aprovação. Otimização do projeto com submissão à aprovação da CONTRATANTE em todas as fases de seu desenvolvimento, buscando soluções que atendam à SECEC/DF e não prejudiquem os ganhos planejados.
GR 10 - Interrupção na prestação dos serviços devido a interferências físicas (Redes, Infraestruturas, obstáculos)	Contratada	Retrabalho. Atraso no cronograma. Aumento dos custos.	MÉDIO	Realização de vistoria prévia. Efetuar novas consultas às concessionárias na primeira etapa do contrato. Planejamento da obra considerando risco de atraso em eventuais remanejamentos necessários.
GR 11 - Não observância às normas ambientais	Contratada	Impedimento para o início/continuidade dos serviços. Comprometimento do prazo contratual. Recebimento de sanções aplicadas pela CONTRATANTE.	MÉDIO	Contratação de consultoria em gestão ambiental. Estudo e aplicação das normas ambientais do DF e nacionais, bem como avaliação de seus impactos na obra.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
		Notificações do órgão ambiental. Aumento de custos por descumprimento de normas ambientais.		Planejamento do tratamento dos resíduos sólidos e de sua destinação.
GR 12 - Serviço executado em desacordo com o especificado.	Contratada	Refazimento de serviços em desacordo sem remuneração adicional pela CONTRATANTE. Atrasos no prazo estimado com eventuais sanções aplicadas pela CONTRATANTE.	MÉDIO	Aprimoramento nas ações de verificação dos serviços executados, certificando-se da compatibilidade do insumo/ equipamento com o especificado no Edital.
GR 13 - Flutuação de câmbio ou aumento desproporcional do custo dos insumos (áleas extraordinárias).	Contratada Contratante	Comprometimento da situação financeira da contratada; Indisponibilidade de recursos financeiros por período prolongado. Não conclusão ou atraso da obra ou paralisações das frentes de serviço por falta de insumo.	MÉDIO	Controle e acompanhamento dos preços dos insumos, compatibilizados com o planejamento financeiro do contrato. Reequilíbrio econômico financeiro.
GR 14 - Problemas de liquidez financeira da Contratada.	Contratada	Indisponibilidade de recursos financeiros. Atraso no pagamento de fornecedores e empregados. Paralisações de empregados.	MÉDIO	Planejamento da proposta de preços conforme cláusulas financeiras e as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE. Aplicação de sistema de gestão de custos e planejamento.
GR 15 - Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros	Contratada	Indisponibilidade de recursos financeiros.	MÉDIO	Previsão do risco nas despesas financeiras que compõem o BDI. Reserva financeira para imprevistos.
GR 16 - Redução do lucro previsto no BDI apresentado na proposta de licitação	Contratada	Não obtenção do retorno econômico previsto na proposta.	MÉDIO	Aplicação de sistema de gestão de custos e planejamento.
GR 17 - Reajuste dos custos com prestadores de serviço e mão de obra	Contratada	Diminuição da lucratividade da CONTRATADA.	MÉDIO	Gestão do mercado de trabalho. Negociação de reajustes compatibilizados com as cláusulas contratuais.
GR 18 - Greves realizadas por empregados da Contratada e/ou das Subcontratadas (álea ordinária)	Contratada	Atraso no prazo inicial estimado. Comprometimento dos prazos contratuais. Renegociação da remuneração da mão de obra e demais benefícios. Sanções por atraso em obra. Necessidade de revisão de cronograma e recuperação do atraso.	BAIXO	Remuneração em conformidade com legislação e dissídio da categoria e compatíveis com os preços de mercado, inclusive por parte das subcontratadas. Aplicação de gestão humanizada no ambiente de trabalho. Seguro de risco de engenharia
GR 19 - Custos adicionais devido a ações judiciais de empregados e/ou terceiros e/ou subcontratadas.	Contratada	Aumento dos custos com pessoal. Comprometimento da regularidade trabalhista.	MÉDIO	Controle rigoroso das remunerações e do cumprimento da legislação trabalhista, mantendo registro de entrega de EPIs e de treinamento do pessoal. Apresentação de comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista nos faturamentos. Auditoria de gestão de pessoas.
GR 20 - Deficiência de mão de obra, tanto de qualidade, quanto em quantidade.	Contratada	Comprometimento da qualidade dos serviços. Comprometimento do prazo de execução. Prejuízos ao faturamento da CONTRATADA. Eventuais penalizações por atraso na execução da obra. Refazimento de serviços.	MÉDIO	Treinamento e capacitação contínua dos operários e da equipe de gestão. Manter efetivo de mão de obra compatível com as frentes de serviço, controlado a partir de sistema de gestão e planejamento. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais. Controle da execução e cumprimento das etapas.
GR 21 - Projetos de autoria da Contratada, inadequados ou ineficientes, ou mal elaborados.	Contratada	Descumprimento de prazos contratuais com sujeição a sanções aplicadas à CONTRATADA. Diminuição do lucro da CONTRATADA.	EXTREMO	Contratação de equipe de projetos capacitada para desenvolver os trabalhos conforme o porte e complexidade da obra. Apresentação à FISCALIZAÇÃO dos projetos em todas as etapas de desenvolvimento - estudos preliminares, projeto básico e executivo, mantendo encontros frequentes de discussão das soluções de projeto. Realização de reuniões para apresentação dos resultados de projeto e planejamento de sua

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
				execução, com a participação do Proprietário. Seguro de risco em caso de erro de projeto.
GR 22 - Dificuldade de incluir, nos projetos, as especificações de licitação	Contratada	Aumento do prazo inicial estimado; Diminuição do lucro da CONTRATADA. Não recebimento de pagamento de projetos específicos.	MÉDIO	Solução técnica da CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE. Avaliação antecipada com a FISCALIZAÇÃO e Proprietário dos requisitos do anteprojeto de licitação e apresentação de melhores soluções.
GR 23 - Dificuldade de seguir os requisitos da Contratante estabelecidos no Anteprojeto	Contratada	Diminuição do lucro. Descumprimento contratual por dificuldade no desenvolvimento dos projetos e das metodologias de execução.	MÉDIO	Estudo minucioso do anteprojeto na fase de licitação, avaliando sua proposta de inovação tecnológica e/ou metodológica previamente, avaliando os requisitos de anteprojeto. Apresentar soluções compatibilizadas no início da fase de projetos.
GR 24 - Estimativa incorreta do cronograma de execução das obras, de investimentos e aspectos congêneres	Contratada	Aumento do prazo inicial estimado. Diminuição do lucro da CONTRATADA.	MÉDIO	Revisão contínua do planejamento e do controle do contrato. Avaliação da capacidade de produção das equipes de projeto e de campo e a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro apresentado à Contratante, antevendo eventual necessidade de reforço de mão de obra ou outros recursos. Análise contínua de fluxo de caixa, compromisso com fornecedores e pagamentos recebidos e efetuados.
GR 25 - Gerenciamento de projeto ou da obra inadequados	Contratada	Aumento do prazo inicial estimado; Diminuição do lucro da CONTRATADA; Necessidade de incremento de equipe de projeto e/ou obra.	MÉDIO	Aprimoramento no planejamento e controle das fases de projeto e obra com metas estipuladas semanalmente.
GR 26 - Atraso na obra motivado pelas exigências na análise dos projetos	Contratada	Necessidade de recuperar prazos. Sanções por descumprimento contratual.	MÉDIO	Realização de reuniões iniciais de orientação com os analistas de projeto. Ciência das exigências da NOVACAP em relação à apresentação dos projetos.
GR 27 - Atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores	Contratada	Comprometimento da execução dos serviços. Aumento do prazo de execução.	MÉDIO	Recuperação do prazo para impedir atrasos. Aditivos contratuais excepcionais de prazo, sem ônus para a Contratante.
GR 28 - Demora na obtenção de autorização ambiental para terraplenagem e drenagem	Contratada	Aumento do prazo inicial estimado; Sanções por descumprimento contratual.	MÉDIO	Contratação de consultoria em gestão ambiental. Solicitar autorizações ambientais com antecedência, no início da fase de projeto, monitorando o andamento para sua concessão. Providenciar comunicação de supressão vegetal ao órgão ambiental. Recuperação do prazo para impedir atrasos; Aplicação das sanções previstas no Contrato e Edital.
GR 29 - Uso de material de madeira não certificada	Contratada	Perda de material impróprio. Multa ambiental. Aumento do prazo inicial estimado. Atraso em prazo de obra.	MÉDIO	Controle da madeira utilizada na obra e apresentação de rastreabilidade à Fiscalização da CONTRATANTE. Rigor na gestão ambiental das aquisições.
GR 30 - Indisponibilidade de fornecedores de insumos e/ou equipamentos	Contratada Contratante	Aumento do prazo inicial estimado; Alteração nas especificações.	MÉDIO	CONTRATADA: Planejamento da aquisição de insumos. Avaliação de soluções alternativas para substituição do insumo ou equipamento com autorização da Contratante, apresentando

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
				elementos técnicos da equivalência técnica. CONTRATANTE: Monitoramento contínuo e reuniões com a Contratada e Proprietário, e agilidade nas decisões quanto a eventuais solicitações de substituição.
GR 31 - Não aceitação dos insumos	Contratada	Retrabalhos. Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Apresentação à FISCALIZAÇÃO para aprovação, previamente à aquisição, de materiais de acabamento ou outros que não sejam de uso comum no mercado e de comprovada reputação e aprovação geral.
GR 32 - Erros/vícios construtivos na execução da obra	Contratada	Necessidade de reavaliação de soluções adotadas x qualidade exigida pela CONTRATANTE. Aumento do custo da obra. Retrabalho. Sanções por eventual atraso; Necessidade de recuperar prazo.	MÉDIO	Treinamento de equipe de campo e de gestão. Contratação de pessoal especializado por frente de serviço. Aplicação contínua do controle de qualidade. Seguro de Risco de Engenharia.
GR 33 - Erro na avaliação do valor e dos prazos para execução do projeto e/ou obra	Contratada	Atraso no cumprimento de etapas e na entrega do objeto. Redução no faturamento. Sanções aplicadas pela CONTRATANTE por atraso na execução contratual. Prejuízos.	MÉDIO	Avaliação do anteprojeto e apresentação de proposta compatível com o valor e prazos estabelecidos pela Contratante. Atualização das metas do contrato, com avaliação dos resultados e medidas de adequação das despesas com o faturamento previsto.
GR 34 - Aquisição de insumos e/ou equipamentos em prazos exíguos	Contratada	Aumento no prazo inicial estimado no contrato. Alterações nos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Planejamento, monitoramento e controle das aquisições, compatibilizadas com as frentes de serviço.
GR 35 - Especificação de produtos obsoletos	Contratada	Não obtenção do nível de qualidade adequado e almejado pela CONTRATANTE. Não aceite de produtos adquiridos, pela Fiscalização da obra. Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Estudo da vantajosidade de aquisição/locação de equipamento. Recuperação do prazos. Avaliação de soluções na fase de projeto, submetendo previamente à avaliação da Contratante.
GR 36 - Não aceitação de serviços executados	Contratada	Refazimento de serviços. Não remuneração pela contratante. Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Melhoria da gestão operacional e no Controle tecnológico. Gestão pela qualidade total. Supervisão e acompanhamento contínuo da execução, aplicando ferramentas de verificação, tais como, Check list de verificação de conformidade.
GR 37 - Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Contratada	Aumento do custo do contrato.	MÉDIO	Planejamento empresarial.
GR 38 - Alteração do programa de necessidades pela Contratante que impactem em acréscimo significativo na área definida previamente e/ou não previsto na licitação	Contratante	Atrasos no prazo inicial estimado dos serviços. Aumento dos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Atuação conjunta e antecipada junto ao Proprietário e à Contratada na definição dos parâmetros dos projetos. Aditivo contratual
GR 39 - Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução da obra	Contratada	Sanções com impacto financeiro. Ações judiciais de terceiros impactando negativamente na execução contratual	MÉDIO	Planejamento, monitoramento contínuo da obra, antecipando eventuais riscos de danos. Avaliação dos riscos do empreendimento.
GR 40 - Falta de apresentação de comprovante de prestação de garantia contratual	Contratada	Não emissão da Ordem de Serviço. Atraso no início da obra. Atraso no início da operação do bem. Defasagem nos preços contratuais.	MÉDIO	Previsão de aplicação de sanção pela Contratante, conforme previsão neste Termo de Referência/Projeto Básico.
GR 41 - Atrasos na liberação do local das obras	Contratante	Atraso na conclusão da obra. Onerosidade do contrato em desfavor da Administração Pública.	MÉDIO	Avaliação prévia do local da obras e atuação na eliminação de impedimentos.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 42 - Problemas entre os cortes, aterros e contenções projetados e executados	Contratada	Atraso no prazo de execução da obra. Aumento dos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Planejamento da terraplenagem, submetendo à autorização ambiental, providenciando o rastreamento do material movimentado. Investigação do material existente e o uso otimizado do material e deposição ambientalmente adequada. Utilização de software específico para cálculo dos movimentos de terra.
GR 43 - Degradação de área na prestação dos serviços	Contratada	Comprometimento da execução dos serviços. Aumento do prazo de execução, causando eventuais sanções.	MÉDIO	Monitoramento do cumprimento da legislação ambiental. Controle e Monitoramento do Meio Ambiente. Qualificação da mão de obra, inclusive da equipe operacional, para mitigar riscos ambientais. Locação/Uso de equipamentos licenciados.
GR 44 - Poluição, inclusive sonora e olfativa, e erosão	Contratada	Comprometimento da execução dos serviços. Aumento do prazo de execução. Notificação por órgãos ambientais.	MÉDIO	Cumprimento da legislação; Controle e Monitoramento do Meio Ambiente. Qualificação do pessoal para mitigação de riscos ambientais, inclusive da equipe operacional. Locação/Uso de equipamentos licenciados.
GR 45 - Roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	Contratada	Custos adicionais. Atrasos na obra - sujeito a sanções da CONTRATANTE. Prejuízos diversos.	MÉDIO	Manter vigilância no canteiro. Seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil para mitigar prejuízos.
GR 46 - Comoções sociais, protestos ou greves externas, que afetem o cumprimento do ajuste e se a Contratada, comprovadamente, não tiver outros meios para contornar os efeitos destes em relação ao contrato.	Contratada	Aumento de custos. Atraso no cronograma da obra.	MÉDIO	Revisão de Cronograma. Seguro de risco de engenharia.
GR 47 - Uso de inovações metodológicas e tecnológicas experimentais	Contratada	Refazimento de serviços ou substituição de materiais ou de equipamentos já entregues.	MÉDIO	Exigência de certificação das soluções inovadoras, a partir da realização de ensaios, testes e comissionamentos, por empresa especializada e certificadas, obedecendo normas técnicas nacionais ou internacionais (se for o caso), de modo a evitar uso de sistemas construtivos/materiais de construção não testados, ou processos de fabricação inovadores e ainda não comprovados.
GR 48 - Fatos supervenientes à contratação associados à solução de projeto básico pela Contratada.	Contratada	Aumento de custos Atraso no cronograma da obra Responsabilidade civil e material	EXTREMO	Investimento em capacitação Seguro de risco de engenharia e responsabilidade civil

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE				
		IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CONSEQUÊNCIA	CRÍTICO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

30.12. **Quanto às parcelas/frações passiveis de inovações em soluções metodológicas ou tecnológicas**

30.12.1. Constam destacadas no item 6.20.28, deste Termo de Referência, as parcelas/frações em que se vislumbra possibilidade de inovação, conforme previsto nos Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas e informações da SOLÉ.

30.13. **Quanto aos limites de alterações nas frações do objeto**

30.13.1. A realização de inovações na elaboração de projetos e execução da obra, nas frações do objeto mencionadas no item 6.20.28 deste Termo de Referência, deverá respeitar os limites estabelecidos abaixo:

30.13.1.1. De forma a impedir a fragmentação, desfiguração, degradação, perda física ou de autenticidade do TCNS, não será permitido nenhum tipo de EXECUÇÃO ou SUGESTÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, UTILIZAÇÃO DE DIFERENTES METODOLOGIAS EXECUTIVAS, ALTERAÇÕES E/OU AJUSTES DE PROJETOS que afetem a integridade do objeto a ser restaurado.

30.13.1.2. A elaboração dos projetos complementares de engenharia e a execução da obra deverão seguir atentamente todas as premissas do projeto de restauro aprovado pelo IPHAN.

30.13.1.3. Qualquer alteração que se fizer ou julgar necessária no projeto de restauro aprovado pelo IPHAN durante a elaboração dos projetos complementares de engenharia e a execução da obra deverá ser analisada pelo projetista responsável pelo projeto de restauro e, quando necessário, submetida à aprovação do IPHAN.

30.13.1.4. Toda e qualquer intervenção na edificação do TNCS que seja diferente do definido/especificado no projeto de restauro aprovado junto ao IPHAN deverá ser submetida ao projetista responsável pelo projeto de restauro e ao IPHAN, e, somente após a aprovação poderá ser executada a obra.

30.13.1.5. Toda e qualquer solução a ser implementada na edificação do TNCS que seja diferente do definido/especificado no projeto de restauro aprovado junto ao IPHAN deverá ser submetida ao projetista responsável pelo projeto de restauro e ao IPHAN com, ao menos, três opções de soluções diferentes, tendo cada uma delas, a justificativa de sua qualidade, eficiência, respeito e consideração aos valores estéticos e culturais da edificação.

30.13.1.6. Os serviços/obras deverão ser executados tendo como premissa básica o respeito e a consideração aos valores estéticos e culturais da edificação, de forma a minimizar os impactos da intervenção, assegurando a adequação e a compatibilidade em relação aos seus elementos construtivos originais.

30.13.1.7. A CONTRATADA deverá zelar pela guarda e preservação do Bem Tombado e dos Bens Integrados existentes no local, mantendo, durante toda a obra, as condições climáticas e de estabilidade para garantir a mais adequada preservação, além de adotar as medidas de proteção dos elementos conforme descrito no caderno de especificações de arquitetura.

O presente Termo de Referência foi elaborado a partir das informações constantes de diversos documentos técnicos preparatórios, tais como anteprojeto de arquitetura e engenharia e planilhas estimativas, produzidos pela empresa Acunha Solé e por equipe técnica multidisciplinar, detentores das Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica de acordo com a área de formação de cada profissional/autor.

Elaborado por:

Eng. Marly Yoshida Cavalcante
Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP

Téc. Edif. Francisca Dilza Soares
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Francisco Junior Duailibe Silva
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP

Verificado por:

Eng. Paulo César Bastos Pereira dos Santos
Chefe do Departamento de Projetos
DPR/DP/PRES/NOVACAP

APROVO o presente Termo de Referência:

Eng. Carlos Alberto Spies
Diretor de Planejamento e Projetos
DP/PRES/NOVACAP

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE DOS MODELOS

Edital: *[identificar o Certame]*

Objeto: **Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vista à elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia; compatibilização de projetos e elaboração de *as built*; obtenção de licenças, outorgas e aprovações; execução de obras e serviços de engenharia; montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para instalação de equipamentos e mobiliários; e à entrega final, em condições de funcionamento, compreendendo a etapa 2 (Foyer da Sala Villa-Lobos, Espaço Cultural Dercy Gonçalves e Sala Alberto Nepomuceno) e a etapa 3 (Sala Villa-Lobos), das obras de reforma com restauro Teatro Nacional Claudio Santoro (TNCS), situado na Via N2 do Eixo Monumental, Setor Cultural Norte, Asa Norte, Plano Piloto/DF**

Pelo presente documento, eu ... *[Nome do representante legal da empresa/Consórcio]*, nacionalidade ..., profissão ..., , portador da Cédula de Identidade nº... *[Número do documento]*, expedido por ... *[Nome do órgão expedidor]*, inscrito no CPF sob o nº ... *[Número do documento]*, residente e domiciliado em ... [Endereço completo], CEP ..., endereço eletrônico ..., representante legal da.... *[Nome da pessoa jurídica da empresa/Consórcio]*, inscrito no CNPJ sob o nº. ... *[Número do documento],* declaro:

Que a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília/DF seja considerada a proprietária de todos os modelos BIM desenvolvidos e documentos derivados gerados pela Contratada no processo de elaboração dos projetos BIM, parte integrante do objeto da licitação em epígrafe, e que os mesmos não poderão ser cedidos a terceiros sem o consentimento formal da NOVACAP.

Declaro ainda que em relação às bibliotecas, padrões e demais arquivos utilizados e/ou criados na elaboração dos modelos BIM, estes podem permanecer sob propriedade e direito de uso da Contratada... *[Autor]*, entretanto, declaro que a NOVACAP terá o direito de uso e incorporação em sua plataforma BIM para usos e disponibilização futura sem ônus pela utilização.

[Identificação do Representante Legal]

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/CONSÓRCIO

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Edital: *[identificar o Certame]*

Objeto: **Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vista à elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia; compatibilização de projetos e elaboração de *as built*; obtenção de licenças, outorgas e aprovações; execução de obras e serviços de engenharia; montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para instalação de equipamentos e mobiliários; e à entrega final, em condições de funcionamento, compreendendo a etapa 2 (Foyer da Sala Villa-Lobos, Espaço Cultural Dercy Gonçalves e Sala Alberto Nepomuceno) e a etapa 3 (Sala Villa-Lobos), das obras de reforma com restauro Teatro Nacional Claudio Santoro (TNCS), situado na Via N2 do Eixo Monumental, Setor Cultural Norte, Asa Norte, Plano Piloto/DF.**

... *[Nome do autor do projeto]*, nacionalidade ..., estado civil..., profissão ..., com registro no CAU/CREA sob nº ... *[Número do registro no Conselho Profissional]*, portador da Cédula de Identidade nº... *[Número do documento]*, expedido por ... *[Nome do órgão expedidor]*, inscrito no CPF sob o nº ... *[Número do documento]*, residente e domiciliado em ... [Endereço completo], CEP ..., endereço eletrônico ..., doravante denominado CEDENTE;

APRESENTA, em favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília/DF, representada neste ato por seu(a) Diretor(a)-Presidente ... , nacionalidade ..., estado civil ..., profissão ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ... *[Número do documento]*, inscrito no CPF/MF sob nº ...*[Número do documento]*, residente e domiciliado(a) em ... *[Endereço completo],* doravante denominada CESSIONÁRIA;

Para todos os fins e conforme as disposições a seguir dispostas, a presente DECLARAÇÃO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS relativos a documentos técnicos, projetos e obras a serem desenvolvidos, caso contratada, para execução do objeto do Certame em epígrafe, no interesse da CESSIONÁRIA que, para fins do presente instrumento, se denominarão somente como PROJETOS.

1. O CEDENTE, em caráter total, irrevogável, irretratável, cede e transfere ao CESSIONÁRIA todos e quaisquer direitos autorais de natureza patrimonial sobre os PROJETOS ou quaisquer outros serviços que vierem a ser realizados no âmbito da relação de trabalho, nos termos da Lei nº 9.610/1998, do Art. 17*, caput*, da Lei nº 5.194/1966 e do Art. 3º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.

2. A exclusividade de que trata o item anterior será oponível inclusive ao CEDENTE.

3. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais patrimoniais, a CESSIONÁRIA está autorizado a conferir aos PROJETOS as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

4. A CESSIONÁRIO poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos PROJETOS na forma que considerar mais adequada, inclusive nas hipóteses de alterações do PROJETOS, sendo estas conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea "g", salvo se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação.

5. A CESSIONÁRIO poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente destinados, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o CEDENTE não será remunerado por essa reutilização.

6. O CEDENTE fará constar em todos os documentos que venham a compor os PROJETOS, ou em parte deles, a critério da CESSIONÁRIA, o teor da cessão de direitos autorais patrimoniais e autorizações desta cláusula e, nos locais indicados pela CESSIONÁRIA, a inscrição "PROPRIEDADE DA NOVACAP".

7. O CEDENTE se compromete a não fazer o aproveitamento substancial dos PROJETOS em outros trabalhos que venha a desenvolver, excetuando-se aqui projetos modelo que visem à padronização de objetos, por interesse da CESSIONÁRIA, de modo a preservar a originalidade dos serviços.

8. O CEDENTE declara ser o legítimo e exclusivo autor e criador dos PROJETOS, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados a CESSIONÁRIA e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

9. Em face da eventual reivindicação apresentada a CESSIONÁRIA por terceiros, relativa a quaisquer direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, o CEDENTE deverá adotar, à sua exclusiva expensa, todas as providências necessárias para assegurar a CESSIONÁRIA o exercício de seus direitos, respondendo exclusivamente por quaisquer infrações de caráter civil ou criminal.

10. Caso a CESSIONÁRIA, por questões referentes a direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, venha a ser acionado judicialmente, o CEDENTE, além de colaborar para a defesa da CESSIONÁRIA e fornecer subsídios necessários, assumirá o polo passivo da demanda.

11. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.

12. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS serão válidas em todo o território nacional.

13.O CEDENTE, sob sua responsabilidade, fornecerá a CESSIONÁRIA, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação dos PROJETOS, bem como seu título, se houver.

14. Os Direitos Autorais Morais pertencerão sempre ao profissional, nos termos da Lei nº 9.610/1998, da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.

15. A presente CESSÃO de direitos alcançará todo o período de vigência do contrato entre o CEDENTE e a NOVACAP.

16. Este instrumento obriga as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.

17. As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

[Identificação do Cedente, relacionando todos os profissionais responsáveis técnicos]

CEDENTE

Assinatura do representante legal

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Edital: *[identificar o Certame]*

Objeto: **Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vista à elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia; compatibilização de projetos e elaboração de *as built*; obtenção de licenças, outorgas e aprovações; execução de obras e serviços de engenharia; montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para instalação de equipamentos e mobiliários; e à entrega final, em condições de funcionamento, compreendendo a etapa 2 (Foyer da Sala Villa-Lobos, Espaço Cultural Dercy Gonçalves e Sala Alberto Nepomuceno) e a etapa 3 (Sala Villa-Lobos), das obras de reforma com restauro Teatro Nacional Claudio Santoro (TNCS), situado na Via N2 do Eixo Monumental, Setor Cultural Norte, Asa Norte, Plano Piloto/DF.**

Declaro, para os devidos fins, que foi realizada a verificação completa dos projetos e do orçamento elaborado, consubstanciada no *Check List* de Orçamento (ANEXO 4) e no PLANO DE EXECUÇÃO BIM PRELIMINAR *do referido objeto*, o qual é composto dos seguintes documentos:

[relacionar todos os documentos entregues à análise]

_____

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO 4

CHECK LIST - ORÇAMENTO

Edital: *[identificar o Certame]*

Objeto: **Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vista à elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia; compatibilização de projetos e elaboração de *as built*; obtenção de licenças, outorgas e aprovações; execução de obras e serviços de engenharia; montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para instalação de equipamentos e mobiliários; e à entrega final, em condições de funcionamento, compreendendo a etapa 2 (Foyer da Sala Villa-Lobos, Espaço Cultural Dercy Gonçalves e Sala Alberto Nepomuceno) e a etapa 3 (Sala Villa-Lobos), das obras de reforma com restauro Teatro Nacional Claudio Santoro (TNCS), situado na Via N2 do Eixo Monumental, Setor Cultural Norte, Asa Norte, Plano Piloto/DF.**

ITEM A SER VERIFICADO	ATENDIDO (SIM/NÃO)
A - METODOLOGIA DO ORÇAMENTO	
1- Critérios Adotados:	
1.1- Verificar a indicação da Data-Base utilizada no orçamento.	
1.2- Verificar a indicação da região da obra para utilização do Sistema de Custos - SINAPI/SICRO.	NÃO SE APLICA
1.3- Verificar a indicação dos demais Sistemas de Custos Oficiais Federais, Estaduais e Municipais, utilizados.	NÃO SE APLICA
1.4- Verificar a apresentação da composição da parcela do BDI detalhado.	
1.5- Verificar os percentuais complementares da Mão de Obra.	
1.6- Verificar a indicação dos procedimentos adotados com os insumos não constantes do SINAPI/SICRO.	
1.7- Verificar se está descrito os critérios adotados para os serviços não constantes do SINAPI/SICRO.	
1.8- Verificar se foram descritas as normativas utilizadas nos orçamentos.	
B - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS	
1- Cabeçalho da Planilha Orçamentária:	
1.1- Verificar o título da planilha.	
1.2- Verificar o nome da obra.	
1.3- Verificar a data base.	
1.4- Verificar o órgão responsável.	
1.5- Verificar a empresa executora.	
2- Quantitativos de serviços:	
2.1- Verificar se tem a relação itemizada dos serviços necessários para execução da obra, conforme projeto.	
2.2- Compatibilizar as quantidades de serviços da planilha orçamentária com o projeto para verificar se estão corretos.	NÃO SE APLICA
2.3- Verificar se as unidades de medidas estão coerentes com os insumos e serviços.	NÃO SE APLICA

ITEM A SER VERIFICADO	ATENDIDO (SIM/NÃO)
2.4- Verificar se os códigos dos Sistemas de Custos - SINAPI/SICRO, ou dos demais Sistemas de Custos Oficias, utilizados estão de acordo com os bancos de dados.	NÃO SE APLICA
2.5- As descrições dos serviços devem ser similares as das composições de preços unitários correspondentes.	NÃO SE APLICA
3- Preços dos Serviços:	
3.1- Verificar os preços unitários dos serviços, oriundas das composições de preços.	NÃO SE APLICA
3.2- Verificar os totais dos serviços, resultante do produto entre quantidades e preços.	NÃO SE APLICA
3.3- Verificar a apresentação de todos os subtotais dos grandes grupos de serviços.	NÃO SE APLICA
3.4- Verificar o total geral do orçamento.	NÃO SE APLICA
4- Resumo do Orçamento:	NÃO SE APLICA
4.1- Verificar o título da planilha.	NÃO SE APLICA
4.2- Verificar a data-base	NÃO SE APLICA
4.3- Verificar o nome da obra.	NÃO SE APLICA
4.4- Verificar o órgão responsável.	NÃO SE APLICA
4.5- Verificar a empresa executora.	NÃO SE APLICA
4.6- Verificar a relação dos subtotais constantes da planilha de quantidade de preços unitários.	NÃO SE APLICA
4.7- Verificar o total geral do orçamento resultante dos subtotais constantes da planilha de quantidades e preços.	NÃO SE APLICA
5- Curva ABC de serviços:	
5.1- Verificar o título da planilha.	NÃO SE APLICA
5.2- Verificar o nome da obra.	NÃO SE APLICA
5.3- Verificar a data-base.	NÃO SE APLICA
5.4- Verificar o órgão responsável.	NÃO SE APLICA
5.5- Verificar a empresa executora.	NÃO SE APLICA
5.6- Verificar a apresentação da curva ABC de Serviços, se foi organizada a Planilha de Quantidades e Preços com os totais de serviços em ordem decrescente.	NÃO SE APLICA
5.7- Indicar os insumos responsáveis por 80% do custo da obra.	NÃO SE APLICA
5.8- Verificar a compatibilização da planilha com o projeto.	NÃO SE APLICA
6- Compatibilização projeto e planilha orçamentária:	NÃO SE APLICA
6.1- Verificar a compatibilização da planilha com o projeto.	NÃO SE APLICA
C- COMPOSIÇÕES E PREÇOS UNITÁRIOS	
1- Composições de preços unitários:	
1.1- Verificar se foi utilizado o Sistema de Custos SINAPI/SICRO mais atualizado, sempre que possível.	NÃO SE APLICA
1.2- Verificar o atendimento à formatação do SINAPI/SICRO mais atual.	NÃO SE APLICA
1.3- Verificar apresentação de todas as composições de preços unitários utilizadas no orçamento, principais e auxiliares.	NÃO SE APLICA
1.4- Verificar a data-base.	NÃO SE APLICA
2- Utilização dos demais Sistemas de Custos Oficiais Federais, Estaduais e Municipais:	NÃO SE APLICA
2.1- Verificar a apresentação de todas as composições de preços unitários utilizadas no orçamento, de todos os sistemas de custos empregados.	NÃO SE APLICA
2.2- Verificar a apresentação de todas as composições de preços adaptadas para o padrão do SINAPI/SICRO mais atual e adoção do preço SINAPI/SICRO, no que couber.	NÃO SE APLICA
2.3- Verificar as composições não pertencentes ao SINAPI/SICRO mais atual, ou nos demais sistemas de custos oficiais.	NÃO SE APLICA
3-Composições não pertencentes ao SINAPI/SICRO, ou nos demais sistemas de custos oficiais:	
3.1-Verificar a apresentação do quadro resumo de pesquisa de mercado, se está indicado a data da cotação, o nome do produto, unidade fornecedor, preço reajustado (se houver), frete e total. A cotação escolhida deverá ser destacada.	NÃO SE APLICA
3.2- Verificar a apresentação de pesquisa de mercado, se foram realizadas três cotações para cada item não constante nos bancos oficiais.	NÃO SE APLICA
3.3- Verificar se os preços cotados estão com a data-base do orçamento.	NÃO SE APLICA
3.4- Verificar se os preços da cotação precisam ser reajustados para a data-base atual.	NÃO SE APLICA
3.5- Verificar se os preços são do município onde será construída a obra, caso negativo se há embutido no preço o valor de transporte.	NÃO SE APLICA

ITEM A SER VERIFICADO	ATENDIDO (SIM/NÃO)
3.6- Verificar se foram justificados os coeficientes de produtividade e consumo empregados nas composições.	NÃO SE APLICA
4-Transporte de materiais:	
4.1- Verificar se tem o quadro resumo de distância média de transportes.	NÃO SE APLICA
4.2- Verificar se foi considerado o transporte comercial e local diferenciando as estradas pavimentadas e não pavimentadas.	NÃO SE APLICA
D- CUSTO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS	
1- Instalação de canteiros de obras:	
1.1- Verificar a apresentação do demonstrativo do custo total de instalação do canteiro de obras de acordo com o projeto entregue.	NÃO SE APLICA
1.2- Verificar os custos de todas as instalações provisórias.	NÃO SE APLICA
1.3- Verificar se foram previstos os custos as unidades de apoio, se for o caso.	NÃO SE APLICA
2- Manutenção do canteiro de obras:	NÃO SE APLICA
2.1- Verificar se foram apresentados os custos de mão de obra necessária para a manutenção do canteiro e demais áreas de acesso e instalações.	NÃO SE APLICA
2.2- Verificar se foram apresentados os custos de equipamentos necessários para a manutenção do canteiro.	NÃO SE APLICA
3- Mobilização e desmobilização da obra:	
3.1- Verificar se foi apresentado o detalhamento do custo de mobilização e desmobilização de todas as despesas de transporte, desde a sua origem até o local do canteiro, para a mão de obra direta e todos os equipamentos necessários para a execução da obra.	NÃO SE APLICA
E- BDI	
1- Benefícios e despesas indiretas:	
1.1- Conferir se consta a planilha de BDI.	
1.2- Conferir se consta a memória de cálculo do BDI.	
1.3- Conferir se os impostos e demais taxas do BDI estão de acordo com a legislação vigente.	
ORIENTAÇÕES GERAIS	
Antes da entrega formal do produto, devem ser verificados todos os itens relacionados no presente *check list* e emitida declaração de verificação do orçamento.	
Somente será analisado o produto entregue se acompanhado do *check list* preenchido e assinado pelo responsável, além da respectiva declaração.	

GLOSSÁRIO

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram a CONTRATADA.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns. (incluir texto do IBRAOP 2021)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempreitadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL OU EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pela CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, realizada de forma direta ou indireta, e intervindo no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei nº 5194/1966 e conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA: obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de inicio, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Termo de Referência e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO: é o resultado da soma do custo unitário do serviço (CCU) com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5194/1966, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, e ainda, que tem por objeto ações padronizáveis de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante em Serviço Comum de Engenharia.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

NLC/PRES: Núcleo de Licitação

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

OSTNCS: Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

SECEC/DF: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf (acesso em: 17/02/2016).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 27/08/2020).

BRASIL, Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras Públicas - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas. 4ª Edição: Brasília, 2014 Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/26/8A/06/23DEF610F5680BF6F18818A8/Obras_publicas_recomendacoes_basicas_contratacao_fiscalizacao_obras_edificacoes_publicas_4

BONATTO, Hamilton. O Conteúdo do Anteprojeto de Engenharia no Regime de Contratação Integrada. Belo Horizonte, 2015. Publicado na Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, Curitiba, n. 7, p. 285-314, 2016. Disponível em https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Juridica-PG-PR_n.07.09.pdf (acesso em 16/01/2024).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas*: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian; JARDIM CAVALCANTE, Rafael. RDC e Contratação Integrada na Prática. 250 questões fundamentais. Belo Horizonte: Fórum, 2019 (reimpressão).

BARCELOS, Dawison e TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivn, 2018.

BORGES, Gabriela Lira. Alocação de riscos na contratação integrada: considerações sobre a matriz e a taxa de risco. Revista Zênite - Informativo de de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba, nº 242, p. 164-168, fev. 2014

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000 (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 43.056/2022. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9652bb98f3da4134bb9f03e6289361b5/exec_dec_43056_2022.html#capl_art1 (acesso em 05/09/2022).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em:http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3. (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

FOREGON – GLOSSÁRIO. Disponível em: http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx (acesso em 27/08/2020).GUIMARÃES, Bernardo Strobel ... [et al.]. Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016). Belo Horizonte: Fórum, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários ao RDC: Lei 12.462/11 e Decreto 7.581/11. São Paulo: Dialética, 2013. p. 187.

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf (acesso em 27/08/2020).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nota Técnica IBR 001/2021 (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020 Projeto Executivo (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas (acesso em 05/09/2022).

NIEBUHR, Joel de Menezes e NIEBUHR, Pedro de Menezes. Licitações e Contratos das Estatais. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORONHA, João Otávio ... [et al.]. Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

NOVACAP. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020. Disponível em: http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf (acesso em 27/08/2020).PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres ... [et al.]. Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.203/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SIENGE. Material de Construção. Disponível em: https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/ (acesso em 27/08/2020).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p (acesso em: 27/08/2020).

ZYMLER, Benjamin; CANABARRO DIOS, Laureano. O Regime Diferenciado de Contratação: RDC. 2. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

Documento assinado eletronicamente por **MARLY YOSHIDA CAVALCANTE - Matr.0073835-2**, **Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações**, em 12/12/2024, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DILZA DE ARAÚJO SOARES - Matr.0074929-X**, **Assessor(a)**, em 12/12/2024, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JUNIOR DUAILIBE SILVA - Matr.0973638-7**, **Assessor(a)**, em 12/12/2024, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR BASTOS PEREIRA DOS SANTOS - Matr.0973507-0**, **Chefe do Departamento de Projetos**, em 12/12/2024, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3**, **Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 12/12/2024, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **158469004** código CRC= **E371374A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

Criado por francisca.soares, versão 142 por francisca.soares em 12/12/2024 17:07:58.